



Criado pela Lei nº 1.552, de 21/08/1959.

Versão digital instituída pelo Decreto nº 3.987, de 14/08/2013.

Sr(s) Usuário(s),

Com o propósito de ampliar o acesso ao Diário e conferir praticidade e economicidade aos meios de sua produção, a Prefeitura de Goiânia coloca à disposição de todos os interessados o Diário Oficial do Município – Eletrônico (DOM-e).

Esta versão está assinada digitalmente, conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP – Brasil).

A publicação eletrônica substitui qualquer outro meio de publicação oficial e produz todos os efeitos legais pertinentes.

Para consultar os documentos publicados em cada edição, utilize os marcadores/bookmarks disponíveis do lado esquerdo desta página, ou utilize o comando de atalho do teclado ctrl+f.

A validação da Assinatura Digital poderá ser realizada conforme informativo disponível na página da Chefia da Casa Civil, no ícone Diário Oficial – Sobre.

PREFEITURA DE GOIÂNIA

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia

RAYSSA DE SOUZA MELO
Chefe da Casa Civil

VALTER FERRAZ SANCHES
Subchefe da Casa Civil

KENIA HABERL DE LIMA
Gerente de Imprensa Oficial

CHEFIA DA CASA CIVIL

Endereço: Av. do Cerrado, 999, Parque Lozandes
Goiânia – GO, CEP: 74.805-010

Fone: (62) 3524-1094

Atendimento: das 08:00 às 12:00 horas
das 14:00 às 18:00 horas

E-mail contato: diariooficial@casacivil.goiania.go.gov.br



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 363, DE 12 DE JANEIRO DE 2023

Dispõe sobre o parcelamento do solo para fins urbanos, suas modificações e a unificação de imóveis, situados na Macrozona Construída do Município de Goiânia.

O PREFEITO DE GOIÂNIA Faço saber que a Câmara Municipal de Goiânia, Estado de Goiás, aprova e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

TÍTULO I
DO PARCELAMENTO DO SOLO, DA UNIFICAÇÃO E DAS MODIFICAÇÕES

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Código disciplina o parcelamento do solo para fins urbanos, suas modificações e a unificação de imóveis na Macrozona Construída do Município de Goiânia, garantidas as funções urbanas, os aspectos ambientais, paisagísticos, culturais, de mobilidade e acessibilidade, em cumprimento a função social da cidade, sem prejuízo das demais legislações aplicáveis.

Art. 2º O parcelamento do solo, suas modificações e a unificação de imóveis deverão atender à ordem urbanística expressa no Plano Diretor do Município de Goiânia, suas regulamentações e demais legislações pertinentes, e o estabelecido neste Código.

Art. 3º Integram este Código os Anexos I, II e III.

Art. 4º Para efeito de aplicação deste Código deverão ser utilizados os conceitos de que tratam o Anexo I e os demais artigos desta Lei Complementar.

CAPÍTULO II
DOS REQUISITOS URBANÍSTICOS

Art. 5º O parcelamento do solo poderá ser realizado mediante loteamento ou desmembramento, podendo ser posteriormente objeto de modificação, nos termos disposto neste Código e demais legislações específicas.

Art. 6º Os imóveis resultantes de parcelamento do solo ou suas modificações, em consonância com o Anexo II deste Código e com o art. 120 da Lei Complementar nº 349, de 4 de março de 2022, deverão atender à:

I - parcela mínima de 270 m² (duzentos e setenta metros quadrados) e máxima de 5.000 m² (cinco mil metros quadrados), com testada mínima de 10 m (dez metros), por lote;

II - parcela mínima de 360 m² (trezentos e sessenta metros quadrados) e máxima de 5.000 m² (cinco mil metros quadrados), com testada mínima de 12 m (doze metros), por lote, quando integrar a unidade territorial denominada Área de Ocupação Sustentável - AOS;

III - parcela superior a 5.000 m² (cinco mil metros quadrados) com testada mínima de 10 m (dez metros), quando se tratar de imóvel caracterizado como área;

IV - parcelas diferenciadas, segundo critérios exigidos no respectivo plano de manejo, quando integrar Área de Proteção Ambiental - APA ou demais unidades de conservação, nos termos do Plano Diretor de Goiânia; e

V - parcelas diferenciadas, nos termos da lei específica, quando em Áreas de Programa Especial.

§ 1º A testada de que trata os incisos I, II e III do **caput** deste artigo deverá ser considerada por alinhamento do imóvel com o logradouro público, excetuados os chanfros e desenvolvimentos, os quais deverão atender às dimensões definidas nas diretrizes técnicas emitidas pelo órgão municipal de planejamento urbano.

§ 2º Para fins urbanísticos, quando se tratar de imóvel lindeiro a mais de um logradouro público, considerar-se-á como frente todos os alinhamentos do terreno com o(s) logradouro(s) público(s), inclusive chanfros e desenvolvimentos.

§ 3º A conformação da área de que trata o inciso III do **caput** deste artigo, em parcela superior a 62.500 m² (sessenta e dois mil e quinhentos metros quadrados), deverá ser autorizada pelo órgão municipal de planejamento urbano, após análise viária.

Art. 7º Após autorizado pelo respectivo Plano de Manejo de que trata o inciso IV do **caput** do art. 6º deste Código, admitir-se-ão o parcelamento do solo e suas modificações com caráter de baixa densidade habitacional na APA, resguardadas as Áreas de Preservação Permanente - APPs e atendida a:

I - parcela mínima de 450 m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados) e testada mínima de 15 m (quinze metros), limitada a duas economias por unidade imobiliária, nas áreas com declividade igual ou inferior a 30% (trinta por cento); e

II - parcela mínima de 1.250 m² (um mil duzentos e cinquenta metros quadrados) e com testada mínima de 20 m (vinte metros), limitada a uma economia por unidade imobiliária, nas áreas com declividade superior a 30% (trinta por cento).

Art. 8º Nenhum imóvel resultante de parcelamento do solo, suas modificações e unificação poderá situar-se em mais de uma circunscrição imobiliária.

Art. 9º O imóvel que passar a integrar a Macrozona Construída, mediante a aplicação da Outorga Onerosa de Alteração de Uso - OOAU, nos termos da Lei Complementar nº 349, de 2022, terá sua área de reserva legal transformada em área verde urbana, quando do seu parcelamento do solo para fins urbanos, sem prejuízo da aplicação das normas sobre a APP porventura integrante da reserva legal, de acordo com a Lei federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, ou sucedânea, e do índice previsto no art. 126 da Lei Complementar nº 349, de 2022.

§ 1º Na hipótese da área de reserva legal estar situada fora do Município de Goiânia, o proprietário deverá promover a compensação ambiental a ser definida pelo órgão ou entidade municipal ambiental, na proporção de que trata o **caput** deste artigo.

§ 2º Para o caso previsto no **caput** deste artigo não será obrigatório o atendimento dos 7,5% (sete vírgula cinco por cento) destinados à área verde de que trata o art. 126 da Lei Complementar nº 349, de 2022, exceto quando se tratar da hipótese prevista no § 1º deste artigo.

§ 3º Uma vez constatada que parte da matrícula de um imóvel está incluída nos limites do Anexo XI da Lei Complementar nº 349, de 2022, passará a integrar a Macrozona Construída, mediante aplicação da Outorga Onerosa de Alteração de Uso, toda matrícula.

Seção I

Do Loteamento

Art. 10. Considerar-se-á loteamento a subdivisão de gleba, quinhão e área em lotes e/ou área(s) destinados a edificação, com abertura de novas vias de circulação, de logradouros públicos ou prolongamento, modificação ou ampliação das vias existentes.

§ 1º O loteamento poderá ser implantado nas seguintes modalidades:

I - aberto; ou

II - de acesso controlado.

§ 2º A área de que trata o **caput** deste artigo somente poderá ser loteada caso não tenha sido resultante de loteamento aprovado pelo Município de Goiânia.

§ 3º Na hipótese de que trata o § 2º deste artigo não será exigida que a área seja servida por infraestrutura, exceto por via pública, nos termos do art. 119 da Lei Complementar nº 349, de 2022.

Art. 11. O loteamento a ser aprovado pelo Município de Goiânia ficará condicionado ao critério de contiguidade, nos termos do art. 118 da Lei Complementar nº 349, de 2022.

§ 1º Para fins de cálculo do critério da ocupação, considerar-se-á a proporção entre a quantidade de:

I - unidades imobiliárias edificadas e habitadas ou desempenhando atividade econômica pela quantidade total de unidades imobiliárias do loteamento contíguo ao que será aprovado;

II - unidades habitacionais ocupadas pela quantidade total de unidades habitacionais do empreendimento contíguo ao que será aprovado, para os casos de que trata o inciso II do **caput** do art. 118 da Lei Complementar nº 349, de 2022; e

III - unidades habitacionais e/ou desempenhando atividades econômicas pela quantidade total de unidades do empreendimento contíguo ao que será aprovado, para o caso de PDU de que trata o inciso II do **caput** do art. 118 da Lei Complementar nº 349, de 2022, com uso misto.

§ 2º O loteamento a ser implantado contíguo a um PDU com empreendimento voltado ao desenvolvimento de atividade(s) econômica(s) com área ocupada superior a 5.000 m² (cinco mil metros quadrados), ficará dispensado do atendimento ao critério de ocupação, devendo ser observado o previsto no inciso IV do **caput** do art. 118 da Lei Complementar nº 349, de 2022.

§ 3º Além do disposto no **caput** deste artigo, o imóvel objeto de loteamento deverá possuir acesso direto à via pública, nos termos do art. 119 da Lei Complementar nº 349, de 2022.

§ 4º Excepcionalmente, o critério da contiguidade de que trata o **caput** deste artigo e o inciso I do § 2º do art. 132 da Lei Complementar nº 349, de 2022, poderá ser entendido como a confrontação física entre imóvel localizado na Macrozona Construída do Município de Goiânia e imóvel situado em Município limítrofe, desde que expressamente previsto no Plano de Desenvolvimento Integrado da Região Metropolitana de Goiânia.

Art. 12. No loteamento deverá ser destinado um percentual de, no mínimo, 15% (quinze por cento) do total da área parcelável do terreno para Áreas Públicas Municipais - APMs, nos termos do art. 126 da Lei Complementar nº 349, de 2022.

Parágrafo único. Os equipamentos públicos comunitários esportivos e de lazer dos novos loteamentos poderão ser computados no percentual de áreas verdes de que trata o **caput** deste artigo, desde que garantam um mínimo de 70% (setenta por cento) do total de sua área em cobertura vegetal permeável.

Art. 13. A infraestrutura básica dos loteamentos, a ser implantada a expensas do empreendedor, será constituída pelos:

- I - equipamentos urbanos de abastecimento de água potável;
- II - equipamentos urbanos de esgotamento sanitário;
- III - equipamentos urbanos de energia elétrica e iluminação pública;
- IV - equipamentos urbanos de drenagem urbana; e
- V - vias públicas de circulação pavimentadas com calçadas.

§ 1º Fica proibido o loteamento em terrenos, cuja implantação da infraestrutura básica e/ou serviço público de transporte coletivo for tecnicamente inviável, atestado pelos órgãos, entidades ou concessionárias responsáveis.

§ 2º A calçada deverá estar implantada quando da solicitação de Certidão de Conclusão de Obra - CCO, caso esta ocorra antes do prazo de que trata o § 1º do art. 65 deste Código.

Art. 14. Para a aprovação de loteamentos será obrigatória a reserva de uma faixa não-edificável de 15 (quinze) metros de cada lado, ao longo das faixas de domínio público das rodovias e ferrovias, salvo maiores exigências da legislação específica.

§ 1º Se necessária, a reserva de faixa não-edificável vinculada à dutovias será exigida no âmbito do respectivo licenciamento ambiental, observados critérios e parâmetros que garantam a segurança da população e a proteção do meio ambiente, conforme estabelecido nas normas técnicas pertinentes.

§ 2º O Poder Público competente poderá, complementarmente, exigir em cada loteamento, a reserva de faixa não-edificável destinada a equipamentos urbanos.

Art. 15. As vias públicas dos loteamentos deverão articular-se com a rede viária adjacente, existente ou projetada, garantindo:

- I - a prevalência da macro rede viária;
- II - a harmonização com a topografia local; e
- III - o planejamento ciclovitário do Município.

§ 1º As vias públicas integrantes da macro rede viária do Município, projetadas ou existentes, que sejam confrontantes com o imóvel objeto do loteamento, deverão ter sua continuidade garantida, mantendo-se suas nomenclaturas e dimensões, desde que atendido, no mínimo, o previsto no Anexo III deste Código e no Anexo VI da Lei Complementar nº 349, de 2022.

§ 2º As vias públicas não poderão conformar **cul-de-sacs**, exceto as vias locais, quando:

- I - constatada barreiras naturais e/ou geográficas ou a impossibilidades de natureza topográfica;
- II - situadas internamente ao loteamento de acesso controlado; ou
- III - anuído tecnicamente pelo órgão municipal de planejamento urbano.

Art. 16. As vias públicas de que trata o art. 15 deste Código deverão atender aos parâmetros viários e às larguras de que tratam o Anexo VI da Lei Complementar nº 349, de 2022, devendo sua hierarquização viária ficar a cargo do órgão municipal de planejamento urbano, em razão de sua inserção e função na malha urbana da cidade.

§ 1º As vias cicláveis, quando previstas, deverão ser projetadas preferencialmente na lateral da caixa da via em sentido único, com largura mínima de 1,50m (um metro vírgula cinquenta centímetros) de cada um dos lados, devendo esta largura ser adicionada à caixa mínima da via prevista no Anexo VI da Lei Complementar nº 349, de 2022.

§ 2º Nos casos excepcionais, com comprovada dificuldade de atendimento aos parâmetros viários definidos no Anexo VI da Lei Complementar nº 349, de 2022, em função das especificidades de cada localidade e na perspectiva de preservação de elementos naturais, admitir-se-á solução alternativa a ser aprovada pelo órgão municipal de planejamento urbano.

Art. 17. Nos loteamentos deverão ser implantadas vias públicas com largura mínima de 15 m (quinze metros):

I - perimétricas ao empreendimento;

II - após a APP e ao longo de sua extensão, em compatibilidade com a geometria viária, segregando-a da unidade territorial identificada por AOS;

III - limítrofes às rodovias ou ao Anel Rodoviário Metropolitano, caracterizando-se como vias marginais paralelas; e

IV - limítrofes às faixas de área não-edificável da ferrovia, dutovia e do equipamento urbano.

§ 1º A via pública perimétrica que exercer a função de acesso direto ao loteamento deverá observar o previsto no art. 119 da Lei Complementar nº 349, de 2022, e no § 3º do art. 11 deste Código.

§ 2º Excetuar-se-á da obrigatoriedade de implantação da via pública perimétrica prevista no **caput** deste artigo, os casos em que já exista via pública consolidada limítrofe ao imóvel a ser loteado, desde que possua largura mínima de 15 m (quinze metros), observado o art. 15 deste Código.

Art. 18. A denominação de logradouros públicos será indicada pelo empreendedor, sendo vedada a utilização de nomes de pessoas vivas e a denominação da mesma pessoa, data, número, letra, fato histórico e geográfico para logradouro público de mesma categoria e de categoria diferente, quando situado no mesmo bairro, exceto em caso de continuidade da via pública, conforme previsto no § 1º do art. 15 deste Código.

Art. 19. Os loteamentos em AEIS deverão atender ao previsto em lei específica para as definições viárias e dos demais requisitos urbanísticos e ambientais.

Subseção I

Do Loteamento de Acesso Controlado

Art. 20. Considerar-se-á loteamento de acesso controlado a modalidade de loteamento com fechamento, sob a forma de imóveis autônomos, com controle de acesso às Áreas Públicas Municipais internas, concedido por decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 21. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a outorgar a permissão administrativa de uso para o fechamento de loteamento, constituindo loteamento de acesso controlado, respeitados os seguintes critérios:

I - possuir caráter gratuito e precário, sujeito à revogação pela administração pública municipal a qualquer tempo, sem implicar qualquer tipo de ressarcimento; e

II - outorgar à associação dos proprietários dos lotes, independentemente de licitação.

§ 1º No Termo de Permissão Administrativa de Uso deverão constar todos os encargos relativos à manutenção, à conservação e ao uso das vias públicas de circulação e áreas públicas municipais internas ao fechamento e demais obrigações decorrentes desta permissão.

§ 2º O Termo de Permissão Administrativa de Uso deverá ser celebrado entre o Chefe do Poder Executivo e a associação dos proprietários, devendo dispor sobre:

I - as multas e sanções;

II - a incidência das obrigações cabíveis previstas no Capítulo V do Título I deste Código; e

III - as demais obrigações eventualmente estipuladas em razão de características especiais do loteamento de acesso controlado.

§ 3º O fechamento para constituição de loteamento de acesso controlado deverá ser previamente anuído pelo órgão municipal de planejamento urbano.

§ 4º O procedimento para a permissão administrativa de uso para o fechamento de loteamento de que trata o **caput** deste artigo ocorrerá concomitantemente à aprovação do projeto do loteamento e se efetivará após o registro deste.

§ 5º Excetuar-se-á do fechamento previsto no **caput** deste artigo as APMs destinadas a equipamentos públicos comunitários, nos termos do inciso II do art. 25 deste Código.

§ 6º As áreas voltadas ao desenvolvimento de atividade econômica poderão situar-se externas ao fechamento do loteamento de acesso controlado, a critério do empreendedor.

Art. 22. A área máxima admitida para o loteamento de acesso controlado dependerá de condições urbanísticas, ambientais e do impacto sobre a infraestrutura e a mobilidade urbana, atendidas as diretrizes técnicas previstas pelo órgão municipal de planejamento urbano.

Art. 23. No loteamento de acesso controlado, as vias públicas perimétricas de que trata o inciso I do art. 17 deste Código localizar-se-ão externas ao seu fechamento, devendo estar integradas à rede viária do Município e apresentar largura mínima de 15 m (quinze metros).

Art. 24. Quando se tratar de loteamento de acesso controlado, a reserva de faixa não-edificável prevista no inciso IV do art. 17 deste Código e as vias públicas de que tratam os incisos I e III do art. 17 desta Lei Complementar, não poderão receber fechamento.

Art. 25. O loteamento de acesso controlado deverá atender o previsto no art. 12 deste Código, devendo resguardar para:

I - as áreas verdes:

a) o percentual mínimo de 5% (cinco por cento), localizado internamente ao fechamento do loteamento; e

b) o percentual remanescente, localizado externamente ao fechamento e dentro do perímetro da área objeto do loteamento;

II - os equipamentos públicos comunitários:

a) o percentual mínimo localizado externamente ao fechamento e dentro do perímetro da área objeto do loteamento; ou

b) o percentual mínimo localizado externamente ao perímetro do imóvel objeto do loteamento, por indicação e interesse da administração pública municipal, desde que na Macrozona Construída, com valor de mercado equivalente ao da área localizada no próprio empreendimento.

§ 1º O percentual da área parcelável do terreno destinado a equipamentos públicos comunitários poderá, a critério do interessado, ser substituído em contrapartida, no todo ou em parte, por bens, pecúnia, obras ou serviços, desde que configurado o interesse público e atendida a demanda da região e do novo loteamento por equipamentos públicos comunitários.

§ 2º A substituição do percentual de que trata o § 1º deste artigo deverá garantir a equivalência em relação ao valor de mercado do imóvel original, antes de ser loteado, no ato

da aprovação do loteamento no Município de Goiânia.

§ 3º A substituição por pecúnia do percentual de que trata o § 2º deste artigo somente será admitida se o valor recepcionado pelo Município destinar-se-á ao Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS para a implantação de empreendimento habitacional social.

Art. 26. Os elementos de fechamento do loteamento de acesso controlado deverão distar, no mínimo, 2,5 m (dois metros vírgula cinquenta centímetros) em relação ao alinhamento do terreno com o logradouro público externo e 2,5 m (dois metros vírgula cinquenta centímetros) em relação ao alinhamento do terreno com o logradouro público interno, devendo os recuos resultantes serem em cobertura vegetal permeável e possuir tratamento paisagístico mantidos pela associação de proprietários.

Art. 27. Excepcionalmente, admitir-se-á ao lote destinado exclusivamente a guarita ou portaria que tenha parcelas e testadas inferiores às dimensões mínimas previstas nos incisos I, II e III do art. 6º deste Código.

§ 1º A destinação exclusiva de que trata o **caput** deste artigo deverá constar averbada quando do registro do loteamento no cartório de registro de imóveis.

§ 2º Ficam as guaritas e portarias isentas do atendimento dos parâmetros urbanísticos previsto no Plano Diretor de Goiânia, limitadas a altura máxima da edificação de 12 m (doze metros) de altura.

Art. 28. As calçadas internas ao loteamento de acesso controlado deverão apresentar, prioritariamente, suas faixas de serviço em cobertura vegetal permeável.

Subseção II

Do Reajuste Fundiário Consorciado

Art. 29. Fica admitido no Município de Goiânia o reajuste fundiário consorciado, com vistas à melhoria urbana local, mediante à:

- I - reordenação do solo urbano;
- II - criação de novos espaços públicos qualificados;
- III - requalificação de espaços públicos existentes;
- IV - destinação de área para equipamentos urbanos; e
- V - abertura de novas vias e logradouros públicos, prolongamento, modificação ou ampliação dos já existentes.

Parágrafo único. Norma específica regulamentará a aplicação do instrumento do reajuste fundiário consorciado.

Art. 30. O reajuste fundiário consorciado demandará a elaboração de projetos urbanístico e complementares e orçamento prévio, sendo promovido pela administração pública municipal, por proprietários de imóveis urbanos e por terceiros interessados, os quais contribuirão com o financiamento e a realização do projeto urbano.

§ 1º A contribuição dos proprietários corresponderá a eventual redução e/ou reconfiguração de parcela de seus imóveis, para se requalificar o parcelamento existente, mediante reordenamento do solo público e privado, como o prolongamento, ampliação e criação de logradouros públicos e demais áreas públicas municipais.

§ 2º Em contrapartida à contribuição de que trata o § 1º deste artigo, a administração pública municipal ou terceiro por ele indicado executará as obras de infraestrutura necessárias.

§ 3º Ao longo do processo de desenvolvimento e implantação do projeto urbanístico de reajuste fundiário consorciado deverá ser assegurada a participação dos

proprietários e demais moradores locais, com a garantia da tomada de decisões de forma coletiva.

Art. 31. O desenvolvimento do projeto de reajuste fundiário consorciado dependerá de prévio acordo com os adquirentes de imóveis atingidos pela alteração.

Art. 32. A adesão ao projeto de reajuste fundiário poderá ser voluntária ou compulsória, sendo que este último caso poderá resultar em desapropriação, desde que configurado o interesse e/ou a utilidade pública.

Art. 33. A operacionalização do reajuste fundiário-consorciado ficará a cargo do agente executor, o qual será indicado por decreto do Chefe do Poder Executivo, podendo ser:

- I - a própria administração pública municipal;
- II - agente privado; ou
- III - parceria público-privada.

Seção II

Do Desmembramento

Art. 34. Considerar-se-á desmembramento a subdivisão de gleba em áreas e/ou lotes destinados à edificação, com aproveitamento do sistema viário existente, implantado ou não, desde que não implique na abertura de novas vias e logradouros públicos.

Seção III

Da Unificação

Art. 35. Considerar-se-á unificação a fusão de gleba(s) e/ou quinhão(ões) para formação de nova gleba, com frente para via de circulação, desde que não implique na abertura de novas vias e logradouros públicos e nem no prolongamento, modificação ou ampliação dos já existentes.

Seção IV

Das Modificações

Art. 36. Os imóveis resultantes de parcelamento do solo e de unificação, aprovados pelo Município e devidamente registrados no cartório de registro de imóveis, poderão sofrer modificações, mediante desdobro, remembramento, remanejamento ou loteamento, nos termos deste Código e demais leis específicas.

Parágrafo único. O imóvel resultante das modificações de que trata o **caput** deste artigo, aprovado pelo Município e devidamente registrado no cartório de registro de imóveis, poderá ser objeto de novo desdobro, remembramento, remanejamento ou loteamento.

Art. 37. Considerar-se-á desdobro a subdivisão de quinhão, área, chácara, sítio de recreio ou lote, destinado à edificação, com frente para via pública consolidada e aproveitamento do sistema viário existente, desde que não implique na abertura de novas vias e logradouros públicos, nem no prolongamento, modificação ou ampliação dos já existentes.

Parágrafo único. O desdobro de que trata o **caput** deste artigo poderá ocorrer nas seguintes tipologias:

- I - desdobro de quinhão em áreas e/ou lotes;
- II - desdobro de área em áreas e/ou lotes;
- III - desdobro de chácara ou sítio de recreio em áreas e/ou lotes; e
- IV - desdobro de lote em lotes.

Art. 38. Considerar-se-á remembramento a unificação de área(s), chácara(s), sítio(s) de recreio e/ou lote(s) para formação de nova(s) área(s) ou novo(s) lote(s), destinado(s) à edificação, com frente para via pública consolidada e aproveitamento do sistema viário existente, desde que não implique na abertura de novas vias e logradouros públicos e no prolongamento, modificação ou ampliação dos já existentes.

Art. 39. Considerar-se-á remanejamento a modificação por meio do remembramento com posterior desdobro, em procedimento administrativo único, de área(s), chácara(s), sítio(s) de recreio, lote(s), e/ou parte destes, para formação de nova(s) área(s) e/ou lote(s), destinado(s) à edificação, com frente para via pública consolidada e aproveitamento do sistema viário existente, desde que não implique na abertura de novas vias e logradouros públicos e no prolongamento, modificação ou ampliação dos já existentes.

Art. 40. Considerar-se-á reloteamento a modificação total ou parcial de loteamento anteriormente aprovado pelo Município e registrado no cartório de registro de imóveis, com abertura de novas vias de circulação, de logradouros públicos ou prolongamento, modificação ou ampliação das vias existentes, redistribuição das áreas privativas e das Áreas Públicas Municipais - APMs, resguardados nestes, seus percentuais anteriormente aprovados.

§ 1º A critério do órgão municipal de planejamento urbano, poderá ser exigida destinação de áreas para compor o percentual de APMs, complementarmente às já aprovadas no loteamento original, desde que não se exceda o percentual mínimo exigido no art. 12 deste Código.

§ 2º Somente será admitido o reloteamento quando este envolver imóveis de um mesmo proprietário, excetuados os casos em que haja a anuência dos demais proprietários dos imóveis atingidos pela alteração.

§ 3º Aplicar-se-ão ao reloteamento as normas referentes ao loteamento previstas neste Código, no que couber.

Art. 41. Os imóveis resultantes das modificações de que trata esta Seção deverão observar os padrões de áreas e dimensões mínimas e máximas de que tratam este Código e legislações específicas.

Art. 42. Admitir-se-á o desdobro, remembramento ou remanejamento de chácaras ou sítios de recreio, anteriormente aprovados pelo Município e registrado no cartório de registro de imóveis, desde que o referido imóvel possua frente para via pública com largura mínima de 13 m (treze metros).

Parágrafo único. Caso o imóvel não atenda ao previsto no **caput** deste artigo, fica facultado ao órgão municipal de planejamento urbano autorizar seu desdobro, remembramento ou remanejamento, desde que condicionado à doação de área para futura adequação do seu sistema viário de acesso até sua interligação com via pública consolidada com largura mínima de 13 m (treze metros).

Art. 43. O remembramento e o remanejamento de que trata este Código somente serão permitidos quando ocorrerem entre imóveis do mesmo proprietário.

CAPÍTULO III DOS REQUISITOS AMBIENTAIS

Art. 44. Não será permitido o parcelamento do solo nas parcelas dos terrenos que se apresentem:

I - alagadiças e sujeitas a inundações, antes de tomadas as providências para assegurar a adequada drenagem das águas;

II - contaminadas ou que tenham sido aterradas com material nocivo à saúde pública e ao meio ambiente, sem que sejam previamente saneados;

III - com declividade igual ou superior a 30% (trinta por cento), salvo se atendidas exigências específicas das autoridades competentes;

IV - com condições geológicas que não aconselham a edificação;

V - sujeitas ao deslizamento de encosta, abatimento do terreno, processo erosivo ou outra situação de risco que não seja contida;

VI - integrantes de Áreas de Preservação Permanente - APPs e demais áreas ambientalmente protegidas, legalmente impedidas de ocupação;

VII - com poluição que impeça condições sanitárias suportáveis, até a sua correção; e

VIII - definidas em leis específicas.

Art. 45. O parcelamento do solo, suas modificações e a unificação em imóveis integrantes de Unidade de Conservação ficarão sujeitos à autorização do órgão ou entidade responsável por sua administração, nos moldes da legislação existente, quando na ausência de regulamentação pelo respectivo plano de manejo.

Art. 46. O órgão ou entidade municipal ambiental deverá exigir o licenciamento ambiental e os estudos ambientais pertinentes, de acordo com as especificidades do imóvel a ser loteado.

§ 1º A emissão das licenças ambientais dependerá do atendimento das exigências do órgão ou entidade municipal ambiental.

§ 2º Os projetos urbanísticos de loteamento acima de 100 (cem) hectares ou em áreas consideradas de relevante interesse ambiental, nos termos da Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA nº 1, de 23 de janeiro de 1986, ou sucedânea, dependerão da elaboração de estudo de impacto ambiental e respectivo relatório de impacto ambiental - EIA/RIMA, conforme estabelecido em norma específica, a serem submetidos à aprovação dos órgãos ou entidades competentes.

§ 3º Os estudos ambientais de que trata o **caput** deste artigo deverão ser elaborados por profissionais habilitados, com a devida Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica no órgão ou entidade competente.

Art. 47. Para a elaboração do projeto urbanístico deverão ser observadas as dimensões definidas no Plano Diretor do Município de Goiânia para a delimitação das APPs e da unidade territorial denominada por AOS.

Parágrafo único. Admitir-se-á a flexibilização na delimitação da AOS quando da aprovação de loteamento, para compatibilizar-se com o desenho urbano proposto, estando a referida delimitação sujeita à anuência do órgão municipal de planejamento urbano.

Art. 48. A intervenção ou a supressão de vegetação nativa em APPs somente ocorrerá nas hipóteses de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental, nos termos da Lei federal nº 12.651, de 2012, ou sucedânea.

Art. 49. As APPs que estiverem sem cobertura vegetal deverão ser reflorestadas com espécies adequadas, preferencialmente nativas, e mantidas conforme projeto aprovado pelo órgão ou entidade municipal ambiental.

Art. 50. Para o fechamento das áreas ambientalmente protegidas no loteamento de acesso controlado deverão ser previstos pontos de acesso a estas áreas.

§ 1º Os pontos de acesso deverão ter dimensões que possibilitem o acesso de veículos de emergência.

§ 2º O fechamento de que trata o **caput** deste artigo deverá ser anuído pelo órgão ou entidade municipal ambiental.

CAPÍTULO IV DA APROVAÇÃO

Seção I

Do Loteamento e Reloteamento

Art. 51. Os procedimentos para aprovação de loteamento e reloteamento no Município de Goiânia rege-se-ão pelo disposto nesta seção, e em norma regulamentadora.

Art. 52. A autorização do loteamento ou reloteamento dependerá de prévia solicitação do empreendedor ao órgão municipal de planejamento urbano, por meio de procedimento administrativo.

§ 1º Quando o órgão municipal de planejamento urbano se manifestar favorável à solicitação de que trata o **caput** deste artigo, será expedido documento com as diretrizes técnicas do loteamento ou reloteamento, o qual vigorará pelo prazo máximo de 4 (quatro) anos.

§ 2º O prazo de que trata o § 1º deste artigo terá sua contagem suspensa por ocasião do protocolo do processo administrativo previsto no **caput** deste artigo.

§ 3º Ultimado o prazo de que trata o § 1º deste artigo e não sido observado o disposto no § 2º deste artigo, o empreendedor deverá solicitar a emissão de novas diretrizes técnicas.

§ 4º Quando o imóvel objeto de loteamento ou reloteamento possuir parte ou seu todo integrando patrimônio paisagístico ou arqueológico, a solicitação de que trata o **caput** deste artigo deverá ser analisada pelos demais órgãos ou entidades federais, estaduais e/ou municipais competentes.

§ 5º Será declarada a impossibilidade do loteamento ou reloteamento, nos seguintes casos:

I - inadequação ao Plano Diretor de Goiânia, ao definido neste Código, à norma regulamentadora e às demais normas específicas; e

II - situação jurídica do imóvel que possa comprometer sua implantação ou prejudicar os adquirentes dos lotes ou unidades autônomas.

Art. 53. Após a expedição das diretrizes técnicas pelo órgão municipal de planejamento urbano, o empreendedor do imóvel deverá requerer a aprovação do projeto urbanístico e a licença ambiental prévia, em processos específicos.

Parágrafo único. O projeto urbanístico deverá atender as diretrizes técnicas e a licença ambiental prévia expedidas.

Art. 54. Após a conclusão da análise técnica e documental referente ao projeto urbanístico, será solicitada:

I - a apresentação do memorial descritivo do loteamento ou reloteamento;

II - a demarcação dos marcos de concreto georreferenciados; e

III - emitido o “De Acordo” técnico ao projeto urbanístico pelo órgão municipal de planejamento urbano.

§ 1º Após o “De Acordo” técnico do projeto urbanístico deverá ser solicitada pelo empreendedor do imóvel a licença ambiental de instalação, emitida pelo órgão ou entidade municipal ambiental.

§ 2º Caso as exigências do órgão ou entidade municipal ambiental para emissão da licença ambiental de instalação interfiram no projeto urbanístico, este deverá retornar ao órgão municipal de planejamento urbano para nova análise técnica.

Art. 55. Além do disposto no § 1º do art. 54 deste Código serão solicitados os seguintes projetos complementares e seus respectivos orçamentos, relativos às infraestruturas básicas, aprovados pelo órgão ou entidade pública competente:

I - projeto da rede de energia elétrica;

- II - projeto da rede de iluminação pública;
- III - projeto da rede de abastecimento de água potável;
- IV - projeto da rede de esgotamento sanitário;
- V - projeto da rede de drenagem urbana;
- VI - projeto de pavimentação asfáltica, guias e sarjetas; e
- VII - projeto de calçadas.

§ 1º Além do disposto no **caput** deste artigo, poderão ser solicitados demais projetos complementares necessários e seus respectivos orçamentos, relativos às infraestruturas específicas a serem implantadas no loteamento, a expensas do empreendedor, e aprovados pelo órgão ou entidade pública competente.

§ 2º O projeto de que trata o inciso III do **caput** deste artigo deverá conter instalações preventivas de proteção contra incêndio, explosão e pânico e ser anuído pelo Corpo de Bombeiros do Estado de Goiás.

§ 3º O projeto da rede de drenagem urbana de que trata o inciso V do **caput** deste artigo deverá:

- I - considerar a adequação das redes de recebimentos, incluindo a construção de dispositivos redutores de velocidade e de infiltração de água pluvial;
- II - verificar a compatibilidade no dimensionamento dos dispositivos de drenagem urbana com os demais dispositivos preexistentes à implantação do novo loteamento;
- III - atender as regras previstas na Lei nº 9.511, de 15 de dezembro de 2014, ou sucedânea legal.

Art. 56. Qualquer alteração na situação jurídica do imóvel em processo de aprovação deverá ser comunicada ao órgão municipal de planejamento urbano, que revisará os atos já efetivados, se for o caso.

Art. 57. Em garantia à execução das obras e serviços previstos neste Código, o empreendedor prestará caução, em valor correspondente ao custo desses, com:

- I - bem imóvel situado dentro ou fora do loteamento, desde que no Município de Goiânia;
- II - fiança bancária; ou
- III - seguro garantia.

§ 1º O bem imóvel a ser caucionado deverá possuir anuência do órgão ou entidade municipal competente, devendo sua caução ser instrumentalizada por escritura pública e registrada no cartório de registro de imóveis, no ato do registro do loteamento ou reloteamento, ficando a expensas do empreendedor os emolumentos devidos.

§ 2º Na escritura pública da caução de bem imóvel, carta de fiança bancária ou apólice do seguro garantia, deverão ser descritos:

- I - as obras e os serviços a serem executados; e
- II - o prazo fixado pela administração pública municipal para sua execução, com os respectivos valores.

§ 3º No caso de fiança bancária e seguro garantia, o prazo definido para o seu vencimento será de 1 (um) ano após o estabelecido no § 1º do art. 65 deste Código.

§ 4º Findo o prazo concedido no § 1º do art. 65 deste Código, caso não tenham sido realizados as obras e os serviços que se obrigou, o empreendedor tornar-se-á devedor da importância necessária à sua realização, devidamente atualizada.

§ 5º A administração pública municipal poderá exigir o cumprimento integral da obrigação, adjudicar ao seu patrimônio o imóvel caucionado, que se constituirá em bem dominial do Município, levantar o valor ofertado em garantia por meio de fiança bancária ou seguro garantia.

Art. 58. Fica admitido(a):

I - o descaucionamento parcial das obras, desde que estas estejam concluídas e entregues aos respectivos órgãos ou entidades competentes; e

II - a renovação parcial do caucionamento, com valor correspondente às obras e/ou serviços não executados ou não concluídos e entregues pelo empreendedor.

Art. 59. A liberação da caução ficará condicionada à construção de equipamentos públicos comunitários, quando for o caso, e/ou à entrega ao órgão municipal de planejamento urbano da certidão de registro em cartório, contendo:

I - matrículas individualizadas das áreas públicas oriundas do loteamento e reloteamento; e

II - matrículas individualizadas das áreas doadas fora dos limites do loteamento e reloteamento.

Art. 60. Pagos os emolumentos devidos e oferecida a caução de bem imóvel, fiança bancária ou seguro garantia, a administração pública municipal procederá com a aprovação do loteamento ou reloteamento, o qual ocorrerá por meio da emissão de decreto de aprovação pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 61. O proprietário deverá registrar no cartório de registro de imóveis o loteamento, o reloteamento e as áreas públicas doadas ao Município, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de emissão do respectivo ato administrativo de aprovação, sob pena de caducidade.

§ 1º Transcorrido o prazo de que trata o **caput** deste artigo, o empreendedor deverá apresentar o registro do imóvel ao órgão municipal de planejamento urbano.

§ 2º Na ocorrência da caducidade que se refere o **caput** deste artigo, faculta-se ao empreendedor solicitar, junto ao órgão municipal de planejamento urbano, a reedição do ato administrativo de aprovação, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias úteis, contado a partir da data em que se tornou caduco o decreto originário.

§ 3º A reedição do ato administrativo de aprovação de que trata o § 2º deste artigo não será concedida na hipótese de alteração da legislação urbanística em vigor à época da primeira edição do referido ato.

§ 4º Caso o interessado não atenda ao disposto no § 2º deste artigo, o mesmo deverá solicitar, mediante abertura de novo processo administrativo, nova aprovação do loteamento, anulando-se todos os atos administrativos anteriormente praticados.

Seção II

Do Desmembramento, Desdobro, Remembramento, Remanejamento e Unificação

Art. 62. A aprovação de desmembramento, unificação, desdobro ou remembramento de imóvel(eis) ocorrerá por meio da emissão de Certidão de Aprovação emitida pelo órgão municipal de planejamento urbano e a aprovação do remanejamento, por meio da emissão de decreto de aprovação pelo Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. Para efeitos tributários, aplicar-se-á ao processo de aprovação de unificação de imóveis, as taxas referentes ao procedimento administrativo de aprovação de remembramento.

Art. 63. Aplicar-se-á ao desmembramento, unificação, desdobro, remembramento e remanejamento o previsto no art. 61 deste Código.

Art. 64. Fica admitida, em um único processo de aprovação:

I - a unificação de gleba(s) e/ou quinhão(ões) com posterior desmembramento dos imóveis resultantes; ou

II - o procedimento de desdobro de parcela de lote ou área com posterior unificação à gleba(s) e/ou quinhão(ões).

Parágrafo único. Para efeitos tributários, aplicar-se-á ao processo de aprovação de que trata o **caput** deste artigo, as taxas referentes ao procedimento administrativo de aprovação de remanejamento.

CAPÍTULO V DAS OBRIGAÇÕES

Art. 65. São obrigações do empreendedor, quando da implantação do loteamento e reloteamento:

I - demarcar:

a) lotes, áreas e Áreas Públicas Municipais - APMs;

b) 3 (três) marcos de concreto georreferenciados, em área verde ou Área de Preservação Permanente - APP, desde o início da implantação do empreendimento, devendo os marcos constar na planta de aprovação do loteamento ou reloteamento; e

c) limites das Áreas de Preservação Permanente - APP;

II - implantar:

a) infraestrutura básica;

b) infraestrutura específica, quando houver;

c) medidas de recuperação das APPs;

d) projeto de arborização urbana; e

III - instalar placa no imóvel informando:

a) nome do empreendimento;

b) número do decreto de aprovação;

c) número da matrícula e do registro do imóvel;

d) nome do proprietário e do responsável técnico com seu número de registro no conselho ou entidade regular competente; e

e) coordenadas UTM do ponto central do imóvel;

IV - disponibilizar no local ou digitalmente o memorial descritivo, a certidão de registro do imóvel, a cópia dos projetos aprovados e o decreto de aprovação para o acompanhamento e a conferência da execução das obras, quando solicitado pelo órgão municipal fiscalizador;

V - viabilizar a vistoria ou fiscalização no local a ser loteado ou reloteado;

VI - atender às notas técnicas do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás;

VII - atender às normas:

a) da ABNT NBR 9050/2020 ou sucedânea;

b) as demais normas de acessibilidade; e

VIII - registrar em cartório as APMs.

§ 1º A implantação da infraestrutura básica do loteamento ou reloteamento deverá ocorrer no prazo de 4 (quatro) anos, a contar da publicação do Decreto de Aprovação, prorrogável por igual período, desde que ouvido o órgão municipal de planejamento urbano e a Procuradoria-Geral do Município.

§ 2º No caso da prorrogação de que trata o § 1º deste artigo, os valores relativos à infraestrutura deverão ser atualizados pelos órgãos ou entidades públicas responsáveis.

§ 3º O Projeto de Arborização Urbana e as medidas de recuperação das APPs, de que tratam as alíneas “c” e “d” do inciso II deste artigo, deverão ser aprovados pelo órgão ou entidade municipal ambiental e implantados a expensas do empreendedor.

§ 4º As demarcações deverão ser elaboradas por profissionais habilitados, com a devida Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica no órgão ou entidade competente.

Art. 66. São obrigações do empreendedor, quando do desmembramento, da unificação, do desdobro, do remembramento e do remanejamento:

I - aprovar a planta urbanística no órgão municipal de planejamento urbano; e

II - registrar em cartório a configuração urbanística resultante, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de emissão do respectivo ato administrativo de aprovação, sob pena de caducidade.

§ 1º Transcorrido o prazo de que trata o **caput** deste artigo, o empreendedor deverá apresentar o registro do imóvel ao órgão municipal de planejamento urbano.

§ 2º Na ocorrência da caducidade que se refere o **caput** deste artigo, faculta-se ao empreendedor solicitar, junto ao órgão municipal de planejamento urbano, desde que na vigência da lei que ensejou a aprovação, a reedição do ato administrativo de aprovação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado a partir da data em que se tornou caduco o decreto originário.

§ 3º A reedição do ato administrativo de aprovação será concedida uma única vez ao empreendedor, o qual deverá solicitar nova aprovação, anulando-se todos os atos administrativos anteriormente praticados, caso este não atenda ao disposto no § 2º deste artigo.

Art. 67. Fica o empreendedor obrigado a contratar profissional habilitado em conselho ou entidade regular competente para realizar:

I - projeto urbanístico;

II - projetos complementares; e

III - a execução das obras e serviços relativos ao loteamento e reloteamento neste último caso.

Art. 68. São obrigações da associação de proprietários, internamente ao fechamento do loteamento de acesso controlado, sem ônus para o Município:

I - admitir acesso a pedestres ou a condutores de veículos, não residentes, devidamente identificados ou cadastrados, desde que respeitadas as normas da associação de moradores;

II - comunicar aos órgãos ou entidades competentes sobre irregularidades verificadas nas áreas internas ao loteamento de acesso controlado que atentem contra ao disposto neste Código e às demais normas urbanísticas, ambientais, edilícias, de segurança e de defesa civil;

III - coletar os resíduos sólidos internos e dispor em local apropriado externo ao fechamento, e atender as demais exigências dispostas em lei específica;

IV - prevenir sinistros;

V - manter e conservar:

- a) o sistema de drenagem urbana;
- b) a pavimentação das vias públicas, sua varrição;
- c) as APMs destinadas como áreas verdes;
- d) a arborização, conforme regulamentação específica; e

VI - implantar e manter o fechamento de que trata o **caput** deste artigo, e a sinalização de trânsito e de endereçamento postal.

Art. 69. As associações de proprietários poderão, sob sua responsabilidade, firmar convênios com órgãos públicos, entidades ou contratar entidades privadas para o cumprimento do disposto nos incisos III, IV, V e VI do art. 68 deste Código.

Art. 70. São obrigações da administração pública municipal e, quando for o caso, de suas concessionárias de serviço público:

I - expedir Termo de Vistoria após a realização de todas as obras e serviços, a requerimento do empreendedor, com plena quitação da obrigação assumida, sem prejuízo das garantias legais decorrentes de vícios ou defeitos ocultos;

II - operar, manter e fiscalizar a infraestrutura básica e as áreas destinadas a uso público, a partir da emissão do termo de vistoria e recebimento destas, quando for o caso;

III - revogar o Termo de Permissão Administrativa de Uso para fechamento do loteamento de acesso controlado quando houver descumprimento do concessionário de suas obrigações e encargos decorrentes;

IV - gerir os equipamentos públicos urbanos de iluminação pública, esgotamento sanitário, abastecimento de água potável e energia elétrica pública e domiciliar, quando se tratar de loteamento de acesso controlado; e

V - fiscalizar e aplicar as penalidades cabíveis.

§ 1º A administração pública municipal e suas concessionárias de serviços públicos poderão celebrar instrumentos contratuais específicos acerca da prestação dos serviços e de sua manutenção e conservação.

§ 2º O Termo de Vistoria de que trata os incisos I e II do **caput** deste artigo poderá ser concedido de forma parcial quando a única infraestrutura não implantada for a calçada.

TÍTULO II DA FISCALIZAÇÃO, DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 71. A fiscalização das disposições deste Código será exercida pelos órgãos ou entidades municipais, por meio dos auditores fiscais, de acordo com suas competências e atribuições regimentais, estatutárias ou delegadas.

Art. 72. Para fins de aplicação deste Código, considerar-se-á infração toda ação ou omissão, voluntária ou não, praticada por pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, que resulte na inobservância das normas deste Código.

Art. 73. Para efeito de fiscalização, considerar-se-á o início da implantação do loteamento ou reloteamento, a primeira das ocorrências caracterizadas por:

- I - instalação do canteiro de obras;
- II - movimento de terra; ou

III - implantação de infraestrutura.

Parágrafo único. Excetuar-se-á do previsto no **caput** deste artigo, os movimentos de terra decorrentes do início da demarcação do loteamento.

Art. 74. As ações fiscais serão desenvolvidas mediante:

I - a lavratura das peças definidas pelo regulamento da fiscalização de atividades urbanas; e

II - o Termo de Lacre e o Termo de Desobstrução.

§ 1º Considerar-se-á Termo de Lacre a peça fiscal que visa informar o impedimento de uso de instrumentos, equipamentos, veículos e/ou materiais similares.

§ 2º Considerar-se-á Termo de Desobstrução a peça fiscal que visa registrar a ação de desobstrução total ou parcial em loteamento e reloteamento, com remoção de qualquer obra e/ou edificação, permanente ou provisória.

§ 3º Serão adotados, para as demais peças fiscais previstas neste artigo, os conceitos estabelecidos no regulamento específico da fiscalização de atividades urbanas.

§ 4º O infrator tomará ciência das ações fiscais coercitivas por via postal, com aviso de recebimento, por edital ou por meio eletrônico, devidamente regulamentado.

Art. 75. Constatada situação irregular prevista neste Código pela autoridade fiscal, o órgão ou entidade municipal responsável pela fiscalização deverá relatar os fatos à Procuradoria-Geral do Município para adoção da medida judicial cabível.

Art. 76. A qualquer tempo, a critério da autoridade fiscal, poderá ser fornecido documento de orientação, a fim de garantir a execução regular do empreendimento, em conformidade com as licenças expedidas pelo Município.

CAPÍTULO II DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

Art. 77. As infrações definidas neste Código terão as seguintes penalidades:

I - multa simples;

II - multa diária;

III - embargo;

IV - apreensão de instrumentos, equipamentos, veículos e/ ou materiais similares utilizados na infração;

V - desobstrução;

VI - lacre de instrumentos, equipamentos, veículos e/ ou materiais similares utilizados na infração; e

VII - demais penalidades previstas no regulamento da fiscalização de atividades urbanas.

Parágrafo único. As penalidades poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem obrigatoriedade sequencial à ordem descrita e sem prejuízo de outras cabíveis.

Art. 78. Os danos ambientais e urbanísticos causados pela execução de obras em loteamentos e reloteamentos, devem ser reparados por seus responsáveis, sem prejuízo das penalidades previstas na legislação em vigor.

Art. 79. Além das penalidades previstas neste Código, o empreendedor será obrigado a recuperar a área que sofreu intervenção decorrente da execução de parcelamento do solo irregular e retornar à situação da área ao estado original.

Parágrafo único. Não ocorrendo o retorno à situação de área original no prazo fixado, o Município o promoverá por seus meios, sendo o empreendedor notificado pelo órgão ou entidade municipal responsável pela fiscalização a proceder a liquidação das despesas decorrentes, acrescidas de 20% (vinte por cento), sob pena de inscrição na dívida ativa.

Seção I Das Multas

Art. 80. Para efeitos deste Código, considerar-se-á:

I - multa simples: a penalidade pecuniária imposta ao infrator pelo órgão ou entidade competente em decorrência do descumprimento das normas estabelecidas; e

II - multa diária: a penalidade pecuniária imposta ao infrator pelo desatendimento da norma sempre que o cometimento da infração se prolongar no tempo, arbitrada em dias de desatendimento.

Art. 81. As multas serão calculadas e graduadas nos termos da Seção V do Capítulo IV do Título II deste Código.

Seção II Do Embargo

Art. 82. Embargo é a ordem administrativa de paralisação das atividades clandestinas ou irregulares de loteamento e reloteamento, precedida de autuação e efetivada por meio da lavratura de Termo de Embargo.

§ 1º O embargo será mantido até a regularização do empreendimento, a desobstrução do imóvel e o pagamento das multas pecuniárias aplicadas, sem prejuízo de reparação dos danos causados, a expensas do empreendedor.

§ 2º Sendo o empreendimento regularizável, o Município poderá fornecer uma autorização condicionada com prazo estipulado para quitação de débitos.

§ 3º O embargo poderá ocorrer em qualquer fase de execução do empreendimento.

§ 4º O embargo será determinado sempre que o empreendimento apresentar situação de risco ou ameaça à segurança da pessoa ou ao bem público ou privado, devendo a medida ser amparada por relatório técnico fiscal fundamentado.

Art. 83. O embargo sobre as edificações ocorrerá conforme as normas do Código de Obras e Edificações do Município de Goiânia e respectivas leis regulamentares.

Art. 84. O órgão ou entidade municipal responsável pela fiscalização poderá fixar placa indicativa de embargo na construção ou empreendimento, que ficará sob responsabilidade do empreendedor.

Parágrafo único. A placa não poderá ser retirada do local fixado ou ter sua visibilidade obstruída antes do devido levantamento do embargo.

Art. 85. Considerar-se-á desrespeito ao embargo:

I - o reinício ou a continuação das atividades de implantação paralisadas ou impedidas;

II - a modificação da situação descrita no Termo de Embargo ou da fase da obra indicada no relatório de acompanhamento do embargo;

III - a comercialização do empreendimento embargado; e

IV - a ocupação do empreendimento embargado.

Parágrafo único. Somente será admitida a execução de serviços e obras em empreendimento embargado para sanar situações de risco à segurança das pessoas ou de bens, ou para sua regularização após prévia vistoria fiscal, com relatório que identifique as ações passíveis de serem executadas.

Art. 86. Ocorrendo desrespeito ao embargo, será aplicada multa diária e adotadas as seguintes penalidades:

I - apreensão ou lacre de instrumentos, equipamentos, veículos e/ ou materiais similares utilizados na infração; ou

II - desobstrução.

Art. 87. O levantamento do embargo somente ocorrerá após sanadas as irregularidades constatadas ou decorrentes dela.

§ 1º O autuado deverá requerer o levantamento do embargo ao órgão ou entidade municipal responsável pela fiscalização, instruindo o requerimento com:

I - os documentos que atestem a regularização da situação que deu causa à lavratura do auto de infração;

II - os comprovantes de pagamento das multas e taxas devidas; ou

III - liberação **sub judice** a critério do Município.

§ 2º O levantamento do embargo ocorrerá mediante vistoria fiscal e emissão de relatório que ateste a regularização do empreendimento.

§ 3º A multa diária deixará de ser aplicada a partir da data do levantamento do embargo ou da emissão do Decreto de Aprovação do loteamento ou reloteamento.

Seção III

Da Apreensão e Lacre

Art. 88. Em caso de desobediência às determinações do embargo serão apreendidos ou lacrados os instrumentos, equipamentos, veículos e/ou materiais similares utilizados na infração, por meio da lavratura de Auto de Apreensão e/ou o Termo de Lacre.

Parágrafo único. A apreensão ou lacre poderá ocorrer em qualquer fase de implantação do empreendimento irregular objeto da fiscalização.

Art. 89. O bem lacrado poderá permanecer no local sob responsabilidade do empreendedor ou guardado em outro local, desde que mantido o respectivo lacre.

Art. 90. O bem apreendido e encaminhado ao depósito público municipal somente será liberado após o pagamento das taxas devidas.

Art. 91. No caso de não ter sido reclamada a retirada do bem apreendido dentro de 30 (trinta) dias, contados da data de lavratura do Auto de Apreensão, este poderá ser, conforme regulamento:

I - leiloado;

II - incorporado ao patrimônio do Município; ou

III - doado.

Seção IV

Da Desobstrução

Art. 92. Desobstrução é a ordem administrativa fundamentada que sujeita o infrator a ter sua obra em empreendimento irregular demolida pela administração pública municipal, com a remoção dos materiais resultantes, sem aviso prévio ou indenização, efetivada após autorização do titular da pasta do órgão ou entidade municipal responsável pela fiscalização.

Parágrafo único. A desobstrução poderá ocorrer em qualquer fase de execução do empreendimento irregular.

Art. 93. A autoridade fiscal poderá determinar que o infrator promova a desobstrução e a remoção dos materiais resultantes por seus próprios meios, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

§ 1º Não cumprida pelo infrator a determinação expressa no prazo estabelecido no **caput** deste artigo, a administração pública municipal fará a desobstrução e encaminhará os instrumentos, os equipamentos, os veículos e/ ou materiais similares apreendidos ao depósito público municipal.

§ 2º A despesa advinda da execução dos serviços deverá ser apresentada ao contencioso fiscal do órgão municipal responsável pela fiscalização, que notificará o infrator a promover o seu pagamento, acrescida de 20% (vinte por cento), sob pena de inscrição na dívida ativa.

Art. 94. O titular do órgão ou entidade municipal responsável pela fiscalização autorizará a desobstrução sumária, independentemente de outros procedimentos e sem indenização, quando houver risco iminente de desmoronamento, perigo à segurança ou à saúde da comunidade.

CAPÍTULO III DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 95. Iniciar a implantação do loteamento ou reloteamento sem o devido decreto de aprovação, incidirá:

I - 100 % (cem por cento) do Fator K, caso não tenha processo de aprovação ou regularização do empreendimento em andamento no órgão licenciador ou não tenha título legítimo de propriedade do imóvel loteado e/ou tenha omitido de forma fraudulenta fato a ele relativo; ou

II - 90 % (noventa por cento) do Fator K, caso tenha processo de aprovação ou regularização do empreendimento em andamento no órgão licenciador, no momento da lavratura do Auto de Infração.

Art. 96. Fazer ou veicular afirmação falsa sobre a legalidade de parcelamento do solo, de suas modificações ou da unificação, para fins urbanos, em proposta, contrato, prospecto ou comunicação ao público ou a interessados, incidirá:

I - 100 % (cem por cento) do Fator K, caso não tenha processo de aprovação ou regularização em andamento no órgão licenciador; ou

II - 90 % (noventa por cento) do Fator K, caso tenha processo de aprovação ou regularização em andamento no órgão licenciador, no momento da lavratura do Auto de Infração.

Art. 97. Executar loteamento ou reloteamento de forma diversa da aprovada incidirá o percentual de 50% (cinquenta por cento) do Fator K.

Art. 98. Deixar de executar os serviços e obras constantes no Decreto de Aprovação do loteamento ou reloteamento no prazo estipulado, incidirá o percentual de 90% (noventa por cento) do Fator K.

Art. 99. Executar loteamento ou reloteamento que apresente risco ou danos ao meio ambiente, ao patrimônio cultural ou, ainda, à segurança de pessoas ou bens, públicos ou privados, incidirá o percentual de 100% (cem por cento) do Fator K.

Art. 100. Não apresentar o registro de imóvel ao órgão municipal de planejamento urbano, em conformidade com o descrito no § 1º do art. 61 deste Código, incidirá

no percentual de 1% (um por cento) do Fator K.

Art. 101. Desrespeitar embargo, incidirá o percentual de 15% (quinze por cento) do Fator K.

Art. 102. Romper lacre de instrumentos, equipamentos, veículos e/ ou materiais similares, incidirá o percentual de 1% (um por cento) do Fator K, para cada instrumento, equipamento, veículo e/ ou material similar com lacre violado.

Art. 103. Deixar de manter no local do empreendimento e/ou no(s) stand(s) de vendas a cópia do Decreto de Aprovação, do projeto urbanístico e do memorial descritivo aprovados, e a Certidão de Registro do empreendimento, incidirá o percentual de 1% (um por cento) do Fator K.

Art. 104. Não instalar no local do loteamento ou reloteamento placa de identificação, conforme previsão do inciso III do art. 65 deste Código, incidirá o percentual de 3% (três por cento) do Fator K.

Art. 105. Extraviar e/ou retirar a placa de embargo, incidirá o percentual de 1% (um por cento) do Fator K.

Art. 106. Realizar loteamento ou reloteamento do solo sem anotação ou registro do responsável técnico no respectivo conselho, incidirá o percentual de 15% (quinze por cento) do Fator K.

Art. 107. Desobedecer à determinação de retorno à situação da área original, atestada pelo órgão ou entidade municipal competente, incidirá o percentual de 60% (sessenta por cento) do Fator K.

Art. 108. Impedir a entrada ao condomínio de acesso controlado de pedestres ou condutores de veículos não residentes, devidamente identificados ou cadastrados, incidirá o percentual de 1% (um por cento) do Fator K.

Art. 109. Impedir, dificultar ou embaraçar, sob qualquer forma, a ação fiscal, incidirá o percentual de 10% (dez por cento) do Fator K.

Art. 110. Verificada a infração a qualquer dispositivo deste Código não prevista neste Capítulo, incidirá o percentual de 20% (vinte por cento) do Fator K.

CAPÍTULO IV

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA APURAÇÃO DE INFRAÇÕES

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 111. Aplicar-se-á a este capítulo, naquilo que não for conflitante, as disposições do Código de Obras e Edificações do Município quanto aos procedimentos fiscais e as normas básicas sobre o processo administrativo no âmbito da administração pública municipal.

Seção II

Do Auto de Infração

Art. 112. O Auto de Infração consiste em peça fiscal, emitida a critério e sob a responsabilidade da autoridade fiscal, com o objetivo de dar ciência ao autuado ou seu preposto, sobre ilícito legal, constatado no exercício da atividade fiscal.

Art. 113. Constatada a ocorrência de infração administrativa, será lavrado o Auto de Infração, que deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - nome do autuado, pessoa física ou jurídica;

II - endereço do local onde ocorreu a infração e/ou as respectivas coordenadas UTM, em que se situa o empreendimento;

III - descrição do fato que constitui a infração e a indicação do dispositivo legal violado;

IV - o nome da autoridade fiscal que lavrou ou emitiu, a matrícula e a assinatura de punho ou eletrônica;

V - data de lavratura da peça fiscal e a fase em que se encontra o empreendimento; e

VI - dimensão e limites da área do empreendimento objeto da autuação.

§ 1º O Auto de Infração poderá conter:

I - assinatura do autuado, preposto ou, na ausência, recusa ou incapacidade destes, certidão da autoridade fiscal relatando o motivo da falta de assinatura;

II - CPF ou CNPJ do autuado; ou

III - endereço e telefone de contato do autuado.

§ 2º Nos casos de evasão ou ausência do responsável pela infração administrativa e inexistindo preposto identificado, o Auto de Infração será encaminhado por via postal, com aviso de recebimento, ou outro meio válido que assegure a sua ciência.

Art. 114. A autoridade fiscal autuante deverá colher:

I - as provas possíveis de autoria e materialidade;

II - indicar a extensão do dano; e

III - instruir o procedimento com registros fotográficos, dados de localização da área e, quando possível, outros documentos.

Art. 115. A autoridade fiscal terá o prazo de até 2 (dois) dias úteis para protocolar o Auto de Infração, contado a partir de sua lavratura.

Art. 116. O infrator terá o prazo de até 8 (oito) dias úteis, contado a partir da lavratura do Auto de Infração, para instruir os autos com documentos que comprovem a regularidade do empreendimento e o atendimento às exigências requeridas.

§ 1º O processo administrativo do Auto de Infração será extinto, sem imposição de penalidades, caso o infrator cumpra as exigências dentro do prazo estabelecido no **caput** deste artigo.

§ 2º O processo administrativo do Auto de Infração será julgado, caso o infrator não se manifeste ou não atenda às exigências requeridas dentro do prazo estabelecido no **caput** deste artigo.

Art. 117. O Auto de Infração que apresentar vício sanável poderá, a qualquer tempo, ser convalidado de ofício pela autoridade julgadora, mediante despacho saneador.

Parágrafo único. Constatado o vício sanável, sob alegação do autuado, o procedimento será anulado a partir da fase processual em que o vício foi produzido, quando será aberto novo prazo para defesa e aproveitados os atos regularmente produzidos.

Art. 118. O Auto de Infração que apresentar vício insanável deverá ser declarado nulo pela autoridade julgadora competente, que determinará o arquivamento do processo, em ato motivado.

§ 1º Para os efeitos do **caput** deste artigo, considerar-se-á vício insanável aquele em que a correção da autuação implicar na modificação do fato descrito no Auto de Infração.

§ 2º Nos casos em que o Auto de Infração for declarado nulo e estiver caracterizada a conduta ou atividade lesiva ao parcelamento do solo, suas modificações ou unificação de imóveis deverá ser lavrado novo auto, observadas as regras relativas à prescrição.

Seção III Da Intimação

Art. 119. A intimação do infrator, quanto aos procedimentos fiscais adotados, far-se-á por:

I - ciência direta à parte:

a) comprovada com a assinatura do autuado ou preposto;

b) certificada pela autoridade responsável, com o motivo alegado, no caso de recusa em assinar ou ausência; ou

c) comprovada por outro meio que assegure a certeza da ciência do autuado, seja por termo de vista anexado aos autos ou posterior manifestação da parte,

II - via eletrônica, com prova de expedição;

III - carta registrada, com aviso de recebimento; ou

IV - edital, publicado no Diário Oficial do Município - Eletrônico, nos seguintes casos:

a) quando desconhecido, incerto ou inacessível o endereço do autuado; ou

b) quando impossibilitada a intimação pelas outras modalidades.

§ 1º As formas de intimação previstas nos incisos I a III deste artigo não comportam benefício de ordem.

§ 2º Considerar-se-á preposto qualquer pessoa que se apresente como responsável no momento da fiscalização.

Art. 120. Considerar-se-á feita a intimação:

I - se direta:

a) na data da assinatura do autuado ou do preposto;

b) da devida Certidão Fiscal; ou

c) da data do ato que assegura a certeza da ciência do autuado.

II - se eletrônica, na data que assegure a certeza da ciência do autuado, conforme regulamento;

III - se por carta, na data da assinatura da ciência, colhida no ato do recebimento, ou se for omitida, da data da juntada aos autos do aviso de recebimento; ou

IV - se por edital, 3 (três) dias após a data de sua publicação.

Seção IV Da Instrução, do Julgamento e do Recurso

Art. 121. O autuado poderá, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data da intimação da autuação, oferecer defesa contra o Auto de Infração, dirigida ao contencioso fiscal sob pena de revelia.

Art. 122. A defesa será formulada por escrito na qual o autuado deverá alegar toda a matéria de defesa, especificando as provas que pretende produzir e conterà:

I - a autoridade julgadora a quem é dirigida;

II - a qualificação do autuado;

III - os motivos de fato e de direito em que se fundamenta;

IV - cópia dos seguintes documentos:

a) RG e CPF, se pessoa física;

b) contrato social e CNPJ, se pessoa jurídica;

V - cópia da Certidão de Registro ou comprovante de compra e venda do imóvel objeto de autuação.

Art. 123. O autuado poderá ser representado por advogado ou procurador legalmente constituído, devendo anexar aos autos o respectivo instrumento de mandato.

Art. 124. Recebida a defesa e informados os antecedentes fiscais do autuado, o processo será encaminhado ao autor da peça fiscal para réplica, quando será solicitada a manutenção, alteração ou improcedência da peça fiscal e o seu encaminhamento à autoridade julgadora competente para julgamento.

Parágrafo único. Ocorrendo a apuração de fatos novos, aditamento do Auto de Infração ou juntada de documentos pela administração pública municipal, que afetem os princípios da ampla defesa ou do contraditório, o órgão ou entidade competente intimará o autuado, reabrindo-lhe novo prazo para se manifestar nos autos.

Art. 125. A autoridade julgadora poderá requisitar a produção de provas necessárias à sua convicção, e a emissão de parecer técnico ou contradita do agente autuante, especificando o objeto a ser esclarecido.

Art. 126. A decisão em primeira instância será proferida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data em que for apresentada a defesa, ou que se concluir a instrução processual.

§ 1º O julgamento fora do prazo legal não implicará na nulidade do processo.

§ 2º Os julgamentos fundar-se-ão no que constar do Auto de Infração e da defesa, se houver, na prova produzida e nas normas pertinentes.

§ 3º As decisões devem ser proferidas com clareza e simplicidade, concluindo pela procedência ou improcedência do Auto de Infração.

§ 4º Julgada procedente a ação fiscal, a penalidade prevista será estabelecida.

§ 5º Será concedido o prazo de 30 (trinta) dias para pagamento do valor da multa e, em caso de não pagamento, proceder-se-á a sua inscrição na dívida ativa municipal, nos termos da lei.

§ 6º As decisões originárias que julgarem improcedente o Auto de Infração estão obrigatoriamente sujeitas, para terem eficácia, ao reexame em segunda instância.

Art. 127. Não sendo proferida decisão no prazo legal, poderá o infrator requerer ao órgão de segunda instância a avocação dos autos, devendo esse órgão julgar o processo no prazo regimental.

Art. 128. Da decisão do contencioso fiscal caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias ao órgão de segunda instância.

Parágrafo único. Aplicar-se-á ao recurso, no que couber, as disposições deste Código quanto à defesa.

Seção V

Do Valor da Multa

Art. 129. O valor da multa para as infrações relativas ao parcelamento do solo, à suas modificações e à unificação de imóveis definidas neste Código será calculado conforme a equação VM (valor da multa) = P (percentual) x AT (área total), onde:

I - Percentual: resultado do percentual do fator K, definido de acordo com a infração cometida, nos termos dos arts. 95 a 110 deste Código;

II - fator K: R\$ 3,00 (três reais);

III - Área total: metragem quadrada total do terreno objeto de unificação, parcelamento do solo ou de sua modificação.

§ 1º Se a multa for por dia, será calculada conforme a equação $VM = P \times AT \times D$ (quantidade de dias).

§ 2º No caso de AT estimada, poderá ser feito o aditamento posterior, sem risco de invalidação do Auto de Infração.

§ 3º O valor da multa para a infração definida no art. 95 deste Código será acrescido de 50% (cinquenta por cento) quando cometido por meio de venda, promessa de venda, reserva de lote ou quaisquer outros instrumentos que manifestem a intenção de vender lote em loteamento ou desmembramento não registrado no Registro de Imóveis competente.

§ 4º O valor correspondente ao fator “K” será atualizado anualmente pelo Fator de Atualização Monetária expedido pelo órgão municipal de finanças.

Art. 130. No caso de infração referente a ocupação e/ou edificações em áreas públicas municipais decorrentes do loteamento ou reloteamento, considerar-se-á, para a aplicação da penalidade correspondente, a área total do parcelamento.

Art. 131. O valor da multa será acrescido de 50% (cinquenta por cento) se a área objeto da infração for caracterizada como Área de Patrimônio Natural ou Unidade de Conservação.

Art. 132. O valor da multa será acrescido em 10 (dez) vezes se o imóvel objeto da infração for tombado, de valor histórico, artístico e/ou cultural.

Art. 133. O cometimento de nova infração pelo mesmo infrator, no período de 5 (cinco) anos, contados da lavratura de Auto de Infração anterior devidamente confirmado, implica:

I - aplicação da multa em triplo, no caso de reincidência; ou

II - aplicação da multa em dobro, no caso de cometimento de infração distinta.

Parágrafo único. Antes do julgamento da nova infração, a autoridade competente deverá verificar a existência de Auto de Infração anterior confirmado em decisão administrativa com trânsito em julgado, para fins de aplicação do agravamento da nova penalidade, caso em que fará constar nos autos cópias do Auto de Infração anterior e da decisão.

Art. 134. A multa será reduzida em:

I - 60% (sessenta por cento) de seu valor, caso o infrator sane as irregularidades em prazo de até 30 (trinta) dias após a lavratura do Auto de Infração gerador do fato, mediante requerimento e comprovação de vistoria fiscal;

II - 50% (cinquenta por cento), quando o seu pagamento se efetivar no prazo previsto para apresentação de defesa; ou

III - 30% (trinta por cento), quando o infrator, conformando-se com a decisão de primeira instância, efetuar o pagamento da quantia no prazo previsto para interposição de recurso.

§ 1º O valor da multa será reduzido em 50% (cinquenta por cento), quando o seu pagamento se efetivar no prazo previsto para apresentação de defesa.

§ 2º A redução prevista neste artigo será de 30% (trinta por cento), quando o infrator, conformando-se com a decisão de primeira instância, efetuar o pagamento da quantia no prazo previsto para interposição de recurso.

§ 3º O pagamento da multa pelo autuado ou responsável, nos prazos previstos neste artigo, dará por findo o contraditório.

§ 4º Quando no cometimento de infração ocorrerem circunstâncias agravantes, não se aplicarão as reduções a que se refere este artigo.

TÍTULO III DO PLANO URBANÍSTICO BÁSICO

Art. 135. O Plano Urbanístico Básico - PUB, nos termos do art. 131 da Lei Complementar nº 349, de 2022, objetiva a ordenação urbanística estratégica do território com características e condições especiais de aprovação pelo Município.

§ 1º A área de abrangência do PUB deverá estar situada na Macrozona Construída ou em Macrozona Rural, desde que neste caso seja passível de aplicação da OOAU conforme definido no Plano Diretor de Goiânia, e com área mínima de 50 ha (cinquenta hectares).

§ 2º Na macroestruturação das etapas do PUB poderá ser previsto mais de um módulo por etapa, devendo ser garantida, quando da aprovação e implantação de cada uma das etapas, a mobilidade urbana e o planejamento da distribuição espacial dos equipamentos públicos, das áreas verdes e da rede viária de acesso e perimétrica.

Art. 136. A aprovação e consequente implantação do PUB poderá ocorrer por etapas, desde que garantida, em especial, sua conexão à malha urbana consolidada, observada a macro rede viária do Município e a distribuição espacial equilibrada de suas áreas públicas municipais.

§ 1º O planejamento urbanístico de que trata o **caput** deste artigo será materializado em um projeto urbanístico que conformará o Plano Urbanístico Básico, a ser aprovado previamente pelo Município.

§ 2º O PUB contemplará projetos de desenvolvimento urbano integrados, podendo ter áreas destinadas a usos habitacionais, institucionais, voltados ao desenvolvimento de atividades econômicas ou mistos entre si.

Art. 137. A aprovação do PUB precederá a aprovação de cada etapa componente do plano, sendo que estas, obrigatoriamente, deverão observar o cronograma estabelecido no Termo de Compromisso.

§ 1º A aprovação do PUB dependerá de prévia solicitação do empreendedor ao órgão municipal de planejamento urbano, mediante procedimento administrativo, cabendo ao referido órgão avaliar previamente a possibilidade de sua implantação.

§ 2º A aprovação de cada etapa estará condicionada ao PUB aprovado, com a garantia do atendimento mínimo dos requisitos urbanísticos estabelecidos neste Código, no Plano Diretor do Município de Goiânia e demais legislações pertinentes.

Art. 138. A avaliação prévia deverá considerar a localização do empreendimento, a dimensão pretendida, o volume de obras exigido e os condicionantes técnicos pertinentes.

Parágrafo único. Será declarada a impossibilidade de aprovação e implantação do PUB, nos seguintes casos:

I - inadequação ao Plano Diretor, ao definido neste Código e em sua norma regulamentadora e às demais leis específicas; e

II - situação jurídica do imóvel que possa comprometer sua implantação ou prejudicar os adquirentes dos lotes ou unidades autônomas.

Art. 139. Quando o órgão municipal de planejamento urbano se manifestar favorável à solicitação será expedido documento contendo as diretrizes técnicas para o desenvolvimento do PUB, as quais vigorarão pelo prazo máximo de 2 (dois) anos, contado a partir da data de sua expedição.

§ 1º O prazo de que trata o **caput** deste artigo poderá ser prorrogado por igual período, a critério do órgão municipal de planejamento urbano.

§ 2º A formalização do processo de aprovação do planejamento urbanístico global do PUB deverá ocorrer em conjunto com a aprovação de sua primeira etapa.

Art. 140. Após a expedição das diretrizes técnicas pelo órgão municipal de planejamento urbano, o empreendedor do imóvel deverá requerer a aprovação do PUB, em continuidade ao processo administrativo de aprovação.

Art. 141. O PUB será autorizado mediante Decreto de Aprovação expedido pelo Chefe do Poder Executivo, o qual deverá conter o planejamento físico global e o Termo de Compromisso.

Parágrafo único. Deverá ser expedido Decreto de Aprovação para cada etapa do PUB, quando esta ocorrer mediante loteamento.

Art. 142. Quando da aprovação de cada uma das etapas do PUB, o imóvel objeto desta deverá possuir matrícula individualizada, registrada no respectivo cartório de registro de imóveis, e será exigida a apresentação dos projetos complementares, com seus respectivos orçamentos, aprovados pelas concessionárias dos serviços públicos.

§ 1º A faculdade de execução das obras de infraestrutura por etapa de que trata o **caput** deste artigo deverá ser precedida da emissão das respectivas garantias.

§ 2º Em garantia da execução das obras e serviços definidos para cada etapa do PUB, o empreendedor prestará caução com bem imóvel, mediante escritura pública, ou com fiança bancária em valor correspondente ao custo das obras e serviços a serem realizados, nos termos deste Código.

Art. 143. Aplicar-se-á na aprovação do PUB, no que couber, o disposto no Capítulo IV do Título I deste Código.

Art. 144. Para a implantação do PUB em etapas será obrigatória a execução das obras e serviços de cada etapa, a expensas do empreendedor, as quais serão objeto de vistoria e recebimento individualizado pelo órgão e/ou entidade competente.

Art. 145. Todas as etapas do PUB deverão ser implantadas no prazo máximo de 20 (vinte) anos, prorrogável por mais 10 (dez) anos, desde que ouvido o órgão municipal de planejamento urbano e com anuência do Chefe do Poder Executivo municipal.

Parágrafo único. A implantação da infraestrutura básica de cada etapa do PUB deverá ocorrer no prazo de 2 (dois) anos, a contar da publicação do Decreto de Aprovação, prorrogável por igual período, desde que respeitado o órgão municipal de planejamento urbano.

Art. 146. Os terrenos destinados como Áreas Públicas Municipais serão repassados ao domínio do Município, à medida da aprovação de cada etapa, em consonância com o plano urbanístico geral do PUB.

TÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 147. Não caberá ao Município qualquer responsabilização pela:

I - regularidade documental cartorária dos imóveis envolvidos na unificação, no parcelamento do solo ou em suas modificações; e

II - diferença de medidas dos lotes ou quadras aprovados porventura existentes em relação às dimensões in loco dos imóveis resultantes da unificação, do parcelamento do solo ou de suas modificações.

Parágrafo único. Caso seja constatada a diferença de medida de que trata o inciso II do **caput** deste artigo, estas deverão ser retificadas no cartório de registro de imóveis,

de acordo com levantamento atualizado e Certidão de Limites e Confrontações a ser emitida pelo órgão municipal de planejamento urbano, a expensas do empreendedor.

Art. 148. As diretrizes técnicas de que trata este Código deverão ser regulamentadas por decreto do Chefe do Poder Executivo no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de publicação desta Lei Complementar.

Art. 149. A classificação dos imóveis registrados no cartório de registro de imóveis anteriormente a data de início da vigência deste Código serão consideradas para efeito de aplicação desta Lei Complementar.

§ 1º Para fins de aplicação do **caput** deste artigo, entende-se como classificação dos imóveis, o seu enquadramento como gleba, quinhão, área, chácara, sítio de recreio, lote ou demais termos descritos em seu registro.

§ 2º A classificação dos imóveis resultantes de parcelamento do solo e suas modificações, aprovados pelo Município posteriormente a data de início da vigência deste Código, observará os conceitos definidos no Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 150. A regularização das APMs oriundas de loteamentos de acesso controlado ocupadas irregularmente por quaisquer edificações deverá observar o previsto em Termo de Permissão e/ou Concessão assinados com o Município.

Art. 151. O remembramento ou o remanejamento de imóveis situados no Traçado Viário do Núcleo Pioneiro de Goiânia dependerá de manifestação prévia do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN.

Art. 152. Ficam revogados:

- I - a Lei nº 4.526, de 20 de janeiro de 1972;
- II - a Lei nº 6.063, de 19 de dezembro de 1983;
- III - a Lei nº 6.149, de 10 de setembro de 1984;
- IV - a Lei nº 6.272, de 27 de agosto de 1985;
- V - a Lei nº 6.806, de 31 de outubro de 1989;
- VI - a Lei nº 7.042, de 27 de dezembro de 1991; e
- VII - a Lei Complementar nº 228, de 24 de abril de 2012.

Art. 153. Altera o art. 5º da Lei nº 10.845, de 4 de novembro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º Integram esta Lei os Anexos I a VIII”. (NR)

Art. 154. O Anexo de Hierarquia Viária constante na Lei nº 10.845, de 4 de novembro de 2022, fica denominado Anexo VIII e acrescido das seguintes vias:

BAIRRO/IDENTIFICAÇÃO	LOGRADOURO	HIERARQUIA	HIERARQUIA TRECHO
Chácaras de Recreio São Joaquim	Estrada 117	Coletora	
Chácaras de Recreio São Joaquim	Estrada 112	Coletora	
Chácaras de Recreio São Joaquim	Estrada 133	Coletora	
Chácaras de Recreio São Joaquim	Estrada 131	Coletora	
Setor Recanto das Minas Gerais	Alameda das Flores	Coletora	
Jardim Petrópolis	Avenida Santa Rita	Coletora	
Residencial Ouro Preto	Rua dos Ministérios	Coletora	

Art. 155. Altera dispositivos do art. 267 da Lei Complementar nº 349, de 4 de março de 2022, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 267

.....
II - empreendimento com atividade econômica associada ou não ao uso habitacional no mesmo terreno, com mais de 500 (quinhentas) vagas de estacionamento;

.....
VIII - habitação seriada ou coletiva com mais de 500 (quinhentas) vagas de estacionamento;

IX - habitação coletiva localizada na unidade territorial denominada Área de Desaceleração de Densidade com mais de 300 (trezentas) vagas de estacionamento;

X - Conjunto Residencial com mais de 500 (quinhentas) vagas de estacionamento;

XI - Projeto Diferenciado de Urbanização com mais de 500 (quinhentas) vagas de estacionamento;

XII - loteamento de acesso controlado com mais de 500 (quinhentos) lotes;

XIII - condomínio de lotes com mais de 500 (quinhentas) unidades;

.....” (NR)

Art. 156. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 12 de janeiro de 2023.

ROGÉRIO CRUZ

Prefeito de Goiânia

Projeto de lei de autoria do Poder Executivo

ANEXO I GLOSSÁRIO

Para efeitos do disposto neste Código, entende-se por:

área: porção de terreno resultante de parcelamento do solo e suas modificações, destinado a edificação, servido de infraestrutura básica, com área superior à 5.000 m² (cinco mil metros quadrados) e testada mínima de 10 m (dez metros);

área parcelável: área do parcelamento, excluídas as faixas de domínio, as áreas de servidão, as Áreas de Preservação Permanente e as áreas verdes urbanas oriundas de reserva legal;

Área Pública Municipal - APM: espaço territorial público municipal destinado à implantação de logradouros públicos, áreas verdes e equipamentos públicos, descrito em planta urbanística e memorial descritivo aprovados pelo Município, afetado por ato do Chefe do Poder Executivo e registrado em cartório como bens de uso comum do povo;

área total do parcelamento: metragem quadrada total do terreno, constante no registro do imóvel;

área verde: espaço público, com predomínio de cobertura vegetal permeável, preferencialmente nativa, natural ou recuperada, indisponível para construção de moradias, destinado ao propósito de recreação, lazer, melhoria da qualidade ambiental urbana, proteção dos recursos hídricos, manutenção ou melhoria paisagística, proteção de bens e manifestações culturais;

empreendedor: o responsável pela unificação, pela implantação do parcelamento do solo ou por suas modificações, que pode ser, nos termos da Lei nº 6.766, de 1979, ou sucedânea legal:

o proprietário do imóvel;

o compromissário comprador, cessionário ou promitente cessionário, ou o foreiro do imóvel, desde que o proprietário expresse sua anuência em relação ao empreendimento e sub-rogue-se nas obrigações do compromissário comprador, cessionário ou promitente cessionário, ou do foreiro, em caso de extinção do contrato;

o órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta habilitado a promover a desapropriação com a finalidade de implantação de parcelamento habitacional ou de realização de regularização fundiária de interesse social, desde que tenha ocorrido a regular imissão na posse;

a pessoa física ou jurídica contratada pelo proprietário do imóvel ou pelo poder público para executar o empreendimento, quando for o caso, em forma de parceria, sob regime de obrigação solidária, devendo o contrato ser averbado na matrícula do imóvel no competente registro de imóveis; ou

cooperativa habitacional ou associação de moradores, quando autorizada pelo titular do domínio, ou associação de proprietários ou compradores que assumam a responsabilidade pela implantação do empreendimento;

equipamento público comunitário: instalação ou espaço de infraestrutura urbana destinado aos serviços públicos de educação, saúde, cultura, assistência social, esporte, lazer, segurança pública, abastecimento, serviços funerários e similares, conforme descrito no Anexo XII da Lei Complementar nº 349, de 2022;

equipamento público urbano: instalação ou espaço de infraestrutura urbana destinado aos serviços públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário, coleta de águas pluviais, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos, transporte público, energia elétrica, rede telefônica, gás canalizado e similares;

gleba: porção de terreno que não tenha sido submetida a parcelamento do solo;

infraestrutura básica: aquela constituída pelos sistemas, redes e equipamentos urbanos de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, energia elétrica pública e domiciliar, iluminação pública, drenagem e lançamento de águas pluviais, vias públicas de circulação pavimentadas e com calçadas acessíveis, a ser implantada a expensas do empreendedor;

infraestrutura específica: aquela constituída por rede de telefonia, rede de fibra ótica e outras redes de comunicação, rede de gás canalizado e outros elementos não contemplados na infraestrutura básica, a ser implantada a expensas do empreendedor;

logradouro público: espaço livre destinado pela municipalidade à circulação, parada ou estacionamento de veículos, ou à circulação de pedestres, tais como vias públicas, parques, praças, áreas de lazer, calçadas, calçadões e similares, podendo haver a instalação de mobiliário urbano e/ou equipamentos públicos;

lote: porção de terreno resultante de parcelamento do solo e suas modificações, destinado a edificação, servido de infraestrutura básica, com dimensões que atendam o definido neste Código e em demais leis específicas;

pista de rolamento: parte da via normalmente utilizada para a circulação de veículos, identificada por elementos separadores ou por diferença de nível em relação às calçadas, ilhas ou aos canteiros centrais;

quadra: porção de terreno oriunda de loteamento, fracionada ou não, circundada por logradouros públicos e destinada à edificação;

quinhão: terminologia utilizada anteriormente a este Código para designar porção de terreno para fins de registro e/ou cadastro imobiliário;

unidade imobiliária: porção de terreno juridicamente constituído, parcelado ou não, com ou sem edificação, o qual poderá apresentar-se nas condições de lote e área;

via pública: superfície de domínio público por onde transitam veículos, pessoas e animais, compreendendo pista de rolamento, calçada, acostamento, ilha e canteiro central;

via pública consolidada: via pública implantada, com pista de rolamento e calçadas implantadas.

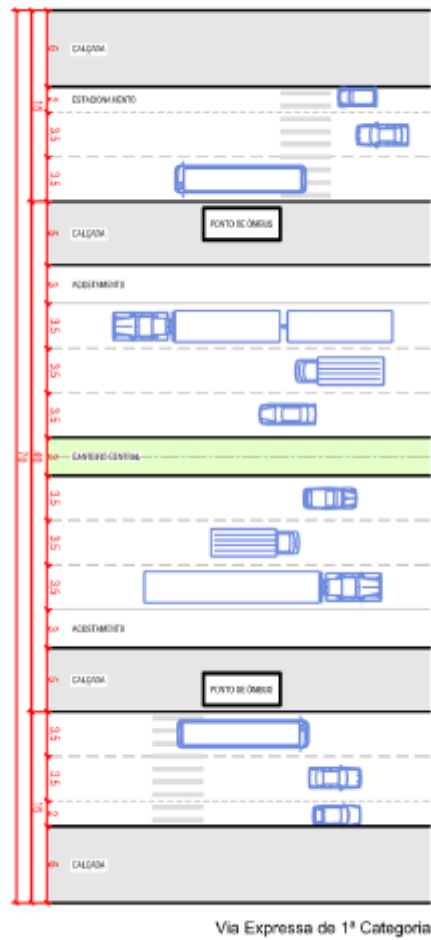
ANEXO II PARÂMETROS DO PARCELAMENTO DO SOLO, UNIFICAÇÃO E MODIFICAÇÕES

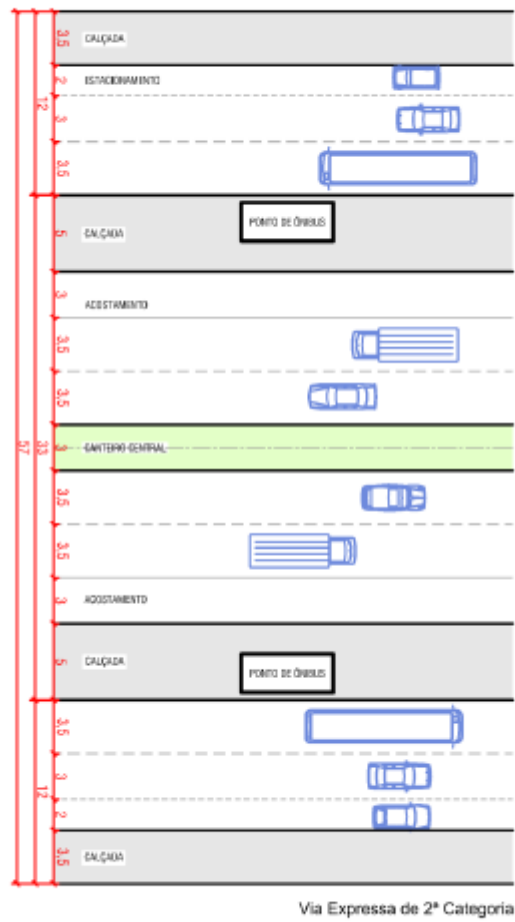
MODALIDADE	CLASSIFICAÇÃO		DIMENSÃO DO IMÓVEL RESULTANTE	
	IMÓVEL OBJETO	IMÓVEL RESULTANTE	ÁREA MÍNIMA (m ²)	ÁREA MÁXIMA (m ²)
LOTEAMENTO	Gleba/ Quinhão/ Área*	Área	> 5.000	**
		Lote	*	≤ 5.000
DESMEMBRAMENTO	Gleba	Área	> 5.000	**
		Lote	*	≤ 5.000
UNIFICAÇÃO	Gleba/ Quinhão	Gleba	**	**
DESDOBRO	Quinhão/ Área/ Chácara/ Sítio de Recreio/ Lote	Área	> 5.000	**
		Lote	*	≤ 5.000
REMEMBRAMENTO	Área/ Chácara/ Sítio de Recreio/ Lote	Área	> 5.000	**
		Lote	*	≤ 5.000
REMANEJAMENTO	Área/ Chácara/ Sítio de Recreio/ Lote	Área	> 5.000	**
		Lote	*	≤ 5.000

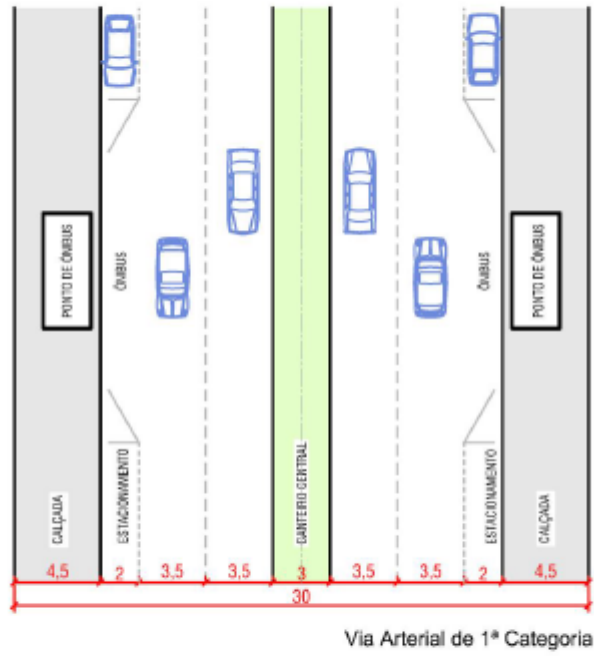
* Atender aos dimensionamentos mínimos descritos no art. 6º deste Código.

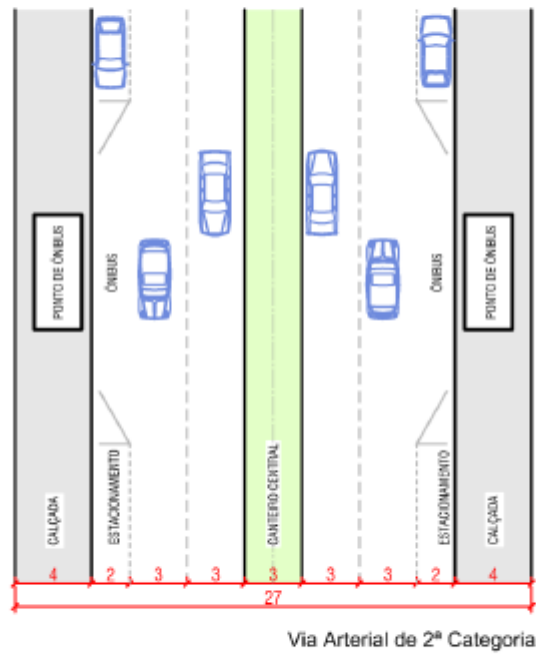
** A conformação da área em parcela superior a 62.500m² (sessenta e dois mil e quinhentos metros quadrados), deverá ser autorizada pelo órgão municipal de planejamento urbano, após análise viária.

ANEXO III LARGURA MÍNIMA PARA NOVAS VIAS E VIAS PROJETADAS (*)

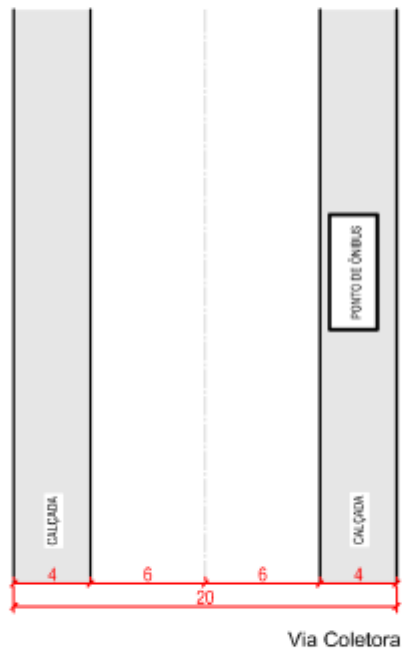


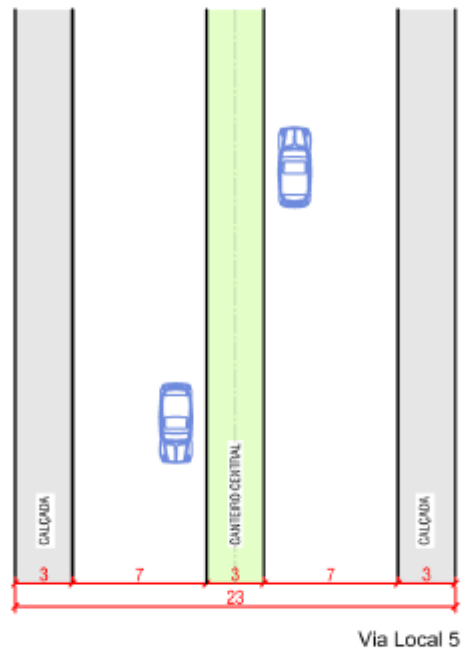


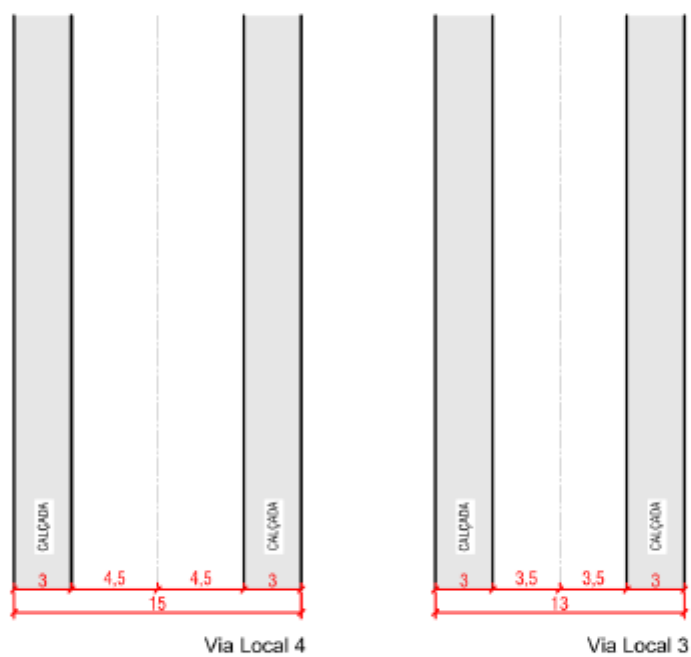




Via Arterial de 2ª Categoria







* As larguras mínimas e o desenho das vias estabelecidos neste anexo poderão ser alteradas a critério dos órgãos ou entidades municipais competentes, em função das especificidades de cada localidade.

Avenida do Cerrado, 999
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 22.28.000000196-2

SEI Nº 0897581v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

REPUBLICAÇÃO

(REPUBLICAÇÃO DA MENSAGEM DE VETO Nº 013/2023, DE 10 DE JANEIRO DE 2023, POR TER CONSTADO INCORREÇÃO NA NUMERAÇÃO DO PROJETO DE LEI, QUANTO AO ORIGINAL, NA EDIÇÃO Nº 7.961 DO DIÁRIO O ELETRÔNICO, DE 10 DE JANEIRO DE 2023)

MENSAGEM Nº 013/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente,

No uso da prerrogativa que me é assegurada pelo § 2º do art. 94 da Lei Orgânica do Município de Goiânia, restituo a essa Casa de Leis, vetado integralmente, o incluso Autógrafo de Lei nº 174, de 14 de dezembro de 2022, oriundo do Projeto de Lei nº 410/2021, em tramitação junto ao Poder Legislativo por meio do Processo nº [00000.001661.2021-95](#), de autoria do Vereador Sandes Júnior que "Dispõe sobre o fornecimento de carteira de vacinação em **braille**."

RAZÕES DO VETO:

Não se pode olvidar que a demanda legislativa se afigura medida justa por ser uma forma do Município garantir a acessibilidade e informação clara com o fornecimento da carteira de vacinação em **braille** para os cidadãos do Município de Goiânia que possuem deficiência visual, assegurando-lhes o exercício da cidadania plena.

Contudo, a proposta legislativa não pode prevalecer, por não respeitar as balizas constitucionais.

A Procuradoria-Geral do Município, por meio do Parecer Jurídico 67 (SEI nº 0899239) juntado nos autos do processo SEI nº 22.1.000001068-6, sugeriu o veto integral do Autógrafo de Lei nº 174, de 2022, sob os seguintes argumentos:

Oportunamente, transcreve-se a seguir trecho do voto da Ministra Rosa Weber, proferido no julgamento da ADI 6102, cuja ementa foi acima transcrita:

A lei deveria ter sido acompanhada de um instrumento que proporcionasse a análise quantificada dos seus efeitos fiscais, a fim de viabilizar a respectiva avaliação ao longo do processo legislativo.

A estimativa de impacto financeiro insere-se, assim, na exigência de sustentabilidade financeira. Como ensina Fernando Facury Scaff: "(...) não basta o equilíbrio matemático-contábil de receitas versus despesas. É imperioso verificar se tais receitas – incluindo os empréstimos públicos havidos e as renúncias fiscais – são sustentáveis a médio e longo prazo e não comprometerão as despesas que deverão ser realizadas – inclusive os juros dos empréstimos públicos obtidos – a médio e longo prazos".

De grande valia para elucidar a questão é o específico comentário doutrinário sobre o artigo 113 do ADCT:

“(…) A estimativa de ‘impacto orçamentário e financeiro’ nada mais é do que a demonstração do quanto custam as despesas obrigatórias e as renúncias de receita que se estão a propor. A medida é salutar, uma vez que permite incorporar ao debate legislativo a análise do custo-benefício, que muitas vezes é relegada a segundo plano do debate político, especialmente em matéria de benefícios fiscais. (...)”

Ao elevar a exigência de estimativa do impacto orçamentário e financeiro ao nível da Constituição Federal, no Novo Regime Fiscal, o que antes era tomado como apenas uma causa de arquivamento, passível de superação pelo voto de maioria legislativa eventual, tornou-se um vício de inconstitucionalidade e, como tal, insuscetível de convalidação.

Será, portanto, inconstitucional a aprovação de lei que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita, sem que seu processo de deliberação tenha sido devidamente acompanhado de estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro.’

Desse modo, o art. 113 do ADCT foi elaborado pelo constituinte derivado para garantir a sustentabilidade financeira proporcionada pela mensuração orçamentária dos impactos gerados pela concessão de benefícios como a isenção em exame. É, pois, um instrumento de gestão financeira que permite projetar, estimar, quantificar e avaliar os efeitos de eventuais criações de despesas ou alterações nas receitas existentes.

O processo legislativo passou a ter um requisito imprescindível, sob pena de originar leis eivadas do vício de inconstitucionalidade formal. Para ser válida, a legislação deve, por conseguinte, conformar-se ao equilíbrio e à sustentabilidade financeira, aferíveis no bojo do processo legislativo que proporcione um diagnóstico do impacto: (i) do montante de recursos necessários para abarcar as despesas criadas ou (ii) da ausência de recursos em razão da renúncia de receitas.

Assim, na esteira da jurisprudência do STF, a estimativa do impacto financeiro e orçamentário, prevista no art. 113 do ADCT, é aplicável a todos os entes federativos e constitui requisito adicional para a validade formal da lei que cria ou aumenta despesa obrigatória, de forma que a sua ausência implica na inconstitucionalidade formal do diploma legislativo.

No caso dos autos, o Autógrafo de Lei, de iniciativa parlamentar, promove o aumento de despesa pública, conforme restou expressamente registrado pela Secretaria Municipal de Saúde no despacho n.º 35/2022 (0871121), segundo quem seria necessário "adquirir todo maquinário necessário para colocar em prática tal lei e, ainda, treinamento aos servidores que atuam nas salas de vacinas do município, uma vez que atualmente, não são preparados para atendimento da demanda ora apresentada".

Assim, considerando o inquestionável aumento de despesa obrigatória promovido pelo autógrafo, imprescindível que a propositura legislativa houvesse sido instruída com o estudo de impacto orçamentário-financeiro. Ocorre que, da análise do processo legislativo nº 00000.001661.2021-95, não verificou sua instrução com a respectiva estimativa de impacto financeiro, razão pela qual o autógrafo de lei de modo que incorreu em inconstitucionalidade formal, dada a inobservância do quanto previsto no art. 113 do ADCT, nos termos da jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal.

Posto isto, diante do aumento de despesa para a Administração Pública, como a falta de servidores qualificados para atuarem nas salas de vacinação, bem como a ausência do estudo de impacto financeiro, verifica-se que o autógrafo de lei é formalmente inconstitucional.

O Texto Constitucional estabelece que determinados assuntos só podem ter seu processo legislativo iniciado por certos atores políticos, qualquer iniciativa diversa macula todo o processo, incorrendo em sua inconstitucionalidade, uma vez que representa ofensa ao princípio da harmonia e separação dos poderes, conforme disposto no art. 2º da Constituição do Estado de Goiás.

O art. 77 da Carta Estadual prevê de forma expressa as matérias que se inserem na competência privativa do Chefe do Poder Executivo, dentre elas, o exercício da direção

superior da administração pública, a estruturação, o funcionamento e atribuições dos órgãos municipais, veja-se:

Art. 77 - Compete privativamente ao Prefeito:

I - exercer a direção superior da administração municipal;

II - iniciar o processo legislativo na forma e nos casos previstos nesta Constituição;

.....

IV - vetar projetos de lei, total ou parcialmente;

V - dispor sobre a estruturação, atribuições e funcionamento dos órgãos da administração municipal;

Esses temas trazidos na norma constitucional integram à cláusula de reserva da administração, não cabendo ao Poder Legislativo deflagrar o processo legislativo neste sentido, pois agindo assim acaba por interferir na esfera de atuação privativa do Chefe do Poder Executivo, a quem cabe a gestão administrativa.

Ademais, trata-se de proposta que gera despesas ao ente público, sem qualquer estudo de impacto financeiro a lhe dar guarida, o que viola preceito constitucional previsto no art. 113 do ADCT, cuja interpretação já foi objeto de análise pela suprema jurisprudência, **verbis**:

CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. IMUNIDADE DE IGREJAS E TEMPLOS DE QUALQUER CRENÇA. ICMS. TRIBUTAÇÃO INDIRETA. GUERRA FISCAL. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO FISCAL E ANÁLISE DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO. ART. 113 DO ADCT (REDAÇÃO DA EC 95/2016). EXTENSÃO A TODOS OS ENTES FEDERATIVOS. INCONSTITUCIONALIDADE. 1. A imunidade de templos não afasta a incidência de tributos sobre operações em que as entidades imunes figurem como contribuintes de fato. Precedentes. 2. A norma estadual, ao pretender ampliar o alcance da imunidade prevista na Constituição, veiculou benefício fiscal em matéria de ICMS, providência que, embora não viole o art. 155, § 2º, XII, g, da CF – à luz do precedente da CORTE que afastou a caracterização de guerra fiscal nessa hipótese (ADI 3421, Rel. Min. MARCO AURÉLIO, Tribunal Pleno, julgado em 5/5/2010, DJ de 58/5/2010) –, exige a apresentação da estimativa de impacto orçamentário e financeiro no curso do processo legislativo para a sua aprovação. 3. A Emenda Constitucional 95/2016, por meio da nova redação do art. 113 do ADCT, estabeleceu requisito adicional para a validade formal de leis que criem despesa ou concedam benefícios fiscais, requisitos esse que, por expressar medida indispensável para o equilíbrio da atividade financeira do Estado, dirige-se a todos os níveis federativos. 4. Medida cautelar confirmada e Ação Direta julgada procedente. (STF - ADI: 5816 RO, Relator: ALEXANDRE DE MORAES, Data de Julgamento: 05/11/2019, Tribunal Pleno, Data de Publicação: 26/11/2019)

É perceptível que o autógrafo de lei em exame impõe obrigações ao Poder Executivo da carteira de vacinação ser feita nos postos de vacinação ou mediante campanhas realizadas no Município, o que gera incompatibilidade com a norma constitucional, pois seu objeto é típico de gestão administrativa.

Por certo, cabe ao Poder Executivo definir qual órgão ou unidade administrativa que irá fazer as carteiras de vacinação em **braille**, por se tratar de ato concreto e não genérico e abstrato. Conquanto a iniciativa legislativa pressupõe a necessidade de lei em sentido formal e absoluto, a reserva da administração dispensa a lei e a interferência do Poder Legislativo para a prática de atos de gestão administrativa.

A respeito do assunto, o entendimento do Supremo Tribunal Federal é no sentido de que as normas que impõe obrigações relativas às competências privativas do Chefe do Poder Executivo contém vício de inconstitucionalidade insanável, cabendo trazer à baila os seguintes julgados:

“RESERVA DE ADMINISTRAÇÃO E SEPARAÇÃO DE PODERES. - O **princípio constitucional da reserva de administração impede a ingerência normativa do Poder Legislativo em**

matérias sujeitas à exclusiva competência administrativa do Poder Executivo.(...)" (STF, ADI-MC 2.364-AL, Tribunal Pleno, Rel. Min. Celso de Mello, 01-08-2001, DJ 14-12-2001, p. 23). "(...) 2. As restrições impostas ao exercício das competências constitucionais conferidas ao Poder Executivo, entre elas a fixação de políticas públicas, importam em contrariedade ao princípio da independência e harmonia entre os Poderes (...)" (STF, ADI-MC-REF 4.102-RJ, Tribunal Pleno, Rel. Min. Cármen Lúcia, 26-05-2010, v.u., DJe 24-09-2010)

AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. **VÍCIO DE INICIATIVA. LEI DE INICIATIVA PARLAMENTAR QUE DISPÕE SOBRE ATRIBUIÇÕES E ESTABELECE OBRIGAÇÃO A ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. INCONSTITUCIONALIDADE.** PRECEDENTES. AGRAVO AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO. 1. Acórdão recorrido que se encontra em sintonia com a jurisprudência desta Corte no sentido de que padece de inconstitucionalidade formal a lei de iniciativa parlamentar que disponha sobre atribuições ou estabeleça obrigações a órgãos públicos, matéria da competência privativa do Chefe do Poder Executivo. 2. Agravo regimental a que se nega provimento." (RE 653.041-AgR, Rel. Min. Edson Fachin, Primeira Turma, DJe de 9/8/2016). (g.)

Direito Constitucional. Agravo interno em recurso extraordinário com agravo. Controle de constitucionalidade. **Vício de iniciativa. Atribuições de órgãos da administração pública. Iniciativa privativa do chefe do poder executivo. Precedentes.** 1. A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é firme no sentido de ser inconstitucional lei de iniciativa do Poder Legislativo que desencadeia aumento de despesas públicas em matéria de iniciativa do chefe do Poder Executivo, bem como assentou ser de competência do Chefe do Poder Executivo leis que estruturam ou alterem órgãos ou secretarias da administração pública. 2. Inaplicável o art. 85, § 11, do CPC/2015, uma vez que não houve fixação de honorários advocatícios. 3. Agravo interno a que se nega provimento. (ARE 1.007.409-AgR, Rel. Min. Roberto Barroso, Primeira Turma, DJe de 13/3/2017).

Diante das considerações vertidas nesta oportunidade, conclui-se que a demanda legislativa não merece prosperar **em decorrência do vício de inconstitucionalidade**, cuja sanção executiva não é capaz de sanar.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me conduziram a vetar o presente autógrafo de lei, em consonância com a manifestação do órgão jurídico, as quais submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal de Goiânia, confiante na sua manutenção.

Goiânia, 10 de janeiro de 2023.

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 3678, 01 DE NOVEMBRO DE 2022

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64 da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, e considerando os artigos 22 e 23, da Lei nº 9129, de 29 de dezembro de 2011, regulamentada pelo Decreto nº 1104 de 02 de maio de 2012, conforme o contido no Processo SEI nº 22.7.000001517-7.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **DANUSA ALVES DA SILVA CAMPOS**, matrícula nº 724963-01, ocupante do cargo de Agente de Apoio Administrativo, lotada na Controladoria Geral do Município, **Adicional de Titulação, Formação e Aperfeiçoamento**, correspondente à razão de **20% (vinte por cento)**, sobre o vencimento do seu cargo efetivo.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 11 de agosto de 2022.

Publique-se.

DENES PEREIRA ALVES
Secretário Municipal de Administração

Goiânia, 01 de novembro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Graziella Flavia Pereira Pires Neiva, Superintendente de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento**, em 09/01/2023, às 15:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Denes Pereira Alves, Secretário Municipal de Administração**, em 10/01/2023, às 14:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **0599995** e o código CRC **005D5801**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 4511, 29 DE DEZEMBRO DE 2022

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, e no artigo 6º do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, e considerando o Processo Judicial nº 5302521-08.2019.8.09.0051, Comarca de Goiânia - 3º Juizado Especial da Fazenda Pública, conforme o contido no Processo SEI nº 22.6.000013073-4.

RESOLVE:

Art. 1º Retificar a PORTARIA Nº 1949/2018, que incorporou a título de Estabilidade Econômica, ao vencimento da servidora **ANA PAULA RODRIGUES REZENDE**, matrícula nº 589012-01, ocupante do cargo de Profissional de Educação, lotada na Secretaria Municipal de Educação, na parte relativa a proporcionalidade, conforme citado a seguir:

onde se lê:

“(...) simbologia **FGD-2**, proporcionalmente à razão de 04 (quatro) anos, 05 (cinco) meses e 29 (vinte e nove) dias / 05 (cinco) anos (...)”;

leia-se:

“(...) simbologia **FGD-2**, no importe de 100% (cem por cento) (...)”.

Art. 2º Permanecem inalterados os demais termos do referido Ato.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 02 de janeiro de 2017.

Publique-se.

DENES PEREIRA ALVES

Secretário Municipal de Administração

Goiânia, 29 de dezembro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Graziella Flavia Pereira Pires Neiva, Superintendente de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento**, em 06/01/2023, às 15:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Denes Pereira Alves, Secretário Municipal de Administração**, em 10/01/2023, às 15:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **0867371** e o código CRC **FA8E4FBD**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 22.6.000013073-4

SEI Nº 0867371v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 104, 10 DE JANEIRO DE 2023

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021 e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, com fulcro no art. 52 da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1.992, e considerando o Parecer de Movimentação nº 51/2023, da Superintendência de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento, desta Pasta, conforme o contido no Processo nº 23.5.000001853-4.

RESOLVE:

Art. 1º Redistribuir a servidora **GLASIANE DE SOUZA MARTINS**, matrícula nº 1129767-01, ocupante do cargo de Agente de Apoio Administrativo, da Secretaria Municipal de Administração para a Procuradoria Geral do Município.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

DENES PEREIRA ALVES
Secretário Municipal de Administração

Goiânia, 10 de janeiro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Graziella Flavia Pereira Pires Neiva**, **Superintendente de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento**, em 10/01/2023, às 14:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Denes Pereira Alves**, **Secretário Municipal de Administração**, em 11/01/2023, às 12:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **0913698** e o código CRC **6C4DDACF**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Administração
Superintendência de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 66, 11 DE NOVEMBRO DE 2022

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 janeiro de 2021, e considerando a Lei nº 9159, de 23 de julho de 2012, e na Portaria nº 3214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho e Emprego, NR – 15.2.1.

Considerando o Laudo Técnico de Insalubridade 23/2022 (0624593), Despacho nº 208/2022 (0624609), ambos da Superintendência de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento desta Pasta, conforme o contido no Processo SEI nº 22.10.000001556-0.

RESOLVE:

HOMOLOGAR ao servidor **JOSELITO LOPO DE BARROS**, matrícula nº 369071-02, ocupante do cargo de Trabalhador de Limpeza Urbana, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social, o **Adicional de Insalubridade**, correspondente a **40% (quarenta por cento)**, sobre o vencimento do seu cargo efetivo.

O direito à percepção do **Adicional de Insalubridade** cessará automaticamente, quando o servidor for transferido do ambiente ou atividade a que o Adicional estiver vinculado ou afastamento do servidor, por motivo de licença ou qualquer outra situação, por período superior a 30 (trinta) dias, nos termos do art. 26 da Lei nº 9.159/2012.

Este Termo de Homologação entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 30 de agosto de 2022.

Publique-se.

DENES PEREIRA ALVES

Secretário Municipal de Administração

Goiânia, 11 de novembro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Graziella Flavia Pereira Pires Neiva, Superintendente de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento**, em 16/11/2022, às 10:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Denes Pereira Alves, Secretário Municipal de Administração**, em 10/01/2023, às 15:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **0643370** e o código CRC **1BBDEF8F**.



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Diretoria Administrativa

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Tendo em vista o Chamamento Público nº 004/2022 cujo o objeto é “ *Credenciamento de empresas administradoras de cartões interessadas na concessão de cartão de benefício consignado, sem exclusividade, aos servidores ativos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal e dos aposentados e pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia (RPPS), sem quaisquer ônus ou encargos ao Município, conforme condições e especificações estabelecidas neste Edital e seus anexos*”

Considerando que a Comissão Geral de Licitação realizou a análise da documentação apresentada, e habilitou a empresa **BANCO DAYCOVAL S.A , – CNPJ: 62.232.889/0001-90.**

Acato o Parecer Jurídico nº 0373, de 19 de Dezembro de 2022, da Advocacia Setorial, desta Pasta.

E Resolvo autorizar o credenciamento da consignatária **BANCO DAYCOVAL S.A , – CNPJ: 62.232.889/0001-90**, através do Edital de Chamamento Público nº 004/2022, mediante inexigibilidade de licitação, conforme preconiza o artigo 25 da Lei 8.666/93.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, na data da assinatura digital.

DENES PEREIRA ALVES

Secretário Municipal de Administração

Goiânia, 09 de janeiro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Denes Pereira Alves, Secretário Municipal de Administração**, em 10/01/2023, às 15:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **0908375** e o código CRC **2FA3F595**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Controladoria Geral do Município
Gabinete do Controlador Geral

PORTARIA Nº 14, 09 DE JANEIRO DE 2023

Designa a Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar – CESPAD-02

CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei Complementar n.º 335, de 1º de janeiro de 2021 e Decreto n.º 179, de 14 de janeiro de 2021, e;

Considerando o disposto nos arts. 165, 168 e 169 da Lei Complementar n.º 011, de 11 de maio de 1992, combinado com o art. 37 e seguintes do Decreto n.º 179, de 14 de janeiro de 2021;

Considerando que o Processo Administrativo Disciplinar será conduzido por Comissão Permanente ou Especial, designados pela autoridade competente, conforme art. 169 da Lei Complementar n.º 011/1992;

Considerando a autuação do Processo SEI n.º 22.7.000003351-5, em atenção ao Despacho/Diligência CRG n.º 149/2022, exarado pela Corregedoria-Geral do Município no processo administrativo disciplinar físico n.º 90720821/2022;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar - CESPAD-02, em conformidade com a Lei Complementar n.º 335, de 01 de janeiro de 2021, para apurar as possíveis irregularidades referentes aos atos e fatos e constam do **Processo Administrativo Disciplinar n.º 22.7.000003351-5**, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º A Comissão, em conformidade com a Portaria – CGM n.º 002, de 27 de janeiro de 2021, será composta pelos seguintes membros:

Maylla Ferreira da Silva Vieira	:	Matrícula n.º 1312057-01	Presidente
Tatiane Barros Trindade	:	Matrícula n.º 1313959-01	Vogal
Adriana Maria da Silva	:	Matrícula n.º 1311859-01	Secretária

Art. 3º A Comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da administração, conforme art. 170, da Lei Complementar n.º 011/92, bem como assegurado a ampla defesa e o contraditório.

Art. 4º A Comissão deverá elaborar e apresentar relatório minucioso e conclusivo, onde resumirá as peças principais dos autos e mencionará as provas, em que se baseou para formar sua convicção.

Art. 5º O prazo para apuração dos fatos e conclusão dos trabalhos é de até 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por igual período, desde que solicitado por escrito.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Gabinete da Controladoria-Geral do Município, aos 09 dias do mês de janeiro de 2023.

Gustavo Cruvinel
Controlador-Geral do Município



Documento assinado eletronicamente por **Erika Mara da Costa Barros**,
Assistente Administrativa, em 10/01/2023, às 14:32, conforme art. 1º, III, "b",
da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Alves Cruvinel**,
Controlador Geral do Município, em 11/01/2023, às 11:31, conforme art. 1º,
III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **0888785** e
o código CRC **128FF09E**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco E, Paço Municipal
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 22.7.000003351-5

SEI Nº 0888785v1



Prefeitura de Goiânia
Controladoria Geral do Município
Gabinete do Controlador Geral

PORTARIA Nº 19, 09 DE JANEIRO DE 2023

Sobrestamento de processo

CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei Complementar n.º 335, de 1º de janeiro de 2021 e Decreto n.º 179, de 14 de janeiro de 2021, e;

Considerando o disposto no art. 172 da Lei Complementar n.º 011, de 11 de maio de 1992, combinado com art. 70, da Lei n. 9.861, de 30 de junho de 2016;

Considerando o Memorando n.º 05/2023, da Comissão Permanente de Sindicância - CPSIND, constante no Processo SEI n.º 23.7.000000119-9;

Considerando que as atividades desenvolvidas pela Comissão Permanente de Sindicância - CPSIND, possuem prazo de processamento e conclusão, não existindo a possibilidade de suspensão temporária, salvo motivo de força maior, conforme disposto no art. 70, da Lei n. 9.861, de 30/06/2016.

RESOLVE:

Art. 1º - SOBRESTAR o Processo de Sindicância SEI n.º 22.7.000002823-6, no período de 09/01/2023 à 28/01/2023, em razão das férias regulamentares da Presidente da Comissão Permanente de Sindicância.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data da sua publicação, com efeitos retroativos à 09/01/2023.

Publique-se

Gabinete da Controladoria-Geral do Município, aos 09 dias do mês de janeiro de 2023.

Gustavo Cruvinel
Controlador-Geral do Município



Documento assinado eletronicamente por **Ludmilla Dias Ferreira, Assistente Administrativa**, em 09/01/2023, às 14:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Alves Cruvinel, Controlador Geral do Município**, em 11/01/2023, às 11:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **0906884** e o código CRC **BOC6F758**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco E, Paço Municipal
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Controladoria Geral do Município
Gabinete do Controlador Geral

PORTARIA Nº 20, 11 DE JANEIRO DE 2023

Recondução da Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar - CESPAD/02

O CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, nos termos da Lei Complementar n.º 335, de 01 janeiro de 2021 e Decreto n.º 179, de 14 de janeiro de 2021;

Considerando o disposto nos arts. 165, 168 e 169 da Lei Complementar n.º 011, de 11 de maio de 1992, combinado com o art. 36, inciso VII, art. 37 e seguintes do Decreto n.º 179, de 14 de janeiro de 2021;

Considerando que o processo disciplinar será conduzido por comissão permanente ou especial, designadas pela autoridade competente, conforme art. 169 da Lei Complementar n.º 011/92;

Considerando a finalização do prazo da Portaria-CGM n.º 21/2022, prorrogada pela Portaria-CGM n.º 076/2022, reconduzida pela Portaria-CGM n.º 141/2022, prorrogada pela Portaria-CGM n.º 213/2022, reconduzida pela Portaria-CGM n.º 290/2022 e prorrogada pela Portaria-CGM n.º 370/2022;

Considerando o Memorando n.º 6/2023, emitido pela Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar – 02 da Corregedoria-Geral do Município no processo SEI n.º 23.7.000000189-0;

RESOLVE:

Art. 1º - Reconduzir a Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar 02 – CESPAD 02, em conformidade com a Lei Complementar n.º 335, de 01 de Janeiro de 2021, para dar continuidade aos trabalhos de apuração de que trata o Processo Administrativo Disciplinar n.º 73289629/2018, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos, a partir do dia 16/01/2023.

Art. 2º - A Comissão, em conformidade com a Portaria – CGM n.º 002, de 27 de janeiro de 2021, será composta pelos seguintes membros:

Maylla Ferreira da Silva Vieira :	Mat. 1312057-01	Presidente
Tatiane Barros Trindade :	Mat. 1313959-01	Vogal
Adriana Maria da Silva :	Mat. 1311859-01	Secretária

Art. 3º - A Comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da administração, conforme art. 170, da Lei Complementar n.º 011/92, bem como assegurado a ampla defesa e o contraditório.

Art. 4º - A Comissão deverá elaborar e apresentar relatório minucioso e conclusivo, onde resumirá as peças principais dos autos e mencionará as provas, em que se baseou para formar sua convicção.

Art. 5º - O prazo para apuração dos fatos e conclusão dos trabalhos é de até 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, desde que solicitado por escrito.

Art. 6º - Os trabalhos iniciados já realizados pela Comissão Permanente/Especial de Processo Administrativo Disciplinar serão recepcionados para a conclusão da apuração.

Art. 7º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Gabinete da Controladoria-Geral do Município, aos 11 dias do mês de janeiro de 2023.

Gustavo Cruvinel
Controlador-Geral do Município



Documento assinado eletronicamente por **Erika Mara da Costa Barros, Assistente Administrativa**, em 11/01/2023, às 09:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Alves Cruvinel, Controlador Geral do Município**, em 11/01/2023, às 11:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **0918200** e o código CRC **5D6B97FC**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco E, Paço Municipal
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.7.000000189-0

SEI Nº 0918200v1



Prefeitura de Goiânia
Controladoria Geral do Município
Gabinete do Controlador Geral

PORTARIA Nº 21, 11 DE JANEIRO DE 2023

Recondução da Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar - CESPAD-02

O CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, nos termos da Lei Complementar n.º 335, de 01 janeiro de 2021 e Decreto n.º 179, de 14 de janeiro de 2021;

Considerando o disposto nos arts. 165, 168 e 169 da Lei Complementar n.º 011, de 11 de maio de 1992, combinado com o art. 36, inciso VII, art. 37 e seguintes do Decreto n.º 179, de 14 de janeiro de 2021;

Considerando que o processo disciplinar será conduzido por comissão permanente ou especial, designadas pela autoridade competente, conforme art. 169 da Lei Complementar n.º 011/92;

Considerando a finalização do prazo da Portaria-CGM n.º 284/2022, prorrogada pela Portaria-CGM n.º 366/2022;

Considerando o Memorando n.º 004/2023, emitido pela Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar – 02 da Corregedoria-Geral do Município no processo SEI n.º 23.7.000000184-9;

RESOLVE:

Art. 1º - Reconduzir a Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar 02 – CESPAD 02, em conformidade com a Lei Complementar n.º 335, de 01 de Janeiro de 2021, para dar continuidade aos trabalhos de apuração de que trata o Processo Administrativo Disciplinar SEI n.º 22.7.000002432-0, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos, a partir do dia 18/01/2023.

Art. 2º - A Comissão, em conformidade com a Portaria – CGM n.º 002, de 27 de janeiro de 2021, será composta pelos seguintes membros:

Maylla Ferreira da Silva Vieira :	Mat. 1312057-01	Presidente
Tatiane Barros Trindade :	Mat. 1313959-01	Vogal
Adriana Maria da Silva :	Mat. 1311859-01	Secretária

Art. 3º - A Comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da administração, conforme art. 170, da Lei Complementar n.º 011/92, bem como assegurado a ampla defesa e o contraditório.

Art. 4º - A Comissão deverá elaborar e apresentar relatório minucioso e conclusivo, onde resumirá as peças principais dos autos e mencionará as provas, em que se baseou para formar sua convicção.

Art. 5º - O prazo para apuração dos fatos e conclusão dos trabalhos é de até 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, desde que solicitado por escrito.

Art. 6º - Os trabalhos iniciados já realizados pela Comissão Permanente/Especial de Processo Administrativo Disciplinar serão recepcionados para a conclusão da apuração.

Art. 7º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Gabinete da Controladoria-Geral do Município, aos 11 dias do mês de janeiro de 2023.

Gustavo Cruvinel
Controlador-Geral do Município



Documento assinado eletronicamente por **Erika Mara da Costa Barros, Assistente Administrativa**, em 11/01/2023, às 09:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Alves Cruvinel, Controlador Geral do Município**, em 11/01/2023, às 11:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **0918248** e o código CRC **650891D5**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco E, Paço Municipal
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.7.000000184-9

SEI Nº 0918248v1



Prefeitura de Goiânia
Controladoria Geral do Município
Gabinete do Controlador Geral

PORTARIA Nº 22, 11 DE JANEIRO DE 2023

*Recondução da Comissão Especial de Processo
Administrativo Disciplinar - CESPAD-02*

O CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, nos termos da Lei Complementar n.º 335, de 01 janeiro de 2021 e Decreto n.º 179, de 14 de janeiro de 2021;

Considerando o disposto nos arts. 165, 168 e 169 da Lei Complementar n.º 011, de 11 de maio de 1992, combinado com o art. 36, inciso VII, art. 37 e seguintes do Decreto n.º 179, de 14 de janeiro de 2021;

Considerando que o processo disciplinar será conduzido por comissão permanente ou especial, designadas pela autoridade competente, conforme art. 169 da Lei Complementar n.º 011/92;

Considerando a finalização do prazo da Portaria-CGM n.º 285/2022, prorrogada pela Portaria-CGM n.º 365/2022;

Considerando o Memorando n.º 005/2023, emitido pela Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar – 02 da Corregedoria-Geral do Município no processo SEI n.º 23.7.000000187-3;

RESOLVE:

Art. 1º - Reconduzir a Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar 02 – CESPAD 02, em conformidade com a Lei Complementar n.º 335, de 01 de Janeiro de 2021, para dar continuidade aos trabalhos de apuração de que trata o Processo Administrativo Disciplinar SEI n.º 22.7.000002431-1, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos, a partir do dia 18/01/2023.

Art. 2º - A Comissão, em conformidade com a Portaria – CGM n.º 002, de 27 de janeiro de 2021, será composta pelos seguintes membros:

Maylla Ferreira da Silva Vieira :	Mat. 1312057-01	Presidente
Tatiane Barros Trindade :	Mat. 1313959-01	Vogal
Adriana Maria da Silva :	Mat. 1311859-01	Secretária

Art. 3º - A Comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da administração, conforme art. 170, da Lei Complementar n.º 011/92, bem como assegurado a ampla defesa e o contraditório.

Art. 4º - A Comissão deverá elaborar e apresentar relatório minucioso e conclusivo, onde resumirá as peças principais dos autos e mencionará as provas, em que se baseou para formar sua convicção.

Art. 5º - O prazo para apuração dos fatos e conclusão dos trabalhos é de até 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, desde que solicitado por escrito.

Art. 6º - Os trabalhos iniciados já realizados pela Comissão Permanente/Especial de Processo Administrativo Disciplinar serão recepcionados para a conclusão da apuração.

Art. 7º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Gabinete da Controladoria-Geral do Município, aos 11 dias do mês de janeiro de 2023.

Gustavo Cruvinel
Controlador-Geral do Município



Documento assinado eletronicamente por **Erika Mara da Costa Barros, Assistente Administrativa**, em 11/01/2023, às 09:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Alves Cruvinel, Controlador Geral do Município**, em 11/01/2023, às 11:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **0918461** e o código CRC **91765150**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco E, Paço Municipal
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.7.000000187-3

SEI Nº 0918461v1



Prefeitura de Goiânia
Procuradoria Geral do Município
Gabinete do Procurador Geral

PORTARIA Nº 3, 09 DE JANEIRO DE 2023

Dispõe sobre a delegação de atribuições no âmbito da Procuradoria-Geral do Município

A **PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, no uso de suas atribuições legais, previstas nos Art. 43 e inciso VI do Art. 64, da Lei Complementar nº. 335, de 01 de janeiro de 2021, inciso V e IX do Art. 11 do Decreto 245 de 15 de janeiro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Delegar aos servidores **ANDRÉ QUINTINO SILVA PAIVA**, Procurador-Geral Adjunto, matrícula nº 1308807, CPF nº 322.365.438-08, **VIVIANNE CRISTINA DE OLIVEIRA LOUZA**, Secretária Executiva, matrícula nº 1457764, CPF nº 816.549.101-63, **ELISA MARIA ALESSI DE MELO**, Chefe de Gabinete, matrícula nº 1453378, CPF nº 493.829.936-49 e **SÁVIO HERCÍLIO VIEIRA TORRES**, Assessor Jurídico do Gabinete, matrícula nº 1317148, CPF nº 024.921.293-57, competências para, em substituição à Procuradora-Geral do Município, receber citações, intimações e notificações em ações nas quais o Município seja parte, proceder ao acato de pareceres, acato de despachos de reconhecimento de prescrição e não interposição de recurso judicial, desistência de ações judiciais, expedir ofícios, assinar expedientes e despachos de encaminhamento em processos administrativos e avaliações, além da assinatura de solicitações de pagamento, ordens e empenhos, no período de 02 de janeiro a 31 de dezembro de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL, 09 de janeiro de 2023.

TATIANA ACCIOLY FAYAD
Procuradora-Geral do Município



Documento assinado eletronicamente por **Sávio Hercílio Vieira Torres, Assessor Jurídico do Gabinete**, em 09/01/2023, às 17:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Accioly Fayad, Procuradora Geral do Município**, em 10/01/2023, às 14:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **0906410** e o código CRC **B9CBC373**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 1º andar
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana
Secretaria Geral

PORTARIA Nº 4, 09 DE JANEIRO DE 2023

Designa os servidores Cleber Virgílio Correia Reis, Renato Valim Boaretto e Wellington Alves de Oliveira para acompanharem e fiscalizarem a contratação de empresa de serviços de detonação.

O **Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana** nomeado através do Decreto nº 4.869 de 29 de novembro de 2022, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 44 da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, que dispõe sobre a organização administrativa do Poder Executivo Municipal; no Decreto nº 306, de 19 de janeiro de 2021, que aprova o Regimento Interno da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana - SEINFRA, considerando o Processo SEI nº 22.18.000001762-5,

RESOLVE:

Art. 1º – Designar como **Gestor Administrativo** o servidor **Cleber Vergílio Correia Reis**, matrícula nº 147119-01, CPF nº 521.967.711-04, ocupante do cargo de Diretor de Produção Industrial e como **Fiscais do Contrato** os servidores **Renato Valim Boaretto**, matrícula nº 1357891-03, CPF nº 029.716.936-00, ocupante do cargo de Gerente de Pré-moldados e Usinagem de Concreto e **Wellington Alves de Oliveira**, matrícula nº 885835-01, CPF nº 932.761.921-87, ocupante do cargo de Gerente de Extração, Britagem e Usinagem de Asfalto ambos desta Secretaria, para acompanharem e fiscalizarem a contratação de empresa especializada em serviços de detonação nas bancadas da Pedreira da Companhia de Pavimentação do Município de Goiânia - COMPAV pertencente à prefeitura de Goiânia, para obtenção de rocha para britagem com perfuração sobre esteira, incluindo material explosivo e aplicação, para atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana - SEINFRA.

Art. 2º - As decisões e providências necessárias que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, para a adoção de medidas necessárias.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data e terá vigência até o vencimento do contrato, aditivos e de sua garantia quando houver.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Goiânia, 09 de janeiro de 2023.

DENES PEREIRA ALVES
Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana



Documento assinado eletronicamente por **Denes Pereira Alves, Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana**, em 10/01/2023, às 14:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **0909232** e o código CRC **A3C0736B**.

Rua 21, nº 410
- Bairro Vila Santa Helena
CEP 74555-330 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 22.18.000001762-5

SEI Nº 0909232v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana
Secretaria Geral

PORTARIA Nº 8, 12 DE JANEIRO DE 2023

Cessa a Portaria nº

060 de 23 de abril de 2021.

O **Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana** nomeado através do Decreto nº 4.869 de 29 de novembro de 2022, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 44 da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, que dispõe sobre a organização administrativa do Poder Executivo Municipal; no Decreto nº 306, de 19 de janeiro de 2021, que aprova o Regimento Interno da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana - SEINFRA, considerando o Processo SEI nº 23.18.000000127-9,

RESOLVE:

Art. 1º - Cessar a Portaria nº 060 de 23 de abril de 2021.

Art. 2º - Designar como **Gestor Administrativo e Fiscal de Contrato** o servidor **Bruno Rafael de Souza**, matrícula nº 1430211-02, CPF nº 912.202.381-04, ocupante do cargo Coordenador Executivo do Programa de Pavimentação Asfáltica desta Secretaria, para acompanhar e fiscalizar como titular a execução do Contrato nº 013/2020 celebrado entre o Município de Goiânia por meio da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana (renomeada através da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021) e a empresa Construservice Empreendimentos e Construções LTDA, CNPJ: nº 08.643.644/0001-00 conforme SEI nº 23.18.000000127-9,

Art. 3º - Determinar que o mencionado servidor observe e cumpra as determinações contidas na Instrução Normativa CGM nº 02/2018.

Art. 4º - As decisões e providências necessárias que ultrapassem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, para a adoção de medidas necessárias.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, com seus efeitos a partir de 28 de outubro de 2022.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Goiânia, 12 de janeiro de 2023.

DENES PEREIRA ALVES
Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana



Documento assinado eletronicamente por **Denes Pereira Alves**, **Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana**, em 12/01/2023, às 18:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **0927280** e o código CRC **B7F1315A**.

Rua 21, nº 410
- Bairro Vila Santa Helena
CEP 74555-330 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana
Secretaria Geral

PORTARIA Nº 10, 12 DE JANEIRO DE 2023

Cessa a Portaria nº 061 de 23 de abril de 2021.

O **Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana** nomeado através do Decreto nº 4.869 de 29 de novembro de 2022, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 44 da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, que dispõe sobre a organização administrativa do Poder Executivo Municipal; no Decreto nº 306, de 19 de janeiro de 2021, que aprova o Regimento Interno da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana - SEINFRA, considerando o Processo SEI nº 23.18.000000127-9,

RESOLVE:

Art. 1º - Cessar a Portaria nº 061 de 23 de abril de 2021.

Art. 2º - Designar como **Gestor Administrativo e Fiscal de Contrato** o servidor **Bruno Rafael de Souza**, matrícula nº 1430211-02, CPF nº 912.202.381-04, ocupante do cargo Coordenador Executivo do Programa de Pavimentação Asfáltica desta Secretaria, para acompanhar e fiscalizar como titular a execução do Contrato nº 012/2020 celebrado entre o Município de Goiânia por meio da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana (renomeada através da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021) e a empresa Engefort Construtora e Empreendimentos LTDA, CNPJ: nº 10.563.802/0001-63 conforme SEI nº 23.18.000000127-9.

Art. 3º - Determinar que o mencionado servidor observe e cumpra as determinações contidas na Instrução Normativa CGM nº 02/2018.

Art. 4º - As decisões e providências necessárias que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, para a adoção de medidas necessárias.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, com seus efeitos a partir de 28 de outubro de 2022.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Goiânia, 12 de janeiro de 2023.

DENES PEREIRA ALVES
Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana



Documento assinado eletronicamente por **Denes Pereira Alves, Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana**, em 12/01/2023, às 18:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **0927567** e o código CRC **0ADB5ED**.

Rua 21, nº 410
- Bairro Vila Santa Helena
CEP 74555-330 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana
Secretaria Geral

PORTARIA Nº 11, 12 DE JANEIRO DE 2023

Cessa a Portaria nº 002 de 05 de janeiro de 2022.

O **Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana** nomeado através do Decreto nº 4.869 de 29 de novembro de 2022, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 44 da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, que dispõe sobre a organização administrativa do Poder Executivo Municipal, no Decreto nº 306, de 19 de janeiro de 2021, que aprova o Regimento Interno da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana - SEINFRA, considerando o Processo SEI nº 23.18.000000127-9,

RESOLVE:

Art. 1º - Cessar a Portaria nº 002 de 05 de janeiro de 2022.

Art. 2º - Designar como **Gestor Administrativo e Fiscal de Contrato** o servidor **Bruno Rafael de Souza**, matrícula nº 1430211-02, CPF nº 912.202.381-04, ocupante do cargo Coordenador Executivo do Programa de Pavimentação Asfáltica desta Secretaria, para acompanhar e fiscalizar como titular a execução do Contrato nº 066/2020 celebrado entre o Município de Goiânia por meio da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana (renomeada através da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021) e a empresa RTA Engenheiros Consultores LTDA, CNPJ: nº 04.208.867/0001-98, conforme SEI nº 23.18.000000127-9.

Art. 3º - Determinar que o mencionado servidor observe e cumpra as determinações contidas na Instrução Normativa CGM nº 02/2018.

Art. 4º - As decisões e providências necessárias que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, para a adoção de medidas necessárias.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, com seus efeitos a partir de 28 de outubro de 2022.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Goiânia, 12 de janeiro de 2023.

DENES PEREIRA ALVES
Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana



Documento assinado eletronicamente por **Denes Pereira Alves, Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana**, em 12/01/2023, às 18:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **0927647** e o código CRC **87DBB4D6**.

Rua 21, nº 410
- Bairro Vila Santa Helena
CEP 74555-330 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana
Secretaria Geral

PORTARIA Nº 12, 12 DE JANEIRO DE 2023

Cessa a Portaria nº 003 de 05 de janeiro de 2022.

O **Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana** nomeado através do Decreto nº 4.869 de 29 de novembro de 2022, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 44 da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, que dispõe sobre a organização administrativa do Poder Executivo Municipal; no Decreto nº 306, de 19 de janeiro de 2021, que aprova o Regimento Interno da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana - SEINFRA, considerando o Processo SEI nº 23.18.000000127-9,

RESOLVE:

Art: 1º - Cessar a Portaria nº 003 de 05 de janeiro de 2022.

Art. 2º - Designar como **Gestor Administrativo e Fiscal de Contrato** o servidor **Bruno Rafael de Souza**, matrícula nº 1430211-02, CPF nº 912.202.381-04, ocupante do cargo Coordenador Executivo do Programa de Pavimentação Asfáltica desta Secretaria, para acompanhar e fiscalizar como titular a execução do Contrato nº 174/2020 celebrado entre o Município de Goiânia por meio da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana (renomeada através da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021) e a empresa Araújo Corrêa Engenharia de Planejamento e Execução LTDA ME, CNPJ: nº 02.945.104/0001-02, conforme SEI nº 23.18.000000127-9.

Art. 3º - Determinar que o mencionado servidor observe e cumpra as determinações contidas na Instrução Normativa CGM nº 02/2018.

Art. 4º - As decisões e providências necessárias que ultrapassem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, para a adoção de medidas necessárias.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, com seus efeitos a partir de 28 de outubro de 2022.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Goiânia, 12 de janeiro de 2023.

DENES PEREIRA ALVES
Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana



Documento assinado eletronicamente por **Denes Pereira Alves, Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana**, em 12/01/2023, às 18:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **0927697** e o código CRC **7527E602**.

Rua 21, nº 410
- Bairro Vila Santa Helena
CEP 74555-330 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação
Secretaria Geral

CERTIDÃO Nº 29890/2022

O Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei nº 4.526, de 20 de janeiro de 1972, e Lei Complementar nº 171, de 29 de maio de 2007 - Plano Diretor de Goiânia, Lei Complementar nº 177, de 19 de janeiro de 2008 e Decreto nº 092, de 16 de janeiro de 2018, bem como considerando o contido no Projeto **29890/2022** de interesse de **LUIZ OTAVIO RIBEIRO CARNEIRO**;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica aprovado o Remembramento do(s) Lote(s) 07, 08, 09, 10, 11, nº IPTU(s) 30514502620000, 30514503050003, 30514503220006, 30514503390009, 30514500330005, da quadra 48, situados na(s) AV C4 COM AV C6 RUA C23 QD 48 LOTE 07, 08, 09, 10 E 11 JARDIM AMERICA GOIANIA GO, Setor BRO JARDIM AMERICA, nesta capital, objeto das matrículas nº 28971, 28443, 28.444, 28445, 28446, do CARTÓRIO DE IMÓVEIS DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA, com a finalidade de, após aprovado passar a constituir o Lote 7/11 com as seguintes características e confrontações:

1 - SITUAÇÃO ATUAL DOS LOTES

LOTE 07 Área: **497 m²**

Frente AVENIDA C-4: 14,00 m

Fundo LOTE 12: 14,00 m

Lado direito LOTE 08 E LOTE 09: 35,50 m

Lado esquerdo LOTE 06: 35,50 m

LOTE 08 Área: **533.54 m²**

Frente AVENIDA C-6: 8,50 m

Fundo LOTE 07: 18,50 m

Lado direito LOTE 09: 30,00 m

Lado esquerdo AVENIDA C-4: 20,00 m

Pela linha de chanfrado COM AVENIDA C-4 E C-6: 15,708 m

LOTE 09 Área: **510 m²**

Frente AVENIDA C-6: 17,00 m

Fundo LOTE 07: 17,00 m

Lado direito LOTE 10: 30,00 m

Lado esquerdo LOTE 08: 30,00 m

LOTE 10 Área: **510 m²**

Frente AVENIDA C-6: 17,00 m

Fundo LOTE 12: 17,00 m

Lado direito LOTE 11: 30,00 m

Lado esquerdo LOTE 09: 30,00 m

LOTE 11 Área: **533.54 m²**

Frente AVENIDA C-6: 8,50 m

Fundo LOTE 12: 18,50 m

Lado direito RUA C-23: 20,00 m

Lado esquerdo LOTE 10: 30,00 m

Pela linha de chanfrado AVENIDA C-6 COM A RUA C-23: 15,708 m

2 - SITUAÇÃO APÓS REMEMBRAMENTO

LOTE 7/11 Área: **2584.08 m²**

Frente FRENTE PARA A AVENIDA C-4 : 34,00 m

Fundo FUNDO CONFRONTANDO COM A RUA C-23 : 20,00 m

Lado direito LADO DIREITO CONFRONTANDO COM A AVENIDA C-6: 51,00 m

Lado esquerdo LADO ESQUERDO CONFRONTANDO COM O LOTE 6 E 12: 35,50+14,00+35,50 m

Pela linha de chanfrado PELA LINHA DE CHANFRADO PARA AVENIDA C-4 COM AVENIDA C-6 : 15,708 m

Pela linha de chanfrado PELA LINHA DE CHANFRADO PARA AVENIDA C-6 COM AVENIDA C-23: 15,708 m

Parágrafo único. A aprovação de que trata o caput deste artigo deverá ser averbada pelo interessado, no Cartório de Registro de Imóveis competente, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade, de acordo com o art. 18, da Lei Federal nº 6.766/1979, devendo ser protocolado o documento de averbação junto à Secretaria Municipal de Finanças, com a apresentação dos seguintes documentos:

I - Certidão de Matrícula atualizada, do imóvel desmembrado/remembrado, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente;

II - Comprovante de quitação das taxas municipais decorrentes do pedido de desmembramento/remembramento e de inscrições municipais de imóveis;

III - Documentação atualizada de constituição da pessoa jurídica e de sua representação, quando for o caso.

Art. 2º. Esta Certidão entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO, aos 10 dias do mês de janeiro de 2023.

VALFRAN DE SOUSA RIBEIRO

Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação



Documento assinado eletronicamente por **Valfran De Sousa Ribeiro, Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação**, em 10/01/2023, às 11:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **0912594** e o código CRC **38A7EB52**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco E, 1º andar
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação
Superintendência da Ordem Pública
Diretoria de Ordenamento Urbano
Gerência de Documentação, Cartografia e Topografia

PARECER/GERDCT: 684/2021

Processo: 87943623/2021
Interessado: EDINA APARECIDA FROHLICH
Assunto: Certidão de Limites e Confrontações s/ Demarcação

CERTIDÃO DE LIMITES E CONFRONTAÇÕES S/ DEMARCAÇÃO

Atendendo à solicitação da inicial do processo nº 87943623/2021, certifica-se para os devidos fins que o Lote 23 da Quadra CP-7, situado à Rua CP-15 e Avenida Milão com Rua CP-9, **Loteamento Celina Park**, nesta Capital, tem as seguintes dimensões e confrontações:

Lote: 23 – Área: 362,50 m²**Frente para a Rua CP-9 – 7,50 m****Fundo confrontando com o Lote 20/22 – 12,50 m****Lado direito confrontando com o Lote 24 – 30,00 m****Lado esquerdo confrontado com a Avenida Milão – 25,00 m****Pela linha de Chanfrado Avenida Milão com Rua CP-9 – 7,03 m**

OBS.: A presente certidão foi elaborada com base nos dados extraídos da Planta Urbanística do Loteamento Celina Park, aprovada pelo Decreto nº 585 de 03/05/1991. Certidão de Registro de Imóveis, Matrícula nº 109.751 da 1ª Circunscrição de Goiânia.

Essa Certidão anula a anterior emitida em 02/01/2023.

Ressalta-se que esta Certidão não implica em reconhecimento por parte da Prefeitura de Goiânia do direito de propriedade do imóvel.

GERÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO, CARTOGRAFIA E TOPOGRAFIA DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E HABITAÇÃO.

Goiânia, 06 de janeiro de 2023.

Manoel Dias Miranda
Matricula: 1099230
GERDCT/SEPLANH

João Paulo de Oliveira Ponce
Tecnólogo em Geoprocessamento
GERENTE/GERDCT

De acordo:

Maria Heloisa Moraes Morue
Diretora de Ordenamento Urbano

Valfran de Sousa Ribeiro
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação
Superintendência da Ordem Pública
Diretoria de Ordenamento Urbano
Gerência de Documentação, Cartografia e Topografia

PARECER/GERDCT: 1399/2022

Processo: 91933079/2022

Interessado: GOMI & KUWAE HOLDING LTDA

Assunto: Certidão de Limites, Confrontações s/ Demarcação.

CERTIDÃO DE LIMITES CONFRONTAÇÕES S/ DEMARCAÇÃO

Atendendo solicitação da inicial do processo nº 91933079/2022, certifica-se para os devidos fins que o Lote 82 da Quadra 13, situado à Rua 237, Setor Coimbra, nesta Capital, tem as seguintes dimensões e confrontações:

Lote: 82 - Área - 375,00 m²**Frente para a Rua 237 – 12,50 m****Fundo confrontando com o Lote 71 – 12,50 m****Lado direito confrontando com o Lote 84 – 30,00 m****Lado esquerdo confrontado com os Lotes 80-1 e 3 – 30,00 m**

OBS.: A presente Certidão foi elaborada com base nos dados extraídos da Planta Urbanística do Setor Coimbra, aprovada pelo Decreto Lei nº 090-A de 30/07/1938. Certidão de Registro Matrícula nº 64.780 da 1ª Circunscrição de Goiânia.

Ressalta-se que esta Certidão não implica em reconhecimento por parte da Prefeitura de Goiânia do direito de propriedade do imóvel.

GERÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO, CARTOGRAFIA E TOPOGRAFIA DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E HABITAÇÃO.

Goiânia, 05 de janeiro de 2023.

Dalton Vieira de Araujo
Tecnólogo em Agrimensura
GERDCT/SEPLANH

João Paulo de Oliveira Ponce
Tecnólogo em Geoprocessamento
GERENTE/GERDCT

De acordo:

Maria Heloisa Moraes Morue
Diretora de Ordenamento Urbano

Valfran de Sousa Ribeiro
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

www.goiania.go.gov.br

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação
Superintendência da Ordem Pública
Diretoria de Ordenamento Urbano
Gerência de Documentação, Cartografia e Topografia

PARECER/GERDCT: 1464/2022

Processo: 91933089/2022

Interessado: MOREIRA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA

Assunto: Certidão de Limites, Confrontações s/ Demarcação.

CERTIDÃO DE LIMITES CONFRONTAÇÕES S/ DEMARCAÇÃO

Atendendo solicitação da inicial do processo nº 91933089/2022, certifica-se para os devidos fins que o Lote 9 da Quadra 4, situado à Rua 275, **Setor Coimbra**, nesta Capital, tem as seguintes dimensões e confrontações:

Lote: 9 – Área: 375,00 m²**Frente para a Rua 275 – 12,50 m****Fundo confrontando com o Lote 88 – 12,50 m****Lado direito confrontando com o Lote 7 – 30,00 m****Lado esquerdo confrontado com o Lote 81-11 – 30,00 m**

OBS.: A presente Certidão foi elaborada com base nos dados extraídos da Planta Urbanística do Setor Coimbra, aprovada pelo Decreto Lei nº 090-A de 30/07/1938. Certidão de Registro de Imóveis Matrícula nº 32.164 da 1ª Circunscrição de Goiânia.

Ressalta-se que esta Certidão não implica em reconhecimento por parte da Prefeitura de Goiânia do direito de propriedade do imóvel.

GERÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO, CARTOGRAFIA E TOPOGRAFIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E HABITAÇÃO.

Goiânia, 05 de janeiro de 2023.

Manoel Dias Miranda
Matricula: 1099230
GERDCT/SEPLANH

João Paulo de Oliveira Ponce
Tecnólogo em Geoprocessamento
GERENTE/GERDCT

De acordo:

Maria Heloisa Moraes Morue
Diretora de Ordenamento Urbano

Valfran de Sousa Ribeiro
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação
Superintendência da Ordem Pública
Diretoria de Ordenamento Urbano
Gerência de Documentação, Cartografia e Topografia

PARECER/GERDCT: 1466/2022

Processo: 91933101/2022
Interessado: MOREIRA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA
Assunto: Certidão de Limites, Confrontações s/ Demarcação.

CERTIDÃO DE LIMITES CONFRONTAÇÕES S/ DEMARCAÇÃO

Atendendo solicitação da inicial do processo nº 91933101/2022, certifica-se para os devidos fins que o Lote 81-11 da Quadra 4, situado à Rua 275 com a Rua 261, **Setor Coimbra**, nesta Capital, tem as seguintes dimensões e confrontações:

Lote: 81-11 – Área: 501,00 m²
Frente para a Rua 275 – 12,50 m
Fundo confrontando com o Lote 83 – 29,50 m
Lado direito confrontando com o Lote 9 – 30,00 m
Lado esquerdo confrontado com a Rua 261 – 4,50m+D=15,50 m

OBS.: A presente Certidão foi elaborada com base nos dados extraídos da Planta Urbanística do Setor Coimbra, aprovada pelo Decreto Lei nº 090-A de 30/07/1938. Por força da Lei nº 069 de 26/03/1999, a Vila Coimbra passou a denominar Setor Coimbra. Certidão de Registro de Imóveis Matrícula nº 80.035 da 1ª Circunscrição de Goiânia.

Ressalta-se que esta Certidão não implica em reconhecimento por parte da Prefeitura de Goiânia do direito de propriedade do imóvel.

GERÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO, CARTOGRAFIA E TOPOGRAFIA DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E HABITAÇÃO.
Goiânia, 05 de janeiro de 2023.

Manoel Dias Miranda
Matricula: 1099230
GERDCT/SEPLANH

João Paulo de Oliveira Ponce
Tecnólogo em Geoprocessamento
GERENTE/GERDCT

De acordo:

Maria Heloisa Moraes Morue
Diretora de Ordenamento Urbano

Valfran de Sousa Ribeiro
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação
Superintendência da Ordem Pública
Diretoria de Ordenamento Urbano
Gerência de Documentação, Cartografia e Topografia

PARECER/GERDCT: 1463/2022

Processo: 91933104/2022
Interessado: MOREIRA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA
Assunto: Certidão de Limites, Confrontações s/ Demarcação.

CERTIDÃO DE LIMITES CONFRONTAÇÕES S/ DEMARCAÇÃO

Atendendo solicitação da inicial do processo nº 91933104/2022, certifica-se para os devidos fins que o Lote 7 da Quadra 4, situado à Rua 275, **Setor Coimbra**, nesta Capital, tem as seguintes dimensões e confrontações:

Lote: 7 – Área: 375,00 m²
Frente para a Rua 275 – 12,50 m
Fundo confrontando com o Lote 86 – 12,50 m
Lado direito confrontando com o Lote 5 – 30,00 m
Lado esquerdo confrontado com o Lote 9 – 30,00 m

OBS.: A presente Certidão foi elaborada com base nos dados extraídos da Planta Urbanística do Setor Coimbra, aprovada pelo Decreto Lei nº 090-A de 30/07/1938. Certidão de Registro de Imóveis Matrícula nº 57.591 da 1ª Circunscrição de Goiânia.

Ressalta-se que esta Certidão não implica em reconhecimento por parte da Prefeitura de Goiânia do direito de propriedade do imóvel.

GERÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO, CARTOGRAFIA E TOPOGRAFIA DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E HABITAÇÃO.
Goiânia, 05 de janeiro de 2023.

Manoel Dias Miranda
Matricula: 1099230
GERDCT/SEPLANH

João Paulo de Oliveira Ponce
Tecnólogo em Geoprocessamento
GERENTE/GERDCT

De acordo:

Maria Heloisa Moraes Morue
Diretora de Ordenamento Urbano

Valfran de Sousa Ribeiro
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação
Superintendência da Ordem Pública
Diretoria de Ordenamento Urbano
Gerência de Documentação, Cartografia e Topografia

PARECER/GERDCT: 1465/2022

Processo: 91933107/2022
Interessado: MOREIRA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA
Assunto: Certidão de Limites, Confrontações s/ Demarcação.

CERTIDÃO DE LIMITES CONFRONTAÇÕES S/ DEMARCAÇÃO

Atendendo solicitação da inicial do processo nº 91933107/2022, certifica-se para os devidos fins que o Lote 84 da Quadra 4, situado à Rua 255, Setor Coimbra, nesta Capital, tem as seguintes dimensões e confrontações:

Lote: 84 – Área: 375,00 m²
Frente para a Rua 255 – 12,50 m
Fundo confrontando com o Lote 5 – 12,50 m
Lado direito confrontando com o Lote 86 – 30,00 m
Lado esquerdo confrontado com o Lote 82 – 30,00 m

OBS.: A presente Certidão foi elaborada com base nos dados extraídos da Planta Urbanística do Setor Coimbra, aprovada pelo Decreto Lei nº 090-A de 30/07/1938. Certidão de Registro de Imóveis Matrícula nº 116.557 da 1ª Circunscrição de Goiânia.

Ressalta-se que esta Certidão não implica em reconhecimento por parte da Prefeitura de Goiânia do direito de propriedade do imóvel.

GERÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO, CARTOGRAFIA E TOPOGRAFIA DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E HABITAÇÃO.
Goiânia, 05 de janeiro de 2023.

Manoel Dias Miranda
Matrícula: 1099230
GERDCT/SEPLANH

João Paulo de Oliveira Ponce
Tecnólogo em Geoprocessamento
GERENTE/GERDCT

De acordo:

Maria Heloisa Moraes Morue
Diretora de Ordenamento Urbano

Valfran de Sousa Ribeiro
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

www.goiania.go.gov.br

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação
Superintendência da Ordem Pública
Diretoria de Ordenamento Urbano
Gerência de Documentação, Cartografia e Topografia

PARECER/GERDCT: 1467/2022

Processo: 91935540/2022
Interessado: MOREIRA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA
Assunto: Certidão de Limites, Confrontações s/ Demarcação.

CERTIDÃO DE LIMITES CONFRONTAÇÕES S/ DEMARCAÇÃO

Atendendo solicitação da inicial do processo nº 91935540/2022, certifica-se para os devidos fins que o Lote 88 da Quadra 4, situado à Rua 255, **Setor Coimbra**, nesta Capital, tem as seguintes dimensões e confrontações:

Lote: 88 – Área: 375,00 m²
Frente para a Rua 255 – 12,50 m
Fundo confrontando com o Lote 9 – 12,50 m
Lado direito confrontando com o Lote 90 – 30,00 m
Lado esquerdo confrontado com o Lote 86 – 30,00 m

OBS.: A presente Certidão foi elaborada com base nos dados extraídos da Planta Urbanística do Setor Coimbra, aprovada pelo Decreto Lei nº 090-A de 30/07/1938. Por força da Lei nº 069 de 26/03/1999, a Vila Coimbra passou a denominar Setor Coimbra. Certidão de Registro de Imóveis Matrícula nº 17.964 da 1ª Circunscrição de Goiânia.

Ressalta-se que esta Certidão não implica em reconhecimento por parte da Prefeitura de Goiânia do direito de propriedade do imóvel.

GERÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO, CARTOGRAFIA E TOPOGRAFIA DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E HABITAÇÃO.

Goiânia, 05 de janeiro de 2023.

Manoel Dias Miranda
Matricula: 1099230
GERDCT/SEPLANH

João Paulo de Oliveira Ponce
Tecnólogo em Geoprocessamento
GERENTE/GERDCT

De acordo:

Maria Heloisa Moraes Morue
Diretora de Ordenamento Urbano

Valfran de Sousa Ribeiro
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação
Superintendência da Ordem Pública
Diretoria de Ordenamento Urbano
Gerência de Documentação, Cartografia e Topografia

PARECER/GERDCT: 1470/2022

Processo: 91943798/2022
Interessado: MOREIRA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA
Assunto: Certidão de Limites, Confrontações s/ Demarcação.

CERTIDÃO DE LIMITES CONFRONTAÇÕES S/ DEMARCAÇÃO

Atendendo solicitação da inicial do processo nº 91943798/2022, certifica-se para os devidos fins que o Lote 39-1 da Quadra 4, situado à Rua 260 com a Rua 275, **Setor Coimbra**, nesta Capital, tem as seguintes dimensões e confrontações:

Lote: 39-1 Área: 445,50 m²
Frente para a Rua 260 – 15,00 m
Fundo confrontando com o Lote 3 – 18,00 m
Lado direito confrontando com o Lote 37 – 25,00 m
Lado esquerdo confrontado com a Rua 275 – 22,00 m
Pela linha de Chanfrado da Rua 260 com a Rua 275 – 4,25 m

OBS.: A presente Certidão foi elaborada com base nos dados extraídos da Planta Urbanística do Setor Coimbra, aprovada pelo Decreto Lei nº 090-A de 30/07/1938. Certidão de Registro de Imóveis Matrícula nº 51.595 da 1ª Circunscrição de Goiânia.

Ressalta-se que esta Certidão não implica em reconhecimento por parte da Prefeitura de Goiânia do direito de propriedade do imóvel.

GERÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO, CARTOGRAFIA E TOPOGRAFIA DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E HABITAÇÃO.
Goiânia, 05 de janeiro de 2023.

Manoel Dias Miranda
Matricula: 1099230
GERDCT/SEPLANH

João Paulo de Oliveira Ponce
Tecnólogo em Geoprocessamento
GERENTE/GERDCT

De acordo:

Maria Heloisa Moraes Morue
Diretora de Ordenamento Urbano

Valfran de Sousa Ribeiro
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

www.goiania.go.gov.br

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação
Superintendência da Ordem Pública
Diretoria de Ordenamento Urbano
Gerência de Documentação, Cartografia e Topografia

PARECER/GERDCT: 1468/2022

Processo: 91943805/2022
Interessado: MOREIRA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA
Assunto: Certidão de Limites, Confrontações s/ Demarcação.

CERTIDÃO DE LIMITES CONFRONTAÇÕES S/ DEMARCAÇÃO

Atendendo solicitação da inicial do processo nº 91943805/2022, certifica-se para os devidos fins que o Lote 82 da Quadra 4, situado à Rua 255, Setor Coimbra, nesta Capital, tem as seguintes dimensões e confrontações:

Lote: 82 – Área: 360,00 m²
Frente para a Rua 255 – 15,00 m
Fundo confrontando com o Lote 35 – 19,20 m
Lado direito confrontando com o Lote 84 – 30,00 m
Lado esquerdo confrontado com o Lote 80-33 – 18,00 m

OBS.: A presente Certidão foi elaborada com base nos dados extraídos da Planta Urbanística do Setor Coimbra, aprovada pelo Decreto Lei nº 090-A de 30/07/1938. Certidão de Registro de Imóveis Matrícula nº 115.610 da 1ª Circunscrição de Goiânia.

Ressalta-se que esta Certidão não implica em reconhecimento por parte da Prefeitura de Goiânia do direito de propriedade do imóvel.

GERÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO, CARTOGRAFIA E TOPOGRAFIA DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E HABITAÇÃO.

Goiânia, 05 de janeiro de 2023.

Manoel Dias Miranda
Matricula: 1099230
GERDCT/SEPLANH

João Paulo de Oliveira Ponce
Tecnólogo em Geoprocessamento
GERENTE/GERDCT

De acordo:

Maria Heloisa Moraes Morue
Diretora de Ordenamento Urbano

Valfran de Sousa Ribeiro
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação
Superintendência da Ordem Pública
Diretoria de Ordenamento Urbano
Gerência de Documentação, Cartografia e Topografia

PARECER/GERDCT: 1469/2022

Processo: 91943812/2022
Interessado: MOREIRA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA
Assunto: Certidão de Limites, Confrontações s/ Demarcação.

CERTIDÃO DE LIMITES CONFRONTAÇÕES S/ DEMARCAÇÃO

Atendendo solicitação da inicial do processo nº 91943812/2022, certifica-se para os devidos fins que o Lote 90 da Quadra 4, situado à Rua 255, **Setor Coimbra**, nesta Capital, tem as seguintes dimensões e confrontações:

Lote: 90 – Área: 375,00 m²
Frente para a Rua 255 – 15,00 m
Fundo confrontando com o Lote 83 – 18,00 m
Lado direito confrontando com o Lote 85-92 – 20,00 m
Lado esquerdo confrontado com o Lote 88 – 30,00 m

OBS.: A presente Certidão foi elaborada com base nos dados extraídos da Planta Urbanística do Setor Coimbra, aprovada pelo Decreto Lei nº 090-A de 30/07/1938. Por força da Lei nº 069 de 26/03/1999, a Vila Coimbra passou a denominar Setor Coimbra. Certidão de Registro de Imóveis Matrícula nº 217.324 da 1ª Circunscrição de Goiânia.

Ressalta-se que esta Certidão não implica em reconhecimento por parte da Prefeitura de Goiânia do direito de propriedade do imóvel.

GERÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO, CARTOGRAFIA E TOPOGRAFIA DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E HABITAÇÃO.

Goiânia, 05 de janeiro de 2023.

Manoel Dias Miranda
Matricula: 1099230
GERDCT/SEPLANH

João Paulo de Oliveira Ponce
Tecnólogo em Geoprocessamento
GERENTE/GERDCT

De acordo:

Maria Heloisa Moraes Morue
Diretora de Ordenamento Urbano

Valfran de Sousa Ribeiro
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação
Superintendência da Ordem Pública
Diretoria de Ordenamento Urbano
Gerência de Documentação, Cartografia e Topografia

PARECER/GERDCT: 1471/2022

Processo: 91943823/2022
Interessado: MOREIRA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA
Assunto: Certidão de Limites, Confrontações s/ Demarcação.

CERTIDÃO DE LIMITES CONFRONTAÇÕES S/ DEMARCAÇÃO

Atendendo solicitação da inicial do processo nº 91943823/2022, certifica-se para os devidos fins que o Lote 3 da Quadra 4, situado à Rua 275, Setor Coimbra, nesta Capital, tem as seguintes dimensões e confrontações:

Lote: 3 – Área: 360,00 m²
Frente para a Rua 275 – 15,00 m
Fundo confrontando com o Lote 37 – 19,20 m
Lado direito confrontando com o Lote 1-39 – 18,00 m
Lado esquerdo confrontado com o Lote 5 – 30,00 m

OBS.: A presente Certidão foi elaborada com base nos dados extraídos da Planta Urbanística do Setor Coimbra, aprovada pelo Decreto Lei nº 090-A de 30/07/1938. Certidão de Registro de Imóveis Matrícula nº 139.255 da 1ª Circunscrição de Goiânia.

Ressalta-se que esta Certidão não implica em reconhecimento por parte da Prefeitura de Goiânia do direito de propriedade do imóvel.

**GERÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO, CARTOGRAFIA E TOPOGRAFIA DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E HABITAÇÃO.
Goiânia, 05 de janeiro de 2023.**

Manoel Dias Miranda
Matricula: 1099230
GERDCT/SEPLANH

João Paulo de Oliveira Ponce
Tecnólogo em Geoprocessamento
GERENTE/GERDCT

De acordo:

Maria Heloisa Moraes Morue
Diretora de Ordenamento Urbano

Valfran de Sousa Ribeiro
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação
Superintendência da Ordem Pública
Diretoria de Ordenamento Urbano
Gerência de Documentação, Cartografia e Topografia

PARECER/GERDCT: 1474/2022

Processo: 91943906/2022
Interessado: MOREIRA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA
Assunto: Certidão de Limites, Confrontações s/ Demarcação.

CERTIDÃO DE LIMITES CONFRONTAÇÕES S/ DEMARCAÇÃO

Atendendo solicitação da inicial do processo nº 91943906/2022, certifica-se para os devidos fins que o Lote 5 da Quadra 4, situado à Rua 275, Setor Coimbra, nesta Capital, tem as seguintes dimensões e confrontações:

Lote: 5 – Área: 375,00 m²
Frente para a Rua 275 – 12,50 m
Fundo confrontando com o Lote 84 – 12,50 m
Lado direito confrontando com o Lote 3 – 30,00 m
Lado esquerdo confrontado com o Lote 7 – 30,00 m

OBS.: A presente Certidão foi elaborada com base nos dados extraídos da Planta Urbanística do Setor Coimbra, aprovada pelo Decreto Lei nº 090-A de 30/07/1938. Certidão de Registro de Imóveis Matrícula nº 97.969 da 1ª Circunscrição de Goiânia.

Ressalta-se que esta Certidão não implica em reconhecimento por parte da Prefeitura de Goiânia do direito de propriedade do imóvel.

GERÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO, CARTOGRAFIA E TOPOGRAFIA DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E HABITAÇÃO.
Goiânia, 05 de janeiro de 2023.

Manoel Dias Miranda
Matrícula: 1099230
GERDCT/SEPLANH

João Paulo de Oliveira Ponce
Tecnólogo em Geoprocessamento
GERENTE/GERDCT

De acordo:

Maria Heloisa Moraes Morue
Diretora de Ordenamento Urbano

Valfran de Sousa Ribeiro
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

www.goiania.go.gov.br

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação
Superintendência da Ordem Pública
Diretoria de Ordenamento Urbano
Gerência de Documentação, Cartografia e Topografia

PARECER/GERDCT: 1472/2022

Processo: 91943909/2022
Interessado: MOREIRA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA
Assunto: Certidão de Limites, Confrontações s/ Demarcação.

CERTIDÃO DE LIMITES CONFRONTAÇÕES S/ DEMARCAÇÃO

Atendendo solicitação da inicial do processo nº 91943909/2022, certifica-se para os devidos fins que o Lote 83 da Quadra 4, situado à Rua 261, **Setor Coimbra**, nesta Capital, tem as seguintes dimensões e confrontações:

Lote: 83 – Área: 414,00 m²
Frente para a Rua 261 – 18,00 m
Fundo confrontando com o Lote 90 – 18,00 m
Lado direito confrontando com o Lote 81-11 – 29,50 m
Lado esquerdo confrontado com o Lote 85-92 – 20,00 m

OBS.: A presente Certidão foi elaborada com base nos dados extraídos da Planta Urbanística do Setor Coimbra, aprovada pelo Decreto Lei nº 090-A de 30/07/1938. Certidão de Registro de Imóveis Matrícula nº 69.508 da 1ª Circunscrição de Goiânia.

Ressalta-se que esta Certidão não implica em reconhecimento por parte da Prefeitura de Goiânia do direito de propriedade do imóvel.

GERÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO, CARTOGRAFIA E TOPOGRAFIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E HABITAÇÃO.

Goiânia, 05 de janeiro de 2023.

Manoel Dias Miranda
Matrícula: 1099230
GERDCT/SEPLANH

João Paulo de Oliveira Ponce
Tecnólogo em Geoprocessamento
GERENTE/GERDCT

De acordo:

Maria Heloisa Moraes Morue
Diretora de Ordenamento Urbano

Valfran de Sousa Ribeiro
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

www.goiania.go.gov.br

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação
Superintendência da Ordem Pública
Diretoria de Ordenamento Urbano
Gerência de Documentação, Cartografia e Topografia

PARECER/GERDCT: 1473/2022

Processo: 91943912/2022
Interessado: MOREIRA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA
Assunto: Certidão de Limites, Confrontações s/ Demarcação.

CERTIDÃO DE LIMITES CONFRONTAÇÕES S/ DEMARCAÇÃO

Atendendo solicitação da inicial do processo nº 91943912/2022, certifica-se para os devidos fins que o Lote 86 da Quadra 4, situado à Rua 255, **Setor Coimbra**, nesta Capital, tem as seguintes dimensões e confrontações:

Lote: 86 – Área: 375,00 m²
Frente para a Rua 255 – 12,50 m
Fundo confrontando com o Lote 7 – 12,50 m
Lado direito confrontando com o Lote 88 – 30,00 m
Lado esquerdo confrontado com o Lote 84 – 30,00 m

OBS.: A presente Certidão foi elaborada com base nos dados extraídos da Planta Urbanística do Setor Coimbra, aprovada pelo Decreto Lei nº 090-A de 30/07/1938. Certidão de Registro de Imóveis Matrícula nº 92.845 da 1ª Circunscrição de Goiânia.

Ressalta-se que esta Certidão não implica em reconhecimento por parte da Prefeitura de Goiânia do direito de propriedade do imóvel.

GERÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO, CARTOGRAFIA E TOPOGRAFIA DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E HABITAÇÃO.
Goiânia, 05 de janeiro de 2023.

Manoel Dias Miranda
Matrícula: 1099230
GERDCT/SEPLANH

João Paulo de Oliveira Ponce
Tecnólogo em Geoprocessamento
GERENTE/GERDCT

De acordo:

Maria Heloisa Moraes Morue
Diretora de Ordenamento Urbano

Valfran de Sousa Ribeiro
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

www.goiania.go.gov.br

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação
Superintendência da Ordem Pública
Diretoria de Ordenamento Urbano
Gerência de Documentação, Cartografia e Topografia

PARECER/GERDCT: 1.418/2022

Processo: 91944039/2022
Interessado: GOVERNO DO ESTADO DE GOIAS
Assunto: Certidão de Limites e Confrontações s/ Demarcação

CERTIDÃO DE LIMITES, CONFRONTAÇÕES S/ DEMARCAÇÃO

Atendendo solicitação da inicial do processo n.º 91944039/2022, certifica-se para os devidos fins que uma Gleba de Terras, parte integrante da Fazenda Retiro localizada na Chácara Retiro, Zona de Expansão Urbana, nesta Capital, tem as seguintes dimensões e confrontações:

Gleba - ÁREA - 347.141,95 m²

“Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto mais ao norte, o vértice **M10** localizado a margem esquerda do Córrego Jaó e confrontando com imóvel registrado na Matrícula n.º **34.080** do Cartório de Registro de Imóveis da 3ª Circunscrição, de coordenadas **N 8.158.918,12m** e **E 689.559,50m**; deste segue confrontando com imóvel registrado na Matrícula n.º **34.080** do Cartório de Registro de Imóveis da 3ª Circunscrição com o Azimute de **114°36'58,22"** e Distância de **155,53m** até o vértice **M09** localizado na confrontação entre o imóvel registrado na Matrícula n.º **34.080** do Cartório de Registro de Imóveis da 3ª Circunscrição e Imóvel registrado na Matrícula n.º **36.453** do Cartório de Registro de Imóveis da 3ª Circunscrição de coordenadas **N 8.158.853,34m** e **E 689.700,89m**; deste, segue confrontando com Imóvel registrado na Matrícula n.º **36.453** do Cartório de Registro de Imóveis da 3ª Circunscrição com os seguintes Azimutes e Distância: azimute de **114°22'46,22"** distância de **50,84m** até o ponto **M08** de coordenadas **N 8.158.832,35m** e **E 689.747,20m**; deste, segue com azimute de **106°04'42,22"** e distância de **85,68m** até o ponto **M07** de coordenadas **N 8.158.808,62m** e **E 689.829,53m**; deste, segue com azimute de **165°12'57,22"** e distância de **60,88m** até o ponto **M06** de coordenadas **N 8.158.749,76m** e **E 689.845,06m**; deste, segue com azimute de **142°24'06,22"** e distância de **58,84m** até o ponto **M05** de coordenadas **N 8.158.703,14m** e **E 689.880,96m**; deste, segue com azimute de **62°15'24,22"** e distância de **44,20m** até o ponto **M04** de coordenadas **N 8.158.723,72m** e **E 689.920,08m**; deste, segue com azimute de **123°00'09,22"** e distância de **23,65m** até o ponto **M03** de coordenadas **N 8.158.710,83m** e **E 689.939,92m**; deste, segue com azimute de **19°10'33"** e distância de **84,07m**, até o ponto **M02** localizado na confrontação entre o Imóvel registrado na Matrícula n.º **36.453** do Cartório de Registro de Imóveis da 3ª Circunscrição e o Imóvel registrado na Matrícula n.º **41.022** do Cartório de Registro de Imóveis da 3ª Circunscrição de coordenadas **N 8.158.790,24m** e **E 689.967,53m**; deste, segue confrontando com Imóvel registrado na Matrícula n.º **41.022** do Cartório de Registro de Imóveis da 3ª Circunscrição com Azimute de **104°48'58,69"** e Distância de **220,20m** até o ponto **M01** localizado na confrontação entre o imóvel registrado na Matrícula n.º **41.022** do Cartório de Registro de Imóveis da 3ª Circunscrição e Rua de acesso de coordenadas **N 8.158.733,93m** e **E 690.180,41m**; deste, segue confrontando com Rua de acesso com Azimute de **191°55'07"** e Distância de **98,56m** até o ponto **M11** de coordenadas **N 8.158.637,49m** e **E 690.160,06m**; deste, segue confrontando com Rua de Acesso com Azimute de **200°43'05"** e Distância de **37,69m** até o ponto **M12** de coordenadas **N 8.158.602,25m** e **E 690.146,72m**; deste, segue confrontando com Rua de Acesso com Azimute de **104°48'58,69"** e Distância de **18,53m** até o ponto **M13** localizado na confrontação entre Rua de Acesso e Área Remanescente da Transcrição n.º **17.919** do Cartório de Registro

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação
Superintendência da Ordem Pública
Diretoria de Ordenamento Urbano
Gerência de Documentação, Cartografia e Topografia

de Imóveis da 3ª Circunscrição de coordenadas N **8.158.597,51m** e E **690.164,63m**; deste, segue confrontando com Área Remanescente da Transcrição nº **17.919** do Cartório de Registro de Imóveis da 3ª Circunscrição com os seguintes Azimutes e Distâncias: azimute de 200°43'31,54" e distância de 73,59m até o ponto **M14** de coordenadas N **8.158.528,68m** e E **690.138,59m**; deste, segue com azimute de 201°21'00,04" e distância de 85,00m até o ponto **M15** de coordenadas N **8.158.449,51m** e E **690.107,64m**; deste, segue com azimute de 110°24'20" e distância de 75,14m até o ponto **M16** de coordenadas N **8.158.423,31m** e E **690.178,07m**; deste, segue com azimute de 119°05'39" e distância de 68,42m até o ponto **M17** localizado na confrontação entre Área Remanescente da Transcrição nº **17.919** do Cartório de Registro de Imóveis da 3ª Circunscrição e Imóvel de propriedade da Associação Atlética Banco do Brasil – A.A.B.B de coordenadas N **8.158.390,04m** e E **690.237,85m**; deste, segue confrontando com Imóvel de propriedade da Associação Atlética Banco do Brasil com os seguintes Azimutes e Distâncias: azimute de 226°27'24,35" e distância de 67,16m até o ponto **M18** de coordenadas N **8.158.343,77m** e E **690.189,17m**; deste, segue com azimute de 235°10'04,74" e distância de 138,22m até o ponto **M19** de coordenadas N **8.158.264,83m** e E **690.075,72m**; deste, segue com azimute de 237°53'39,42" e distância de 52,58m até o ponto **M20** de coordenadas N **8.158.236,88m** e E **690.031,17m**; deste, segue com azimute de 238°28'51,21" e distância de 133,70m até o ponto **M21** localizado na confrontação entre Imóvel de propriedade da Associação Atlética Banco do Brasil e margem esquerda da Barragem do Córrego Jaó de coordenadas N **8.158.166,99m** e E **689.917,20m**; deste, segue confrontando com a margem esquerda da Barragem do Córrego Jaó à Montante com distância linear de 375,69 m até a margem esquerda do leito do Córrego Jaó que segue à Montante em distância linear de 729,22 m até o ponto **M10** ponto inicial da descrição deste perímetro, fechando assim uma área de **347.141,95 m²**.

OBS.: A presente certidão foi elaborada com base nos dados extraídos do Levantamento Topográfico apresentado pelo interessado sob responsabilidade técnica do Agrimensor Marconi Francisco Gondim Goyana CREA Nº 25.615/D-GO E ART Nº1020200143603. Certidão de Transcrição das Transmissões Matrícula Nº17. 919, de ordem em 09/07/1948 da 3ª Circunscrição de Goiânia no Livro 3-N.

Ressaltamos ainda que a referida certidão não implica em reconhecimento, por parte da Prefeitura, do direito de propriedade do imóvel.

GERÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO, CARTOGRAFIA E TOPOGRAFIA DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E HABITAÇÃO.

Goiânia 09 de janeiro de 2023

Dalton Vieira de Araujo
Tecnólogo em Agrimensura
GERDCT/SEPLANH

João Paulo de Oliveira Ponce
Tecnólogo em Geoprocessamento
GERENTE/GERDCT

De acordo:

Maria Heloisa Moraes Morue
Diretora de Ordenamento Urbano

Valfran de Sousa Ribeiro
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação
Superintendência da Ordem Pública
Diretoria de Ordenamento Urbano
Gerência de Documentação, Cartografia e Topografia

PARECER/GERDCT: 1.419/2022

Processo: 91945203/2022
Interessado: ZAGO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA E OUTRA
Assunto: Certidão de Limites e Confrontações s/ Demarcação

CERTIDÃO DE LIMITES, CONFRONTAÇÕES S/ DEMARCAÇÃO

Atendendo solicitação da inicial do processo n.º **91945203/2022**, certifica-se para os devidos fins que uma Gleba de Terras denominada n.º28, parte integrante da Fazenda Dourados, Matrícula 177.409 da 1º Circunscrição, Zona de Expansão Urbana, nesta Capital, tem as seguintes dimensões e confrontações:

Gleba Nº28 - ÁREA - 29.643,40 m²

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P01 (E: 672469.276 m; N: 8142035.535 m), cravado na confrontação com GLEBA 28A e QUINTA DO RIO DOURADO, deste, segue confrontando com QUINTA DO RIO DOURADO, no azimute de 158°41'09" e distância 118.16 m, até o vértice P02 (E: 672512.224 m; N: 8141925.459 m), daí segue confrontando com GLEBA 29, no azimute de 247°59'05" e distância 249.2 m, até o vértice P21 (E: 672281.194 m; N: 8141832.045 m), daí segue confrontando com GLEBA 40, no azimute de 338°00'23" e distância 119.09 m, até o P20 (E: 672236.595 m; N: 8141942.468 m), daí segue confrontando com GLEBA 28A, no azimute de 068°11'59" e distância 250.6 m, indo até o vértice P01 (E: 672469.276 m; N: 8142035.535 m), ponto inicial desta descrição. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.

OBS.: A presente certidão foi elaborada com base nos dados extraídos do Levantamento Topográfico apresentado pelo interessado sob responsabilidade técnica do Agrimensor Tharles Marques Vinhandele CREA Nº1014543665 D-GO E ART Nº1020220301664. Certidão de Registro de Imóveis Matrícula nº 177.409 da 1ª Circunscrição de Goiânia .

Ressaltamos ainda que a referida certidão não implica em reconhecimento, por parte da Prefeitura, do direito de propriedade do imóvel.

GERÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO, CARTOGRAFIA E TOPOGRAFIA DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E HABITAÇÃO.

Goiânia 04 de janeiro de 2023.

Dalton Vieira de Araujo
Tecnólogo em Agrimensura
GERDCT/SEPLANH

João Paulo de Oliveira Ponce
Tecnólogo em Geoprocessamento
GERENTE/GERDCT

De acordo:

Maria Heloisa Moraes Morue
Diretora de Ordenamento Urbano

Valfran de Sousa Ribeiro
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação
Superintendência da Ordem Pública
Diretoria de Ordenamento Urbano
Gerência de Documentação, Cartografia e Topografia

PARECER/GERDCT: 1.420/2022

Processo: 91945233/2022
Interessado: ZAGO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA E OUTRA
Assunto: Certidão de Limites e Confrontações s/ Demarcação

CERTIDÃO DE LIMITES, CONFRONTAÇÕES S/ DEMARCAÇÃO

Atendendo solicitação da inicial do processo n.º **91945233/2022**, certifica-se para os devidos fins que uma Gleba de Terras denominada n.º29, parte integrante da Fazenda Dourados, Matrícula 72.809 da 1º Circunscrição, Zona de Expansão Urbana, nesta Capital, tem as seguintes dimensões e confrontações:

Gleba Nº29 - ÁREA - 29.888,91 m²

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P02 (E: 672512.224 m; N: 8141925.459 m), cravado na confrontação com GLEBA 28 e NATALINA BAHIA, deste, segue confrontando com NATALINA BAHIA, no azimute de 158°07'38" e distância 120 m, até o vértice P03 (E: 672556.93 m; N: 8141814.097 m), daí segue confrontando com GLEBA 30, no azimute de 247°59'05" e distância 248.95 m, até o vértice P23 (E: 672326.135 m; N: 8141720.778 m), daí segue confrontando com GLEBA 39, no azimute de 338°00'23" e distância 84.92 m, até o P22 (E: 672294.332 m; N: 8141799.519 m), daí segue confrontando com GLEBA 40, no azimute de 338°00'23" e distância 35.08 m, até o P21 (E: 672281.194 m; N: 8141832.045 m), daí segue confrontando com GLEBA 28, no azimute de 067°59'05" e distância 249.2 m, indo até o vértice P02 (E: 672512.224 m; N: 8141925.459 m), ponto inicial desta descrição. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.

OBS.: A presente certidão foi elaborada com base nos dados extraídos do Levantamento Topográfico apresentado pelo interessado sob responsabilidade técnica do Agrimensor Tharles Marques Vinhandele CREA Nº1014543665 D-GO E ART Nº1020220301675. Certidão de Registro de Imóveis Matrícula nº 72.809 da 1ª Circunscrição de Goiânia .

Ressaltamos ainda que a referida certidão não implica em reconhecimento, por parte da Prefeitura, do direito de propriedade do imóvel.

GERÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO, CARTOGRAFIA E TOPOGRAFIA DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E HABITAÇÃO.

Goiânia 04 de janeiro de 2023.

Dalton Vieira de Araujo
Tecnólogo em Agrimensura
GERDCT/SEPLANH

João Paulo de Oliveira Ponce
Tecnólogo em Geoprocessamento
GERENTE/GERDCT

De acordo:

Maria Heloisa Moraes Morue
Diretora de Ordenamento Urbano

Valfran de Sousa Ribeiro
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação
Superintendência da Ordem Pública
Diretoria de Ordenamento Urbano
Gerência de Documentação, Cartografia e Topografia

PARECER/GERDCT: 1.421/2022

Processo: 91945241/2022
Interessado: ZAGO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA E OUTRA
Assunto: Certidão de Limites e Confrontações s/ Demarcação

CERTIDÃO DE LIMITES, CONFRONTAÇÕES S/ DEMARCAÇÃO

Atendendo solicitação da inicial do processo n.º 91945241/2022, certifica-se para os devidos fins que uma Gleba de Terras denominada n.º30, parte integrante da Fazenda Dourados, Matrícula 72.810 da 1º Circunscrição, Zona de Expansão Urbana, nesta Capital, tem as seguintes dimensões e confrontações:

Gleba Nº30 - ÁREA - 29.858,41 m²

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P03 (E: 672556.93 m; N: 8141814.097 m), cravado na confrontação com GLEBA 29 e NATALINA BAHIA, deste, segue confrontando com NATALINA BAHIA, no azimute de 158°07'38" e distância 120 m, até o vértice P04 (E: 672601.636 m; N: 8141702.735 m), daí segue confrontando com GLEBA 31, no azimute de 247°59'06" e distância 248.69 m, até o vértice P25 (E: 672371.075 m; N: 8141609.512 m), daí segue confrontando com GLEBA 38, no azimute de 338°00'23" e distância 54.92 m, até o P24 (E: 672350.507 m; N: 8141660.435 m), daí segue confrontando com GLEBA 39, no azimute de 338°00'23" e distância 65.08 m, até o P23 (E: 672326.135 m; N: 8141720.778 m), daí segue confrontando com GLEBA 29, no azimute de 067°59'05" e distância 248.95 m, indo até o vértice P03 (E: 672556.93 m; N: 8141814.097 m), ponto inicial desta descrição. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.

OBS.: A presente certidão foi elaborada com base nos dados extraídos do Levantamento Topográfico apresentado pelo interessado sob responsabilidade técnica do Agrimensor Tharles Marques Vinhandele CREA Nº1014543665 D-GO E ART Nº1020220301784. Certidão de Registro de Imóveis Matrícula nº 72.810 da 1ª Circunscrição de Goiânia.

Ressaltamos ainda que a referida certidão não implica em reconhecimento, por parte da Prefeitura, do direito de propriedade do imóvel.

GERÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO, CARTOGRAFIA E TOPOGRAFIA DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E HABITAÇÃO.

Goiânia 04 de janeiro de 2023.

Dalton Vieira de Araujo
Tecnólogo em Agrimensura
GERDCT/SEPLANH

João Paulo de Oliveira Ponce
Tecnólogo em Geoprocessamento
GERENTE/GERDCT

De acordo:

Maria Heloisa Moraes Morue
Diretora de Ordenamento Urbano

Valfran de Sousa Ribeiro
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação
Superintendência da Ordem Pública
Diretoria de Ordenamento Urbano
Gerência de Documentação, Cartografia e Topografia

PARECER/GERDCT: 1.422/2022

Processo: 91945249/2022
Interessado: ZAGO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA E OUTRA
Assunto: Certidão de Limites e Confrontações s/ Demarcação

CERTIDÃO DE LIMITES, CONFRONTAÇÕES S/ DEMARCAÇÃO

Atendendo solicitação da inicial do processo n.º **91945249/2022**, certifica-se para os devidos fins que uma Gleba de Terras denominada n.º31, parte integrante da Fazenda Dourados, Matrícula 72.811 da 1ª Circunscrição, Zona de Expansão Urbana, nesta Capital, tem as seguintes dimensões e confrontações:
Gleba Nº31 - ÁREA - 29.853,94 m²

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P04 (E: 672601.636 m; N: 8141702.735 m), cravado na confrontação com GLEBA 30 e NATALINA BAHIA, deste, segue confrontando com NATALINA BAHIA, no azimute de 157°55'16" e distância 120 m, até o vértice P05 (E: 672646.741 m; N: 8141591.535 m), daí segue confrontando com GLEBA 32, no azimute de 247°59'05" e distância 248.87 m, até o vértice P27 (E: 672416.015 m; N: 8141498.244 m), daí segue confrontando com GLEBA 37, no azimute de 338°00'23" e distância 24.92 m, até o P26 (E: 672406.683 m; N: 8141521.351 m), daí segue confrontando com GLEBA 38, no azimute de 338°00'23" e distância 95.08 m, até o P25 (E: 672371.075 m; N: 8141609.512 m), daí segue confrontando com GLEBA 30, no azimute de 067°59'06" e distância 248.69 m, indo até o vértice P04 (E: 672601.636 m; N: 8141702.735 m), ponto inicial desta descrição. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.

OBS.: A presente certidão foi elaborada com base nos dados extraídos do Levantamento Topográfico apresentado pelo interessado sob responsabilidade técnica do Agrimensor Tharles Marques Vinhandele CREA Nº1014543665 D-GO E ART Nº1020220301797. Certidão de Registro de Imóveis Matrícula nº 72.811 da 1ª Circunscrição de Goiânia.

Ressaltamos ainda que a referida certidão não implica em reconhecimento, por parte da Prefeitura, do direito de propriedade do imóvel.

GERÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO, CARTOGRAFIA E TOPOGRAFIA DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E HABITAÇÃO.

Goiânia 04 de janeiro de 2023.

Dalton Vieira de Araujo
Tecnólogo em Agrimensura
GERDCT/SEPLANH

João Paulo de Oliveira Ponce
Tecnólogo em Geoprocessamento
GERENTE/GERDCT

De acordo:

Maria Heloisa Moraes Morue
Diretora de Ordenamento Urbano

Valfran de Sousa Ribeiro
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação
Superintendência da Ordem Pública
Diretoria de Ordenamento Urbano
Gerência de Documentação, Cartografia e Topografia

PARECER/GERDCT: 1.423/2022

Processo: 91945255/2022
Interessado: ZAGO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA E OUTRA
Assunto: Certidão de Limites e Confrontações s/ Demarcação

CERTIDÃO DE LIMITES, CONFRONTAÇÕES S/ DEMARCAÇÃO

Atendendo solicitação da inicial do processo n.º 91945255/2022, certifica-se para os devidos fins que uma Gleba de Terras denominada n.º32, parte integrante da Fazenda Dourados, Matrícula 72.812 da 1º Circunscrição, Zona de Expansão Urbana, nesta Capital, tem as seguintes dimensões e confrontações:
Gleba N.º32 - ÁREA - 29.876,97 m²

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P05 (E: 672646.741 m; N: 8141591.535 m), cravado na confrontação com GLEBA 31 e NATALINA BAHIA, deste, segue confrontando com NATALINA BAHIA, no azimute de 157°54'35" e distância 120 m, até o vértice P06 (E: 672691.869 m; N: 8141480.343 m), daí segue confrontando com GLEBA 33, no azimute de 247°59'06" e distância 249.08 m, até o vértice P28 (E: 672460.956 m; N: 8141386.977 m), daí segue confrontando com GLEBA 37, no azimute de 338°00'23" e distância 120 m, até o P27 (E: 672416.015 m; N: 8141498.244 m), daí segue confrontando com GLEBA 31, no azimute de 067°59'05" e distância 248.87 m, indo até o vértice P05 (E: 672646.741 m; N: 8141591.535 m), ponto inicial desta descrição. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.

OBS.: A presente certidão foi elaborada com base nos dados extraídos do Levantamento Topográfico apresentado pelo interessado sob responsabilidade técnica do Agrimensor Tharles Marques Vinhandele CREA N.º1014543665 D-GO E ART N.º1020220301802. Certidão de Registro de Imóveis Matrícula n.º 72.812 da 1ª Circunscrição de Goiânia.

Ressaltamos ainda que a referida certidão não implica em reconhecimento, por parte da Prefeitura, do direito de propriedade do imóvel.

GERÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO, CARTOGRAFIA E TOPOGRAFIA DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E HABITAÇÃO.

Goiânia 04 de janeiro de 2023.

Dalton Vieira de Araujo
Tecnólogo em Agrimensura
GERDCT/SEPLANH

João Paulo de Oliveira Ponce
Tecnólogo em Geoprocessamento
GERENTE/GERDCT

De acordo:

Maria Heloisa Moraes Morue
Diretora de Ordenamento Urbano

Valfran de Sousa Ribeiro
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação
Superintendência da Ordem Pública
Diretoria de Ordenamento Urbano
Gerência de Documentação, Cartografia e Topografia

PARECER/GERDCT: 1.424/2022

Processo: 91945267/2022
Interessado: ZAGO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA E OUTRA
Assunto: Certidão de Limites e Confrontações s/ Demarcação

CERTIDÃO DE LIMITES, CONFRONTAÇÕES S/ DEMARCAÇÃO

Atendendo solicitação da inicial do processo n.º **91945267/2022**, certifica-se para os devidos fins que uma Gleba de Terras denominada n.º33, parte integrante da Fazenda Dourados, Matrícula 72.827 da 1ª Circunscrição, Zona de Expansão Urbana, nesta Capital, tem as seguintes dimensões e confrontações:

Gleba Nº33 - ÁREA - 29.901,15 m²

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P06 (E: 672691.869 m; N: 8141480.343 m), cravado na confrontação com GLEBA 32 e NATALINA BAHIA, deste, segue confrontando com NATALINA BAHIA, no azimute de 157°54'35" e distância 120 m, até o vértice P07 (E: 672736.997 m; N: 8141369.152 m), daí segue confrontando com GLEBA 34, no azimute de 247°59'06" e distância 249.28 m, até o vértice P30 (E: 672505.896 m; N: 8141275.71 m), daí segue confrontando com GLEBA 36, no azimute de 338°00'23" e distância 114.92 m, até o P29 (E: 672462.858 m; N: 8141382.267 m), daí segue confrontando com GLEBA 37, no azimute de 338°00'23" e distância 5.08 m, até o P28 (E: 672460.956 m; N: 8141386.977 m), daí segue confrontando com GLEBA 32, no azimute de 067°59'06" e distância 249.08 m, indo até o vértice P06 (E: 672691.869 m; N: 8141480.343 m), ponto inicial desta descrição. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.

OBS.: A presente certidão foi elaborada com base nos dados extraídos do Levantamento Topográfico apresentado pelo interessado sob responsabilidade técnica do Agrimensor Tharles Marques Vinhandele CREA Nº1014543665 D-GO E ART Nº1020220301813. Certidão de Registro de Imóveis Matrícula nº 72.827 da 1ª Circunscrição de Goiânia.

Ressaltamos ainda que a referida certidão não implica em reconhecimento, por parte da Prefeitura, do direito de propriedade do imóvel.

GERÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO, CARTOGRAFIA E TOPOGRAFIA DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E HABITAÇÃO.

Goiânia 04 de janeiro de 2023.

Dalton Vieira de Araujo
Tecnólogo em Agrimensura
GERDCT/SEPLANH

João Paulo de Oliveira Ponce
Tecnólogo em Geoprocessamento
GERENTE/GERDCT

De acordo:

Maria Heloisa Moraes Morue
Diretora de Ordenamento Urbano

Valfran de Sousa Ribeiro
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação
Superintendência da Ordem Pública
Diretoria de Ordenamento Urbano
Gerência de Documentação, Cartografia e Topografia

PARECER/GERDCT: 1.425/2022

Processo: 91945277/2022
Interessado: ZAGO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA E OUTRA
Assunto: Certidão de Limites e Confrontações s/ Demarcação

CERTIDÃO DE LIMITES, CONFRONTAÇÕES S/ DEMARCAÇÃO

Atendendo solicitação da inicial do processo n.º 91945277/2022, certifica-se para os devidos fins que uma Gleba de Terras denominada n.º34, parte integrante da Fazenda Dourados, Matrícula 72.828 da 1º Circunscrição, Zona de Expansão Urbana, nesta Capital, tem as seguintes dimensões e confrontações:

Gleba N.º34 - ÁREA - 33.777,49 m²

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P07 (E: 672736.997 m; N: 8141369.152 m), cravado na confrontação com GLEBA 33 e NATALINA BAHIA, deste, segue confrontando com NATALINA BAHIA, no azimute de 157°38'03" e distância 107.4 m, até o vértice P08 (E: 672777.866 m; N: 8141269.83 m), daí segue confrontando com UBIRAJARA A. ADBUD, no azimute de 235°24'51" e distância 256.14 m, até o vértice P09 (E: 672566.995 m; N: 8141124.437 m), daí segue confrontando com GLEBA 35, no azimute de 338°00'15" e distância 128.07 m, até o P31 (E: 672519.028 m; N: 8141243.181 m), daí segue confrontando com GLEBA 36, no azimute de 338°00'54" e distância 35.08 m, até o P30 (E: 672505.896 m; N: 8141275.71 m), daí segue confrontando com GLEBA 33, no azimute de 067°59'06" e distância 249.28 m, indo até o vértice P07 (E: 672736.997 m; N: 8141369.152 m), ponto inicial desta descrição. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.

OBS.: A presente certidão foi elaborada com base nos dados extraídos do Levantamento Topográfico apresentado pelo interessado sob responsabilidade técnica do Agrimensor Tharles Marques Vinhandele CREA N.º1014543665 D-GO E ART N.º1020220301821. Certidão de Registro de Imóveis Matrícula n.º 72.828 da 1ª Circunscrição de Goiânia.

Ressaltamos ainda que a referida certidão não implica em reconhecimento, por parte da Prefeitura, do direito de propriedade do imóvel.

GERÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO, CARTOGRAFIA E TOPOGRAFIA DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E HABITAÇÃO.

Goiânia 04 de janeiro de 2023.

Dalton Vieira de Araujo
Tecnólogo em Agrimensura
GERDCT/SEPLANH

João Paulo de Oliveira Ponce
Tecnólogo em Geoprocessamento
GERENTE/GERDCT

De acordo:

Maria Heloisa Moraes Morue
Diretora de Ordenamento Urbano

Valfran de Sousa Ribeiro
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação
Superintendência da Ordem Pública
Diretoria de Ordenamento Urbano
Gerência de Documentação, Cartografia e Topografia

PARECER/GERDCT: 1.426/2022

Processo: 91945285/2022
Interessado: ZAGO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA E OUTRA
Assunto: Certidão de Limites e Confrontações s/ Demarcação

CERTIDÃO DE LIMITES, CONFRONTAÇÕES S/ DEMARCAÇÃO

Atendendo solicitação da inicial do processo n.º **91945285/2022**, certifica-se para os devidos fins que uma Gleba de Terras denominada n.º35, parte integrante da Fazenda Dourados, Matrícula 177.415 da 1º Circunscrição, Zona de Expansão Urbana, nesta Capital, tem as seguintes dimensões e confrontações:

Gleba N.º35 - ÁREA - 23.685,21 m²

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P31 (E: 672519.028 m; N: 8141243.181 m), cravado na confrontação com GLEBA 36 e GLEBA 34, deste, segue confrontando com GLEBA 34, no azimute de 158°00'15" e distância 128.07 m, até o vértice P09 (E: 672566.995 m; N: 8141124.437 m), daí segue confrontando com UBIRAJARA A. ADBUD, no azimute de 235°24'51" e distância 89.41 m, até o vértice P10 (E: 672493.388 m; N: 8141073.686 m), daí segue confrontando com GLEBA 48, no azimute de 288°06'50" e distância 158.56 m, até o P11 (E: 672342.682 m; N: 8141122.984 m), daí segue confrontando com GLEBA 47, no azimute de 337°59'02" e distância 45.02 m, até o P40 (E: 672325.808 m; N: 8141164.717 m), daí segue confrontando com GLEBA 36, no azimute de 067°53'55" e distância 208.54 m, indo até o vértice P31 (E: 672519.028 m; N: 8141243.181 m), ponto inicial desta descrição. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.

OBS.: A presente certidão foi elaborada com base nos dados extraídos do Levantamento Topográfico apresentado pelo interessado sob responsabilidade técnica do Agrimensor Tharles Marques Vinhandele CREA N.º1014543665 D-GO E ART N.º1020220301836. Certidão de Registro de Imóveis Matrícula n.º 177.415 da 1ª Circunscrição de Goiânia.

Ressaltamos ainda que a referida certidão não implica em reconhecimento, por parte da Prefeitura, do direito de propriedade do imóvel.

GERÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO, CARTOGRAFIA E TOPOGRAFIA DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E HABITAÇÃO.

Goiânia 04 de janeiro de 2023.

Dalton Vieira de Araujo
Tecnólogo em Agrimensura
GERDCT/SEPLANH

João Paulo de Oliveira Ponce
Tecnólogo em Geoprocessamento
GERENTE/GERDCT

De acordo:

Maria Heloisa Moraes Morue
Diretora de Ordenamento Urbano

Valfran de Sousa Ribeiro
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação
Superintendência da Ordem Pública
Diretoria de Ordenamento Urbano
Gerência de Documentação, Cartografia e Topografia

PARECER/GERDCT: 1.427/2022

Processo: 91945293/2022
Interessado: ZAGO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA E OUTRA
Assunto: Certidão de Limites e Confrontações s/ Demarcação

CERTIDÃO DE LIMITES, CONFRONTAÇÕES S/ DEMARCAÇÃO

Atendendo solicitação da inicial do processo n.º **91945293/2022**, certifica-se para os devidos fins que uma Gleba de Terras denominada n.º36, parte integrante da Fazenda Dourados, Matrícula 72.830 da 1º Circunscrição, Zona de Expansão Urbana, nesta Capital, tem as seguintes dimensões e confrontações:

Gleba N.º36 - ÁREA - 31.286,88 m²

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P29 (E: 672462.858 m; N: 8141382.267 m), cravado na confrontação com GLEBA 37 e GLEBA 33, deste, segue confrontando com GLEBA 33, no azimute de 158°00'23" e distância 114.92 m, até o vértice P30 (E: 672505.896 m; N: 8141275.71 m), daí segue confrontando com GLEBA 34, no azimute de 158°00'54" e distância 35.08 m, até o vértice P31 (E: 672519.028 m; N: 8141243.181 m), daí segue confrontando com GLEBA 35, no azimute de 247°53'55" e distância 208.54 m, até o P40 (E: 672325.808 m; N: 8141164.717 m), daí segue confrontando com GLEBA 47, no azimute de 337°59'01" e distância 75.55 m, até o P39 (E: 672297.486 m; N: 8141234.758 m), daí segue confrontando com GLEBA 46, no azimute de 337°59'02" e distância 74.45 m, até o P38 (E: 672269.577 m; N: 8141303.779 m), daí segue confrontando com GLEBA 37, no azimute de 067°53'55" e distância 208.61 m, indo até o vértice P29 (E: 672462.858 m; N: 8141382.267 m), ponto inicial desta descrição. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.

OBS.: A presente certidão foi elaborada com base nos dados extraídos do Levantamento Topográfico apresentado pelo interessado sob responsabilidade técnica do Agrimensor Tharles Marques Vinhandele CREA N.º1014543665 D-GO E ART N.º1020220301845. Certidão de Registro de Imóveis Matrícula n.º 72.830 da 1ª Circunscrição de Goiânia.

Ressaltamos ainda que a referida certidão não implica em reconhecimento, por parte da Prefeitura, do direito de propriedade do imóvel.

GERÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO, CARTOGRAFIA E TOPOGRAFIA DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E HABITAÇÃO.

Goiânia 04 de janeiro de 2023.

Dalton Vieira de Araujo
Tecnólogo em Agrimensura
GERDCT/SEPLANH

João Paulo de Oliveira Ponce
Tecnólogo em Geoprocessamento
GERENTE/GERDCT

De acordo:

Maria Heloisa Moraes Morue
Diretora de Ordenamento Urbano

Valfran de Sousa Ribeiro
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação
Superintendência da Ordem Pública
Diretoria de Ordenamento Urbano
Gerência de Documentação, Cartografia e Topografia

PARECER/GERDCT: 1.428/2022

Processo: 91945303/2022
Interessado: ZAGO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA E OUTRA
Assunto: Certidão de Limites e Confrontações s/ Demarcação

CERTIDÃO DE LIMITES, CONFRONTAÇÕES S/ DEMARCAÇÃO

Atendendo solicitação da inicial do processo n.º 91945303/2022, certifica-se para os devidos fins que uma Gleba de Terras denominada nº37, parte integrante da Fazenda Dourados, Matrícula 72.813 da 1º Circunscrição, Zona de Expansão Urbana, nesta Capital, tem as seguintes dimensões e confrontações:

Gleba Nº37 - ÁREA - 31.295,86 m²

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P26 (E: 672406.683 m; N: 8141521.351 m), cravado na confrontação com GLEBA 38 e GLEBA 31, deste, segue confrontando com GLEBA 31, no azimute de 158°00'23" e distância 24.92 m, até o vértice P27 (E: 672416.015 m; N: 8141498.244 m), daí segue confrontando com GLEBA 32, no azimute de 158°00'23" e distância 120 m, até o vértice P28 (E: 672460.956 m; N: 8141386.977 m), daí segue confrontando com GLEBA 33, no azimute de 158°00'23" e distância 5.08 m, até o P29 (E: 672462.858 m; N: 8141382.267 m), daí segue confrontando com GLEBA 36, no azimute de 247°53'55" e distância 208.61 m, até o P38 (E: 672269.577 m; N: 8141303.779 m), daí segue confrontando com GLEBA 46, no azimute de 337°59'02" e distância 45.55 m, até o P37 (E: 672252.502 m; N: 8141346.007 m), daí segue confrontando com GLEBA 45, no azimute de 337°59'02" e distância 104.45 m, até o P36 (E: 672213.347 m; N: 8141442.84 m), daí segue confrontando com GLEBA 38, no azimute de 067°53'55" e distância 208.67 m, indo até o vértice P26 (E: 672406.683 m; N: 8141521.351 m), ponto inicial desta descrição. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.

OBS.: A presente certidão foi elaborada com base nos dados extraídos do Levantamento Topográfico apresentado pelo interessado sob responsabilidade técnica do Agrimensor Tharles Marques Vinhandele CREA Nº1014543665 D-GO E ART Nº1020220301859. Certidão de Registro de Imóveis Matrícula nº 72.813 da 1ª Circunscrição de Goiânia.

Ressaltamos ainda que a referida certidão não implica em reconhecimento, por parte da Prefeitura, do direito de propriedade do imóvel.

GERÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO, CARTOGRAFIA E TOPOGRAFIA DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E HABITAÇÃO.

Goiânia 04 de janeiro de 2023.

Dalton Vieira de Araujo
Tecnólogo em Agrimensura
GERDCT/SEPLANH

João Paulo de Oliveira Ponce
Tecnólogo em Geoprocessamento
GERENTE/GERDCT

De acordo:

Maria Heloisa Moraes Morue
Diretora de Ordenamento Urbano

Valfran de Sousa Ribeiro
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação
Superintendência da Ordem Pública
Diretoria de Ordenamento Urbano
Gerência de Documentação, Cartografia e Topografia

PARECER/GERDCT: 1.429/2022

Processo: 91945313/2022
Interessado: ZAGO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA E OUTRA
Assunto: Certidão de Limites e Confrontações s/ Demarcação

CERTIDÃO DE LIMITES, CONFRONTAÇÕES S/ DEMARCAÇÃO

Atendendo solicitação da inicial do processo n.º **91945313/2022**, certifica-se para os devidos fins que uma Gleba de Terras denominada n.º38, parte integrante da Fazenda Dourados, Matrícula 72.815 da 1ª Circunscrição, Zona de Expansão Urbana, nesta Capital, tem as seguintes dimensões e confrontações:
Gleba N.º38 - ÁREA - 31.304,76 m²

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P24 (E: 672350.507 m; N: 8141660.435 m), cravado na confrontação com GLEBA 39 e GLEBA 30, deste, segue confrontando com GLEBA 30, no azimute de 158°00'23" e distância 54.92 m, até o vértice P25 (E: 672371.075 m; N: 8141609.512 m), daí segue confrontando com GLEBA 31, no azimute de 158°00'23" e distância 95.08 m, até o vértice P26 (E: 672406.683 m; N: 8141521.351 m), daí segue confrontando com GLEBA 37, no azimute de 247°53'55" e distância 208.67 m, até o P36 (E: 672213.347 m; N: 8141442.84 m), daí segue confrontando com GLEBA 45, no azimute de 337°59'02" e distância 15.55 m, até o P35 (E: 672207.517 m; N: 8141457.256 m), daí segue confrontando com GLEBA 44, no azimute de 337°59'02" e distância 134.45 m, até o P34 (E: 672157.116 m; N: 8141581.902 m), daí segue confrontando com GLEBA 39, no azimute de 067°53'55" e distância 208.73 m, indo até o vértice P24 (E: 672350.507 m; N: 8141660.435 m), ponto inicial desta descrição. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.

OBS.: A presente certidão foi elaborada com base nos dados extraídos do Levantamento Topográfico apresentado pelo interessado sob responsabilidade técnica do Agrimensor Tharles Marques Vinhandele CREA N.º1014543665 D-GO E ART N.º1020220301870. Certidão de Registro de Imóveis Matrícula n.º 72.815 da 1ª Circunscrição de Goiânia.

Ressaltamos ainda que a referida certidão não implica em reconhecimento, por parte da Prefeitura, do direito de propriedade do imóvel.

GERÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO, CARTOGRAFIA E TOPOGRAFIA DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E HABITAÇÃO.

Goiânia 04 de janeiro de 2023.

Dalton Vieira de Araujo
Tecnólogo em Agrimensura
GERDCT/SEPLANH

João Paulo de Oliveira Ponce
Tecnólogo em Geoprocessamento
GERENTE/GERDCT

De acordo:

Maria Heloisa Moraes Morue
Diretora de Ordenamento Urbano

Valfran de Sousa Ribeiro
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação
Superintendência da Ordem Pública
Diretoria de Ordenamento Urbano
Gerência de Documentação, Cartografia e Topografia

PARECER/GERDCT: 1.430/2022

Processo: 91945324/2022
Interessado: ZAGO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA E OUTRA
Assunto: Certidão de Limites e Confrontações s/ Demarcação

CERTIDÃO DE LIMITES, CONFRONTAÇÕES S/ DEMARCAÇÃO

Atendendo solicitação da inicial do processo n.º 91945324/2022, certifica-se para os devidos fins que uma Gleba de Terras denominada n.º39, parte integrante da Fazenda Dourados, Matrícula 72.814 da 1ª Circunscrição, Zona de Expansão Urbana, nesta Capital, tem as seguintes dimensões e confrontações:
Gleba N.º39 - ÁREA - 31.313,64 m²

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P22 (E: 672294.332 m; N: 8141799.519 m), cravado na confrontação com GLEBA 40 e GLEBA 29, deste, segue confrontando com GLEBA 29, no azimute de 158°00'23" e distância 84.92 m, até o vértice P23 (E: 672326.135 m; N: 8141720.778 m), daí segue confrontando com GLEBA 30, no azimute de 158°00'23" e distância 65.08 m, até o vértice P24 (E: 672350.507 m; N: 8141660.435 m), daí segue confrontando com GLEBA 38, no azimute de 247°53'55" e distância 208.73 m, até o P34 (E: 672157.116 m; N: 8141581.902 m), daí segue confrontando com GLEBA 44, no azimute de 337°59'02" e distância 40.01 m, até o P33 (E: 672142.118 m; N: 8141618.994 m), daí segue confrontando com GLEBA 43, no azimute de 337°59'02" e distância 109.99 m, até o P32 (E: 672100.886 m; N: 8141720.964 m), daí segue confrontando com GLEBA 40, no azimute de 067°53'55" e distância 208.79 m, indo até o vértice P22 (E: 672294.332 m; N: 8141799.519 m), ponto inicial desta descrição. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.

OBS.: A presente certidão foi elaborada com base nos dados extraídos do Levantamento Topográfico apresentado pelo interessado sob responsabilidade técnica do Agrimensor Tharles Marques Vinhandele CREA N.º1014543665 D-GO E ART N.º1020220301908. Certidão de Registro de Imóveis Matrícula n.º 72.814 da 1ª Circunscrição de Goiânia.

Ressaltamos ainda que a referida certidão não implica em reconhecimento, por parte da Prefeitura, do direito de propriedade do imóvel.

GERÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO, CARTOGRAFIA E TOPOGRAFIA DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E HABITAÇÃO.

Goiânia 04 de janeiro de 2023.

Dalton Vieira de Araujo
Tecnólogo em Agrimensura
GERDCT/SEPLANH

João Paulo de Oliveira Ponce
Tecnólogo em Geoprocessamento
GERENTE/GERDCT

De acordo:

Maria Heloisa Moraes Morue
Diretora de Ordenamento Urbano

Valfran de Sousa Ribeiro
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação
Superintendência da Ordem Pública
Diretoria de Ordenamento Urbano
Gerência de Documentação, Cartografia e Topografia

PARECER/GERDCT: 1.430/2022

Processo: 91945329/2022
Interessado: ZAGO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA E OUTRA
Assunto: Certidão de Limites e Confrontações s/ Demarcação

CERTIDÃO DE LIMITES, CONFRONTAÇÕES S/ DEMARCAÇÃO

Atendendo solicitação da inicial do processo n.º 91945329/2022, certifica-se para os devidos fins que uma Gleba de Terras denominada nº40, parte integrante da Fazenda Dourados, Matrícula 177.411 da 1º Circunscrição, Zona de Expansão Urbana, nesta Capital, tem as seguintes dimensões e confrontações:

Gleba Nº40 - ÁREA - 28.127,33 m²

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P20 (E: 672236.595 m; N: 8141942.468 m), cravado na confrontação com ESTRADA e GLEBA 28, deste, segue confrontando com GLEBA 28, no azimute de 158°00'23" e distância 119.09 m, até o vértice P21 (E: 672281.194 m; N: 8141832.045 m), daí segue confrontando com GLEBA 29, no azimute de 158°00'23" e distância 35.08 m, até o vértice P22 (E: 672294.332 m; N: 8141799.519 m), daí segue confrontando com GLEBA 39, no azimute de 247°53'55" e distância 208.79 m, até o P32 (E: 672100.886 m; N: 8141720.964 m), daí segue confrontando com GLEBA 43, no azimute de 337°59'02" e distância 120.47 m, até o P17 (E: 672055.726 m; N: 8141832.647 m), daí segue confrontando com GLEBA 40A, no azimute de 060°17'01" e distância 201.87 m, até o P18 (E: 672231.05 m; N: 8141932.717 m), daí segue confrontando com GLEBA 40A, no azimute de 338°03'03" e distância 6.99 m, até o P19 (E: 672228.436 m; N: 8141939.202 m), daí segue confrontando com ESTRADA, no azimute de 068°11'21" e distância 8.79 m, indo até o vértice P20 (E: 672236.595 m; N: 8141942.468 m), ponto inicial desta descrição. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.

OBS.: A presente certidão foi elaborada com base nos dados extraídos do Levantamento Topográfico apresentado pelo interessado sob responsabilidade técnica do Agrimensor Tharles Marques Vinhandele CREA Nº1014543665 D-GO E ART Nº1020220301911. Certidão de Registro de Imóveis Matrícula nº 177.411 da 1ª Circunscrição de Goiânia.

Ressaltamos ainda que a referida certidão não implica em reconhecimento, por parte da Prefeitura, do direito de propriedade do imóvel.

GERÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO, CARTOGRAFIA E TOPOGRAFIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E HABITAÇÃO.

Goiânia 04 de janeiro de 2023.

Dalton Vieira de Araujo
Tecnólogo em Agrimensura
GERDCT/SEPLANH

João Paulo de Oliveira Ponce
Tecnólogo em Geoprocessamento
GERENTE/GERDCT

De acordo:

Maria Heloisa Moraes Morue
Diretora de Ordenamento Urbano

Valfran de Sousa Ribeiro
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação
Superintendência da Ordem Pública
Diretoria de Ordenamento Urbano
Gerência de Documentação, Cartografia e Topografia

PARECER/GERDCT: 1.432/2022

Processo: 91945334/2022
Interessado: ZAGO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA E OUTRA
Assunto: Certidão de Limites e Confrontações s/ Demarcação

CERTIDÃO DE LIMITES, CONFRONTAÇÕES S/ DEMARCAÇÃO

Atendendo solicitação da inicial do processo n.º **91945334/2022**, certifica-se para os devidos fins que uma Gleba de Terras denominada nº43, parte integrante da Fazenda Dourados, Matrícula 177.413 da 1ª Circunscrição, Zona de Expansão Urbana, nesta Capital, tem as seguintes dimensões e confrontações:

Gleba Nº43 - ÁREA - 27.880,62 m²

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P17 (E: 672055.726 m; N: 8141832.647 m), cravado na confrontação com GLEBA 43A e GLEBA 40, deste, segue confrontando com GLEBA 40, no azimute de 157°59'02" e distância 120.47 m, até o vértice P32 (E: 672100.886 m; N: 8141720.964 m), daí segue confrontando com GLEBA 39, no azimute de 157°59'02" e distância 109.99 m, até o vértice P33 (E: 672142.118 m; N: 8141618.994 m), daí segue confrontando com GLEBA 44, no azimute de 247°53'50" e distância 168.39 m, até o P15 (E: 671986.106 m; N: 8141555.636 m), daí segue confrontando com ESTRADA, no azimute de 359°33'15" e distância 236.23 m, até o P16 (E: 671984.268 m; N: 8141791.861 m), daí segue confrontando com GLEBA 43A, no azimute de 060°17'01" e distância 82.28 m, indo até o vértice P17 (E: 672055.726 m; N: 8141832.647 m), ponto inicial desta descrição. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.

OBS.: A presente certidão foi elaborada com base nos dados extraídos do Levantamento Topográfico apresentado pelo interessado sob responsabilidade técnica do Agrimensor Tharles Marques Vinhandele CREA Nº1014543665 D-GO E ART Nº1020220301918. Certidão de Registro de Imóveis Matrícula nº 177.413 da 1ª Circunscrição de Goiânia.

Ressaltamos ainda que a referida certidão não implica em reconhecimento, por parte da Prefeitura, do direito de propriedade do imóvel.

GERÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO, CARTOGRAFIA E TOPOGRAFIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E HABITAÇÃO.

Goiânia 04 de janeiro de 2023.

Dalton Vieira de Araujo
Tecnólogo em Agrimensura
GERDCT/SEPLANH

João Paulo de Oliveira Ponce
Tecnólogo em Geoprocessamento
GERENTE/GERDCT

De acordo:

Maria Heloisa Moraes Morue
Diretora de Ordenamento Urbano

Valfran de Sousa Ribeiro
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação
Superintendência da Ordem Pública
Diretoria de Ordenamento Urbano
Gerência de Documentação, Cartografia e Topografia

PARECER/GERDCT: 1.433/2022

Processo: 91945336/2022
Interessado: ZAGO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA E OUTRA
Assunto: Certidão de Limites e Confrontações s/ Demarcação

CERTIDÃO DE LIMITES, CONFRONTAÇÕES S/ DEMARCAÇÃO

Atendendo solicitação da inicial do processo n.º **91945336/2022**, certifica-se para os devidos fins que uma Gleba de Terras denominada nº44, parte integrante da Fazenda Dourados, Matrícula 72.818 da 1º Circunscrição, Zona de Expansão Urbana, nesta Capital, tem as seguintes dimensões e confrontações:
Gleba Nº44 - ÁREA – 35.396,49 m²

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P33 (E: 672142.118 m; N: 8141618.994 m), cravado na confrontação com GLEBA 43 e GLEBA 39, deste, segue confrontando com GLEBA 39, no azimute de 157°59'02" e distância 40.01 m, até o vértice P34 (E: 672157.116 m; N: 8141581.902 m), daí segue confrontando com GLEBA 38, no azimute de 157°59'02" e distância 134.45 m, até o vértice P35 (E: 672207.517 m; N: 8141457.256 m), daí segue confrontando com GLEBA 45, no azimute de 247°53'50" e distância 237.4 m, até o P14 (E: 671987.566 m; N: 8141367.931 m), daí segue confrontando com ESTRADA, no azimute de 359°33'15" e distância 187.71 m, até o P15 (E: 671986.106 m; N: 8141555.636 m), daí segue confrontando com GLEBA 43, no azimute de 067°53'50" e distância 168.39 m, indo até o vértice P33 (E: 672142.118 m; N: 8141618.994 m), ponto inicial desta descrição. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.

OBS.: A presente certidão foi elaborada com base nos dados extraídos do Levantamento Topográfico apresentado pelo interessado sob responsabilidade técnica do Agrimensor Tharles Marques Vinhandele CREA Nº1014543665 D-GO E ART Nº1020220301928. Certidão de Registro de Imóveis Matrícula nº 72.818 da 1ª Circunscrição de Goiânia.

Ressaltamos ainda que a referida certidão não implica em reconhecimento, por parte da Prefeitura, do direito de propriedade do imóvel.

GERÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO, CARTOGRAFIA E TOPOGRAFIA DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E HABITAÇÃO.

Goiânia 04 de janeiro de 2023.

Dalton Vieira de Araujo
Tecnólogo em Agrimensura
GERDCT/SEPLANH

João Paulo de Oliveira Ponce
Tecnólogo em Geoprocessamento
GERENTE/GERDCT

De acordo:

Maria Heloisa Moraes Morue
Diretora de Ordenamento Urbano

Valfran de Sousa Ribeiro
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação
Superintendência da Ordem Pública
Diretoria de Ordenamento Urbano
Gerência de Documentação, Cartografia e Topografia

PARECER/GERDCT: 1.434/2022

Processo: 91945349/2022
Interessado: ZAGO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA E OUTRA
Assunto: Certidão de Limites e Confrontações s/ Demarcação

CERTIDÃO DE LIMITES, CONFRONTAÇÕES S/ DEMARCAÇÃO

Atendendo solicitação da inicial do processo n.º **91945349/2022**, certifica-se para os devidos fins que uma Gleba de Terras denominada n.º45, parte integrante da Fazenda Dourados, Matrícula 72.819 da 1º Circunscrição, Zona de Expansão Urbana, nesta Capital, tem as seguintes dimensões e confrontações:
Gleba Nº45 - ÁREA – 31.335,77 m²

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P35 (E: 672207.517 m; N: 8141457.256 m), cravado na confrontação com GLEBA 44 e GLEBA 38, deste, segue confrontando com GLEBA 38, no azimute de 157°59'02" e distância 15.55 m, até o vértice P36 (E: 672213.347 m; N: 8141442.84 m), daí segue confrontando com GLEBA 37, no azimute de 157°59'02" e distância 104.45 m, até o vértice P37 (E: 672252.502 m; N: 8141346.007 m), daí segue confrontando com GLEBA 46, no azimute de 247°53'50" e distância 284.87 m, até o P13 (E: 671988.571 m; N: 8141238.821 m), daí segue confrontando com ESTRADA, no azimute de 359°33'15" e distância 129.11 m, até o P14 (E: 671987.566 m; N: 8141367.931 m), daí segue confrontando com GLEBA 44, no azimute de 067°53'50" e distância 237.4 m, indo até o vértice P35 (E: 672207.517 m; N: 8141457.256 m), ponto inicial desta descrição. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.

OBS.: A presente certidão foi elaborada com base nos dados extraídos do Levantamento Topográfico apresentado pelo interessado sob responsabilidade técnica do Agrimensor Tharles Marques Vinhandele CREA Nº1014543665 D-GO E ART Nº1020220301936. Certidão de Registro de Imóveis Matrícula nº 72.819 da 1ª Circunscrição de Goiânia.

Ressaltamos ainda que a referida certidão não implica em reconhecimento, por parte da Prefeitura, do direito de propriedade do imóvel.

GERÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO, CARTOGRAFIA E TOPOGRAFIA DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E HABITAÇÃO.

Goiânia 04 de janeiro de 2023.

Dalton Vieira de Araujo
Tecnólogo em Agrimensura
GERDCT/SEPLANH

João Paulo de Oliveira Ponce
Tecnólogo em Geoprocessamento
GERENTE/GERDCT

De acordo:

Maria Heloisa Moraes Morue
Diretora de Ordenamento Urbano

Valfran de Sousa Ribeiro
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação
Superintendência da Ordem Pública
Diretoria de Ordenamento Urbano
Gerência de Documentação, Cartografia e Topografia

PARECER/GERDCT: 1.435/2022

Processo: 91945357/2022
Interessado: ZAGO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA E OUTRA
Assunto: Certidão de Limites e Confrontações s/ Demarcação

CERTIDÃO DE LIMITES, CONFRONTAÇÕES S/ DEMARCAÇÃO

Atendendo solicitação da inicial do processo n.º **91945357/2022**, certifica-se para os devidos fins que uma Gleba de Terras denominada n.º46, parte integrante da Fazenda Dourados, Matrícula 177.417 da 1ª Circunscrição, Zona de Expansão Urbana, nesta Capital, tem as seguintes dimensões e confrontações:
Gleba N.º46 - ÁREA – 25.656,54 m²

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P37 (E: 672252.502 m; N: 8141346.007 m), cravado na confrontação com GLEBA 45 e GLEBA 37, deste, segue confrontando com GLEBA 37, no azimute de 157°59'02" e distância 45.55 m, até o vértice P38 (E: 672269.577 m; N: 8141303.779 m), daí segue confrontando com GLEBA 36, no azimute de 157°59'02" e distância 74.45 m, até o vértice P39 (E: 672297.486 m; N: 8141234.758 m), daí segue confrontando com GLEBA 47, no azimute de 247°54'18" e distância 142.79 m, até o P12 (E: 672165.182 m; N: 8141181.048 m), daí segue confrontando com GLEBA 46A, no azimute de 288°06'50" e distância 185.82 m, até o P13 (E: 671988.571 m; N: 8141238.821 m), daí segue confrontando com GLEBA 45, no azimute de 067°53'50" e distância 284.87 m, indo até o vértice P37 (E: 672252.502 m; N: 8141346.007 m), ponto inicial desta descrição. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.

OBS.: A presente certidão foi elaborada com base nos dados extraídos do Levantamento Topográfico apresentado pelo interessado sob responsabilidade técnica do Agrimensor Tharles Marques Vinhandele CREA N.º1014543665 D-GO E ART N.º1020220301944. Certidão de Registro de Imóveis Matrícula n.º 177.417 da 1ª Circunscrição de Goiânia.

Ressaltamos ainda que a referida certidão não implica em reconhecimento, por parte da Prefeitura, do direito de propriedade do imóvel.

GERÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO, CARTOGRAFIA E TOPOGRAFIA DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E HABITAÇÃO.

Goiânia 04 de janeiro de 2023.

Dalton Vieira de Araujo
Tecnólogo em Agrimensura
GERDCT/SEPLANH

João Paulo de Oliveira Ponce
Tecnólogo em Geoprocessamento
GERENTE/GERDCT

De acordo:

Maria Heloisa Moraes Morue
Diretora de Ordenamento Urbano

Valfran de Sousa Ribeiro
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação
Superintendência da Ordem Pública
Diretoria de Ordenamento Urbano
Gerência de Documentação, Cartografia e Topografia

PARECER/GERDCT: 1.436/2022

Processo: 91945362/2022
Interessado: ZAGO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA E OUTRA
Assunto: Certidão de Limites e Confrontações s/ Demarcação

CERTIDÃO DE LIMITES, CONFRONTAÇÕES S/ DEMARCAÇÃO

Atendendo solicitação da inicial do processo n.º **91945362/2022**, certifica-se para os devidos fins que uma Gleba de Terras denominada n.º47, parte integrante da Fazenda Dourados, Matrícula 177.419 da 1º Circunscrição, Zona de Expansão Urbana, nesta Capital, tem as seguintes dimensões e confrontações:

Gleba Nº47 - ÁREA – 8.607,77 m²

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P39 (E: 671988.571 m; N: 8141238.821 m), cravado na confrontação com GLEBA 46 e GLEBA 36, deste, segue confrontando com GLEBA 36, no azimute de 157°59'01" e distância 75.55 m, até o vértice P40 (E: 672325.808 m; N: 8141164.717 m), daí segue confrontando com GLEBA 35, no azimute de 157°59'02" e distância 45.02 m, até o vértice P11 (E: 672342.682 m; N: 8141122.984 m), daí segue confrontando com GLEBA 47A, no azimute de 288°06'50" e distância 186.76 m, até o P12 (E: 672165.182 m; N: 8141181.048 m), daí segue confrontando com GLEBA 46, no azimute de 067°54'18" e distância 142.79 m, indo até o vértice P39 (E: 671988.571 m; N: 8141238.821 m), ponto inicial desta descrição. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.

OBS.: A presente certidão foi elaborada com base nos dados extraídos do Levantamento Topográfico apresentado pelo interessado sob responsabilidade técnica do Agrimensor Tharles Marques Vinhandele CREA Nº1014543665 D-GO E ART Nº1020220301948. Certidão de Registro de Imóveis Matrícula nº 177.419 da 1ª Circunscrição de Goiânia.

Ressaltamos ainda que a referida certidão não implica em reconhecimento, por parte da Prefeitura, do direito de propriedade do imóvel.

GERÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO, CARTOGRAFIA E TOPOGRAFIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E HABITAÇÃO.

Goiânia 04 de janeiro de 2023.

Dalton Vieira de Araujo
Tecnólogo em Agrimensura
GERDCT/SEPLANH

João Paulo de Oliveira Ponce
Tecnólogo em Geoprocessamento
GERENTE/GERDCT

De acordo:

Maria Heloisa Moraes Morue
Diretora de Ordenamento Urbano

Valfran de Sousa Ribeiro
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação
Superintendência da Ordem Pública
Diretoria de Ordenamento Urbano
Gerência de Documentação, Cartografia e Topografia

PARECER/GERDCT: 1415/2022

Processo: 91947324/2022
Interessado: SEBASTIÃO SOARES DA SILVA
Assunto: Certidão de Limites e Confrontações s/ Demarcação

CERTIDÃO DE LIMITES E CONFRONTAÇÕES S/ DEMARCAÇÃO

Atendendo a solicitação da inicial do processo nº 91947324/2022, certifica-se para os devidos fins que o Lote 11 da Quadra 1, situado à Avenida Dona Lourdes Estivaleta Teixeira (Leste/Oeste), **Bairro Goiá**, nesta Capital, tem as seguintes dimensões e confrontações:

Lote: 11 – Área: 390,00 m²

Frente para a Avenida Dona Lourdes Estivaleta Teixeira (Leste/Oeste) – 15,00 m

Fundo confrontando com o lote 2 – 15,00 m

Lado direito confrontando com o lote 12 – 26,00 m

Lado esquerdo confrontando com o lote 10 – 26,00 m

OBS.: A presente certidão foi elaborada com base nos dados extraídos da Planta Urbanística do Bairro Goiá, aprovada pelo Decreto n.º 50 de 24/12/1954. A Lei n.º 7.764, de 23/12/1997, Art. 1º- denomina de Avenida Dona Lourdes Estivaleta Teixeira a extensão do trecho do Leito da Estrada de Ferro, atendida no Plano Diretor de Goiânia pela Lei n.º 171, de 29/06/2007. Transcrição n.º 104.481, Livro 3-B-F, Fl. 242, em 26/12/1975. Transcrição anterior n.º 96.227. CRI da 1ª Circunscrição de Goiânia.

Ressalta-se que esta Certidão não implica em reconhecimento por parte da Prefeitura de Goiânia do direito de propriedade do imóvel.

GERÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO, CARTOGRAFIA E TOPOGRAFIA DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E HABITAÇÃO.

Goiânia, 09 de janeiro de 2023.

Manoel Dias Miranda
Matricula: 1099230
GERDCT/SEPLANH

João Paulo de Oliveira Ponce
Tecnólogo em Geoprocessamento
GERENTE/GERDCT

De acordo:

Maria Heloisa Moraes Morue
Diretora de Ordenamento Urbano

Valfran de Sousa Ribeiro
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação
Superintendência da Ordem Pública
Diretoria de Ordenamento Urbano
Gerência de Documentação, Cartografia e Topografia

PARECER/GERDCT: 1409/2022

Processo: 91951224/2022
Interessado: JEFFERSON DIAS FERREIRA
Assunto: Certidão de Limites, Confrontações s/ Demarcação.

CERTIDÃO DE LIMITES CONFRONTAÇÕES S/ DEMARCAÇÃO

Atendendo solicitação da inicial do processo nº 91951224/2022, certifica-se para os devidos fins que o Lote 10 da Quadra 81, situado à Avenida Castelo Branco, **Setor Coimbra**, nesta Capital, tem as seguintes dimensões e confrontações:

Lote: 10 – Área: 465,00 m²
Frente para a Avenida Castelo Branco – 15,00 m
Fundo confrontando com os Lotes 5 e 12-7 – 16,00 m
Lado direito confrontando com os Lotes 12-7 – 30,00 m
Lado esquerdo confrontado com o Lote 10 – 30,00 m

OBS.: A presente Certidão foi elaborada com base nos dados extraídos da Planta Urbanística do Setor Coimbra, aprovada pelo Decreto Lei nº 090-A de 30/07/1938. A Lei nº 5.113 de 21/06/1976 Art. 1º – denomina a antiga Rua 200, de Avenida Castelo Branco. Certidão de Transcrição nº 1.956, Livro 3-A, Fl. 139, em 31/10/1957. Transcrições anteriores nºs 1.524, 1.525 e 1.544. CRI da 1ª Circunscrição de Goiânia.

Ressalta-se que esta Certidão não implica em reconhecimento por parte da Prefeitura de Goiânia do direito de propriedade do imóvel.

GERÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO, CARTOGRAFIA E TOPOGRAFIA DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E HABITAÇÃO.

Goiânia, 05 de janeiro de 2023.

Manoel Dias Miranda
Matricula: 1099230
GERDCT/SEPLANH

João Paulo de Oliveira Ponce
Tecnólogo em Geoprocessamento
GERENTE/GERDCT

De acordo:

Maria Heloisa Moraes Morue
Diretora de Ordenamento Urbano

Valfran de Sousa Ribeiro
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação
Superintendência da Ordem Pública
Diretoria de Ordenamento Urbano
Gerência de Documentação, Cartografia e Topografia

PARECER/GERDCT: 07/2023

Processo: 91959177/2022
Interessado: ESPOLIO DE IRIS FELIPE DE MORAIS
Assunto: Certidão de Limites, Confrontações s/ Demarcação.

CERTIDÃO DE LIMITES CONFRONTAÇÕES S/ DEMARCAÇÃO

Atendendo solicitação da inicial do processo nº 91959177/2022, certifica-se para os devidos fins que o Lote 6 da Quadra 94, situado à Rua 212, **Setor Coimbra**, nesta Capital, tem as seguintes dimensões e confrontações:

Lote: 6 – Área: 360,00 m²
Frente para a Rua 212 – 12,00 m
Fundo confrontando com o Lote 53 – 19,20 m
Lado direito confrontando com o Lote 51-8 – 22,50 m
Lado esquerdo confrontado com o Lote 4 – 37,50 m

OBS.: A presente Certidão foi elaborada com base nos dados extraídos da Planta Urbanística do Setor Coimbra, aprovada pelo Decreto Lei nº 090-A de 30/07/1938. Por força da Lei Complementar nº 069 de de 26/03/1999, parte da Qd. 94, antes era Bairro de Campinas, passou a integrar as limitações do Setor Coimbra. Certidão de Registro Matrícula nº 29.950 da 1ª Circunscrição de Goiânia.

Ressalta-se que esta Certidão não implica em reconhecimento por parte da Prefeitura de Goiânia do direito de propriedade do imóvel.

GERÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO, CARTOGRAFIA E TOPOGRAFIA DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E HABITAÇÃO.

Goiânia, 06 de janeiro de 2023.

Manoel Dias Miranda
Matricula: 1099230
GERDCT/SEPLANH

João Paulo de Oliveira Ponce
Tecnólogo em Geoprocessamento
GERENTE/GERDCT

De acordo:

Maria Heloisa Moraes Morue
Diretora de Ordenamento Urbano

Valfran de Sousa Ribeiro
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação
Superintendência da Ordem Pública
Diretoria de Ordenamento Urbano
Gerência de Documentação, Cartografia e Topografia

PARECER/GERDCT: 1505/2022

Processo: 91959257/2022
Interessado: ELETRO MOTO FORTE DISTRIBUIDORA DE FIOS EIRELI
Assunto: Certidão de Limites, Confrontações s/ Demarcação

CERTIDÃO DE LIMITES E CONFRONTAÇÕES S/ DEMARCAÇÃO

Atendendo à solicitação da inicial do processo nº 91959257/2022, certifica-se para os devidos fins que o Lote 3 da Quadra 15, situada à Avenida Anhanguera, **Bairro Ipiranga**, nesta Capital, tem as seguintes dimensões e confrontações:

Lote: 3 - Área 450,00 m²
Frente para a Avenida Anhanguera – 15,00 m
Fundo confrontando com o lote 14 – 15,00 m
Lado direito confrontando com o lote 2 – 30,00 m
Lado esquerdo confrontado com o lote 4 – 30,00 m

OBS.: A presente Certidão foi elaborada com base nos dados extraídos da Planta Urbanística do Bairro Ipiranga, aprovada pelo Decreto nº 159 de 08/08/1952, e Av-1-166.956, de 15/05/2006, da Matrícula nº 166.956 da 1ª Circunscrição de Goiânia. Levantamento Topográfico executado pelo Técnico em Agrimensura Arismar Silva Guimarães, RNP 44132280144 TRT OBRA/SERVIÇO nº CFT 2202341753.

Ressalta-se que esta Certidão não implica em reconhecimento por parte da Prefeitura de Goiânia do direito de propriedade do imóvel.

GERÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO, CARTOGRAFIA E TOPOGRAFIA DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E HABITAÇÃO.

Goiânia, 09 de janeiro de 2023.

Manoel Dias Miranda
Matricula: 1099230
GERDCT/SEPLANH

João Paulo de Oliveira Ponce
Tecnólogo em Geoprocessamento
GERENTE/GERDCT

De acordo:

Maria Heloisa Moraes Morue
Diretora de Ordenamento Urbano

Valfran de Sousa Ribeiro
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

www.goiania.go.gov.br



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação
Superintendência da Ordem Pública
Diretoria de Ordenamento Urbano
Gerência de Documentação, Cartografia e Topografia

PROCESSO: 91290294/2022

INTERESSADO: VINICIUS LEONARDO OLIVEIRA SILVA

ASSUNTO: INFORMACAO LOCALIZAÇÃO DE ÁREA

DESPACHO: 002-2023-GERDCT-CLA

CERTIDÃO DE LOCALIZAÇÃO DE ÁREA

De acordo com as informações obtidas no Sistema de Informações Geográficas de Goiânia – SIGGO, figura 01, uma gleba de terras situada na Fazenda São Domingos, neste Município, **com área total de 1.400,00 m²**, Cadastro Imobiliário n.º **442.003.0020.0008**, encontra-se situado na **Macrozona Construída**, por força da Lei Complementar N.º 349, de 04 de março de 2022.



FIG.: 01 - RECORTE DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES GEOGRÁFICAS DE GOIÂNIA – SIGGO.

GERÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO, CARTOGRAFIA E TOPOGRAFIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E HABITAÇÃO.

Goiânia, 04 de Janeiro de 2023.

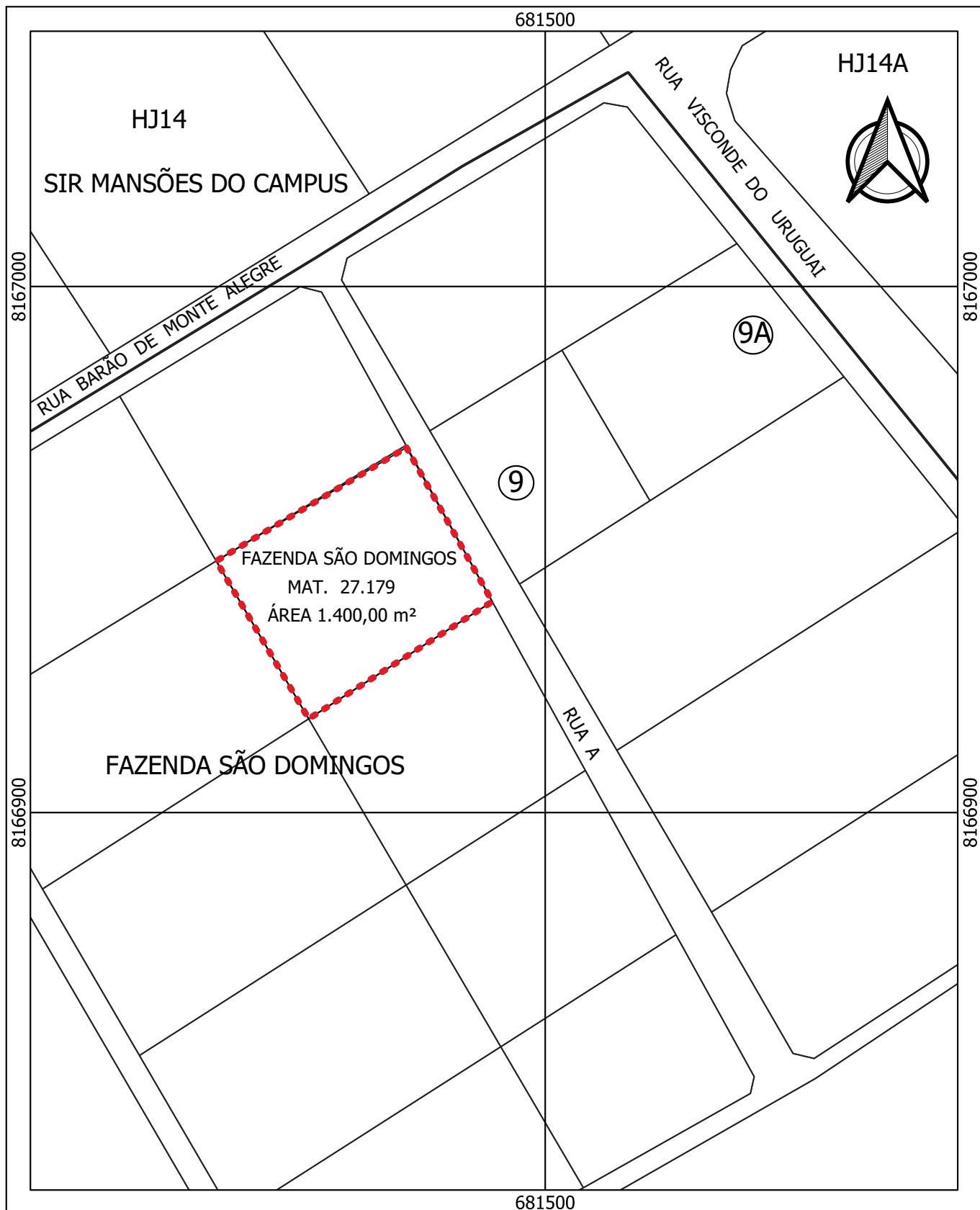
Carlos Eduardo Meireles Rezende
Tecnólogo em Geoprocessamento
GERDCT/SEPLANH

João Paulo de Oliveira Ponce
Tecnólogo em Geoprocessamento
GERENTE/GERDCT

De acordo:

Maria Heloisa Moraes Morue
Diretora de Ordenamento Urbano

Valfran de Sousa Ribeiro
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E HABITAÇÃO

CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO DE ÁREA - MACRONA CONSTRUÍDA

FAZENDA SÃO DOMINGOS - MATRÍCULA N.º 27.179 DA 2ª CRI DE GOIÂNIA

Interessado: VINICIUS LEONARDO OLIVEIRA SILVA

MUNICÍPIO: Goiânia	ESTADO: Goiás	NÚMERO PROCESSO: 91290294/2022	DATA: 04/01/2023	DESENHO: CARLOS E M REZENDE
-----------------------	------------------	-----------------------------------	---------------------	--------------------------------



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 13, 11 DE JANEIRO DE 2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E HABITAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, bem como o Regimento Interno nº 522, de 15 de fevereiro de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º. Convocar o servidor **ORENIO NEVES DE SOUZA**, matrícula nº **886830-01**, a permanecer no exercício de suas atividades no período de 19/01/2023 a 17/02/2023, quando estaria em gozo de suas férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 19/12/2021 a 18/12/2022.

Parágrafo único – O referido período das férias convocadas serão usufruídos em data oportuna, mediante autorizo da chefia imediata.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Goiânia, 11 de janeiro de 2023.

VALFRAN DE SOUSA RIBEIRO
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação



Documento assinado eletronicamente por **Valfran De Sousa Ribeiro, Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação**, em 11/01/2023, às 13:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **0919480** e o código CRC **0E179FB9**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco E, 1º andar
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

Edital DIRFIS Nº 001/2023

O Diretor de Fiscalização da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação (DIRFIS), no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e em atendimento ao processo judicial nº 0041909.86.2013.8.09.0051, visando cumprir a determinação contida no evento nº 30 a fim de publicar relatório **mensal das fiscalizações** em bares, boates, restaurantes, casas noturnas e de shows, cinemas, teatros e estabelecimentos de entretenimento e congêneres de Goiânia, em linguagem clara e objetiva, eficaz e acessível, informando necessariamente: o número da ordem de fiscalização, a razão social do estabelecimento fiscalizado, seu nome fantasia, a data e horário da fiscalização, o nome do fiscal ou dos integrantes da equipe de fiscalização, a existência ou não de infrações e, caso exista, a descrição da infração detectada, o prazo disponibilizado para cumprimento de eventuais exigências e, por fim, se o estabelecimento fora ou não interditado”, encaminha, de maneira clara e objetiva, **os estabelecimentos fiscalizados no mês de DEZEMBRO de 2022:**

Tipo	Nome empresarial	Nome fantasia	CPF/CNPJ	Auto	Horário /data	Endereço Bairro	Infração	Descrição	Fiscal
BAR	TOLENTINO BAR E RESTAURANTE EIRELI ME	TOLENTINO BAR	28.902.650/0001-41	4987	08/12/2022 19:45	Av. T-12, Q. 121. L.11, Nr. 220 – ST. BUENO	Art. 73 L.C. 014/92	Mesas e Cadeiras	211664
BAR	Thiago Naves Garcia		41.910558/0001-91	3029	14/12/2022 20:15	Rua 15, Q. 42, L. 29-E, Nr. 275 – ST. CENTRAL	ART 111, CAPUT L.C 014/92	Falta Alvará de Funcionamento	81353
BAR	PLS DIST. BEBIDAS EIRELI	EMPORIO MOINHOS	39.891.538/0001-79	4970	27/12/2022 20:37	Rua MDV-1, Q-02, L-17 – MOINHO DOS VENTOS	Art. 111 e 117§1º	Falta Alvará de Funcionamento e Horário Diferenciado	475270
BAR	OPEN EMPORIO DE BEBIDAS LTDA	OPEN BEBIDAS	43.458.206/0001-72	4967	23/12/2022 21:40	Al. Câmara Filho, 1658, Q-130A, L-17 – PQ OESTE INDUSTRIAL	ART 111, , 117 §1, a, 73, 76, L	Falta Alvará de Funcionamento e Horário Diferenciado	475270
BAR	ELEIR GONÇALVES PEREIRA	DISTRIB. DOS AMIGOS	841136501-87	4968	23/12/2022 22:32	R. Couto Magalhães, Q-21, L-16 – VILA MAUÁ	Art. 117, §1, A, 73, c/c art 190, §1º da LC 014/92	Falta de Horário Diferenciado, Mesas e Cadeiras	475270
BAR	MARCOS ROGÉRIO PEREIRA DA SILVA	BITS PASTEIS	02.460.107/0001-48	4969	23/12/2022 23:35	Av. Anhanguera, 14546, Q-V, L-01 – PQ IND. PAULISTA	ART 111, CAPUT, 117 §1, a, 73, 76, L.C 014/92	Falta Alvará de Funcionamento e Horário Diferenciado	475270

Diretoria de Fiscalização da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação, em Goiânia, aos 10/01/2023.

Fausto Henrique de Faria Gomes
Diretor de Fiscalização

Av. do Cerrado, nº 999, Park Lozandes,
Paço Municipal, Térreo e 1º andar, Bloco E – Goiânia – GO.
CEP: 74884-900 – Tel.: 556235246302 / 6303
seplanh.gabinete@gmail.com



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

EDITAL DIRFIS Nº 002/2023 – DEZEMBRO/2022

O Diretor de Fiscalização da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação (DIRFIS), no uso de suas atribuições legais e regulamentares e, em atendimento ao processo judicial nº 00419098620138090051, visando cumprir a determinação contida no evento nº 30, ou seja: “publicar o primeiro relatório mensal das fiscalizações em bares, boates, restaurantes, casas noturnas e de shows, cinemas, teatros e estabelecimentos de entretenimento e congêneres de Goiânia, em linguagem clara e objetiva, eficaz e acessível, informando necessariamente: o número da ordem de fiscalização, a razão social do estabelecimento fiscalizado, seu nome fantasia, a data e horário da fiscalização, o nome do fiscal ou dos integrantes da equipe de fiscalização, a existência ou não de infrações e, caso exista, a descrição da infração detectada, o prazo disponibilizado para cumprimento de eventuais exigências e, por fim, se o estabelecimento fora ou não interditado”, encaminha **relação dos procedimentos de interdição no mês de DEZEMBRO no ano de 2022**:

Tipo	Nome Empresarial	Nome fantasia	Processo de interdição	Data	Endereço	Situação
Pizzaria	Jovania Martins Coelho da Silva	BRASA VILLE	22.28.000001276-0	01/12/2022	RUA RUI BARBOSA, QD. 03, LT. 17 e 19, nº 59 – St. Serrinha	INTERDITADO
Pizzaria	Jovania Martins Coelho da Silva	BRASA VILLE	22.28.000001276-0	05/12/2022	RUA RUI BARBOSA, QD. 03, LT. 17 e 19, nº 59 – St. Serrinha	Alvara provisório
Pizzaria	Jovania Martins Coelho da Silva	BRASA VILLE	22.28.000001276-0	30/12/2022	RUA RUI BARBOSA, QD. 03, LT. 17 e 19, nº 59 – St. Serrinha	INTERDITADO
Bar	JULIO HENRIQUE DA SILVA LOIOLA	Taburete	22.28.000001459-2	27/12/2022 29/12/2022	Rua 1035 Qd. 78 Lt. 02 – Set. Pedro Ludovico	Fechado 27/12 e 29/12
Bar	MARIA AUZENERE DO NASCIMENTO SANTOS 01671004248	Sem nome	22.28.000001419-3	20/12/2022	Rua 13 Qd. 515 It. 03 – Sao José	INTERDITADO

Diretoria de Fiscalização da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação, em Goiânia, aos 10/01/2023.

Fausto Henrique de Faria Gomes
Diretor de Fiscalização

www.goiania.go.gov.br



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação
Programa Ambiental Macambira Anicuns

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE ADITAMENTO

Considerando o Contrato nº 013/2022 celebrado entre o **Município de Goiânia** e a **Companhia de Urbanização de Goiânia - COMURG**, cujo objeto é a contratação de empresa para a prestação de serviços de execução dos serviços remanescentes da Praça do Trabalhado, neste município;

Considerando a Justificativa Técnica do Especialista em Engenharia e Fiscal do Contrato quanto a prorrogação, por mais 120 dias, de execução e vigência Contratual;

Autorizo o procedimento que tem por finalidade efetuar a realização do **2º Termo Aditivo ao Contrato nº 013/2022**.

FLAVIO MÁXIMO
Coordenador Executivo

De acordo:

VALFRAN DE SOUSA RIBEIRO
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

Goiânia, 08 de dezembro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Flávio Máximo De Oliveira, Agente de Apoio Administrativo**, em 20/12/2022, às 09:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Valfran De Sousa Ribeiro, Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação**, em 20/12/2022, às 13:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **0771021** e o código CRC **CCE149E4**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco E, 1º andar
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Educação

PORTARIA SME Nº 151, DE 15 DE JUNHO DE 2022

Designa servidora para as atribuições de Gestão Administrativa e de Fiscalização do Acordo de Cooperação nº 041/2022-SME, firmado entre o Município de Goiânia, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, e a Augusta e Respeitável Loja Simbólica Flor da Acácia Goiana nº 1.816, visando ao funcionamento da Escola João Crisóstomo Rosa, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Decreto nº 2072, de 25 de março de 2021, no art. 7º, I e III, do Anexo I do Decreto nº 182, de 14 de janeiro de 2021, no art. 64, I e III, da Lei nº 335, de 01 de janeiro de 2021, no art. 8º, III, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e na Instrução Normativa CGM nº 02/2018,

Considerando a necessidade de designação de servidor para o desempenho das atribuições de gestor e de fiscal do Acordo de Cooperação nº 041/2022-SME, resolve:

Art. 1º Designar a servidora Alessandra Corina Dias, Matrícula Funcional nº 709530-01, lotada na Diretoria de Administração Educacional, para desempenhar as atribuições de Gestão Administrativa e de Fiscalização no Acordo de Cooperação nº 041/202, celebrado entre o Município de Goiânia, por meio da Secretaria Municipal de Educação, e a Augusta e Respeitável Loja Simbólica Flor da Acácia Goiana nº 1.816, visando ao funcionamento da Escola João Crisóstomo Rosa.

Art. 2º As atribuições do Gestor Administrativo e Fiscal no Acordo de Cooperação, dentre outras, são as enumeradas, respectivamente, no Artigos 6º e 7º, da Instrução Normativa CGM nº 02/2018, e no art. 61, da Lei nº 13.019/2014.

Art. 3º A servidora designada para desempenhar as funções de Gestor Administrativo e Fiscal do Termo de Colaboração nº 041/2022 - SME deverá estar atenta ao disposto no art. 12, da Instrução Normativa CGM nº 02/2018.

Art. 4º As decisões e providências necessárias que ultrapassarem a competência da servidora deverão ser solicitadas a seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, para a adoção das medidas necessárias.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Prof. WELLINGTON DE BESSA OLIVEIRA
Secretário Municipal de Educação



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gabinete do Secretário

PORTARIA SME Nº 405, 22 DE DEZEMBRO DE 2022

Designa servidora para as atribuições de Gestor Administrativa e de Fiscal do Contrato nº 154/2022-SME, celebrado entre o Município de Goiânia, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, e a Átório Administradora Ltda., cujo objeto é a locação do imóvel, nesta Capital, para o funcionamento da Coordenadoria Regional de Educação Brasil Di Ramos Caiado, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Decreto nº 2072, de 25 de março de 2021, no art. 7º, I e III, do Anexo I do Decreto nº 182, de 14 de janeiro de 2021, no art. 64, I e III, da Lei nº 335, de 01 de janeiro de 2021, e na Instrução Normativa CGM nº 02/2018,

Considerando a necessidade de designação de servidor para o desempenho das atribuições de gestor e de fiscal do Contrato nº 154/2022-SME, resolve:

Art. 1º Designar a servidora Angelita Maria Pereira Machado, Matrícula Funcional nº 559490-3/4, lotada na Coordenadoria Regional de Educação Brasil Di Ramos Caiado, para desempenhar as atribuições de Gestora Administrativo e de Fiscal do Contrato nº 154/2022-SME, celebrado entre o Município de Goiânia, por meio da Secretaria Municipal de Educação, e a Átório Administradora LTDA., cujo objeto é a locação do imóvel situado à Rua Professor Lázaro Costa, Qd. 167, Lt 10, Casas 1 e 2, nesta Capital, para o funcionamento da Coordenadoria Regional de Educação Brasil Di Ramos Caiado, conforme processo SEI nº 22.24.000005854-0.

Art. 2º As atribuições do Gestor Administrativo e Fiscal, dentre outras, são aquelas enumeradas, respectivamente, nos artigos 6º e 7º, da Instrução Normativa CGM nº 02/2018.

Art. 3º A servidora designada para desempenhar as funções de Gestora Administrativa e Fiscal do Contrato nº 154/2022-SME deverá estar atenta ao disposto no art. 12, da Instrução Normativa CGM nº 02/2018.

Art. 4º As decisões e providências necessárias que ultrapassarem a competência da servidora, no desempenho das atribuições estabelecidas neste ato, deverão ser solicitadas a seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, para a adoção das medidas cabíveis.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos ao 1º (primeiro) dia do mês de dezembro de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se.

Goiânia, 22 de dezembro de 2022.

Prof. WELLINGTON DE BESSA OLIVEIRA
Secretário Municipal de Educação



Documento assinado eletronicamente por **Wellington de Bessa Oliveira**,
Secretário Municipal de Educação, em 09/01/2023, às 16:33, conforme art. 1º,
III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **0844732** e o
código CRC **165AD3D9**.

Rua 227-A, nº 331, Quadra 67-D
- Bairro Setor Leste Universitário
CEP 74610-060 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 22.24.000005854-0

SEI Nº 0844732v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gabinete do Secretário

PORTARIA SME Nº 407, 28 DE DEZEMBRO DE 2022

Retira a concessão de Gratificação pelo Exercício de Atividades de Pesquisa, Capacitação e Técnico Educacionais Especializadas da servidora indicada neste ato e dá outras providências.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no art. 7º, incisos I e III do Decreto nº 182, de 14 de janeiro de 2021, e no art. 64, incisos I e III da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, e

Considerando o disposto no art. 30, da Lei complementar nº 091, de 20 de junho de 2000, alterado pela Lei Complementar nº 253, de 11 de novembro de 2013, e sua regulamentação pelo Decreto nº 1.600, de 01 de setembro de 2020;

Considerando os termos do Memorando nº 183/2022, da Diretoria de Gestão de Pessoas/Gerência de Folha de Pagamento, referente à Gratificação pelo Exercício de Atividades de Pesquisa, Capacitação e Técnico Educacionais Especializada, resolve:

Art. 1º Retirar, a partir de 15/06/2022, a Gratificação pelo Exercício de Atividades de Pesquisa, Capacitação e Técnico Educacionais Especializadas percebida nos dois contratos pela servidora Angelita Maria Pereira Machado, PE-II, Matrícula Funcional nº 559490-03/04, conforme tabela abaixo.

Art. 2º Determinar que seja encaminhada cópia desta Portaria para a Secretaria Municipal de Administração/Diretoria de Folha de Pagamento, para ciência e demais providências, dentre elas a devolução dos valores percebidos indevidamente pela referida servidora desde a data de 15/06/2022.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

NOME	MATRÍCULA	A PARTIR DE	PROVIDÊNCIAS	LOTAÇÃO ANTERIOR	LOTAÇÃO ATUAL
ANGELITA MARIA PEREIRA MACHADO	559490-03/04	15/06/2022	RETIRAR A GRATIFICAÇÃO SOBRE AS 60 HORAS-AULA (DOIS CONTRATOS)	DIRETORIA PEDAGÓGICA	COORDENADORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO BRASIL DI RAMOS CAIADO

Publique-se.

Goiânia, 28 de dezembro de 2022.

Prof. WELLINGTON DE BESSA OLIVEIRA
Secretário Municipal de Educação



Documento assinado eletronicamente por **Wellington de Bessa Oliveira**,
Secretário Municipal de Educação, em 09/01/2023, às 16:33, conforme art. 1º,
III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **0861034** e
o código CRC **4810E135**.

Rua 227-A, nº 331, Quadra 67-D
- Bairro Setor Leste Universitário
CEP 74610-060 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 22.24.000015177-9

SEI Nº 0861034v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 408, 29 DE DEZEMBRO DE 2022

Designa servidora para as atribuições de Gestor Administrativo e de Fiscal do Convênio nº 055/2019, celebrado entre o **Município de Goiânia**, por intermédio da **Secretaria Municipal de Educação**, e o **Ministério Filantrópico Terra Fértil**, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, conforme o Decreto nº 2072, de 25 de março de 2021, e tendo em vista o disposto no art. 7º, I e III, do Anexo I do Decreto nº 182, de 14 de janeiro de 2021, no art. 64, I e III, da Lei nº 335, de 1º de janeiro de 2021, e na Instrução Normativa CGM nº 02/2018, e considerando a necessidade de designação de servidora para o desempenho das atribuições de Gestor Administrativo e de Fiscal do Convênio nº 055/2019;

Resolve:

Art. 1º Designar a servidora **VIVIANE RIETHER CAMINADA GOMES**, Matrícula Funcional nº 872903-01, inscrita no CPF sob o nº 946.635.211-34, lotada na Diretoria de Administração Educacional, para desempenhar as atribuições de Gestor Administrativo e de Fiscal no Convênio nº 055/2019, celebrado entre o Município de Goiânia, por meio da Secretaria Municipal de Educação, e o **Ministério Filantrópico Terra Fértil**, visando ao funcionamento do Centro de Educação Infantil Pagiel.

Art. 2º As atribuições do Gestor Administrativo e Fiscal do referido Convênio, dentre outras, são as enumeradas, respectivamente, nos artigos 6º e 7º, da Instrução Normativa CGM nº 02/2018, e no art. 61, da Lei nº 13.019/2014.

Art. 3º A servidora designada para desempenhar as funções de Gestor Administrativo e de Fiscal do Convênio nº 055/2019 deverá estar atenta ao disposto no art. 12 da Instrução Normativa CGM nº 02/2018.

Art. 4º As decisões e providências necessárias que ultrapassem a competência da servidora, no desempenho de suas atribuições como Gestor Administrativo e Fiscal do Convênio nº 055/2019, deverão ser solicitadas, em tempo hábil, a seus superiores hierárquicos para a adoção das medidas cabíveis.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos ao dia 1º (primeiro) de setembro de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se.

Goiânia, 29 de dezembro de 2022.

Prof. WELLINGTON DE BESSA OLIVEIRA
Secretário Municipal de Educação



Documento assinado eletronicamente por **Wellington de Bessa Oliveira**,
Secretário Municipal de Educação, em 09/01/2023, às 16:33, conforme art. 1º,
III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **0869712** e o
código CRC **63DE45B3**.

Rua 227-A, nº 331, Quadra 67-D
- Bairro Setor Leste Universitário
CEP 74610-060 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 22.24.000015787-4

SEI Nº 0869712v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 413, 21 DE DEZEMBRO DE 2022

Autoriza a liberação da servidora Alaissuir Gomes Ferreira para viagem de formação profissional, dentro do "Programa de Desenvolvimento Profissional para Professores de Língua Inglesa" nos Estados Unidos, referente ao Edital nº 30/2019, programa financiado pelo Ministério de Educação/Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, e administrado pela Comissão Fulbright, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 7º, incisos I e III do Decreto nº 182, de 14 de janeiro de 2021 e, ainda no art. 7º, inciso III do Decreto nº. 182, de 14 de janeiro de 2021, e

Considerando que a servidora ALAISSUIR GOMES FERREIRA, Profissional de Educação II, (Professora Regente de Inglês), Matrícula nº 569399-01, lotada na Escola Municipal Professora Dalisia Elisabeth Maritns Doles, requereu afastamento temporário de suas atividades, para realização de viagem de formação profissional, dentro do Programa de Desenvolvimento Profissional para Professores de Língua Inglesa nos Estados Unidos, referente ao Edital nº 30/2019, programa financiado pelo Ministério de Educação/Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – MEC/CAPES, e administrado pela Comissão Fulbright, entre os dias 23 (vinte e três) de janeiro a 3 (três) de março de 2023, conforme documentação acostada aos autos do Processo SEI nº 22.24.000010527-0.

Considerando o disposto no art. 38, da Lei Complementar nº 091, de 26 de junho de 2000 (Estatuto dos Servidores do Magistério Público do Município de Goiânia);

Considerando o Parecer nº 511/2022 – Chefia da Advocacia Setorial/SME;

Considerando o disposto no Despacho nº 4751/2022 desta Pasta.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a liberação da servidora Alaissuir Gomes Ferreira, Profissional de Educação II, (Professora Regente de Inglês), Matrícula Funcional nº 569399-01, lotada na Escola Municipal Professora Dalisia Elisabeth Maritns Doles, no período compreendido entre os dias 23 (vinte e três) de janeiro a 3 (três) de março de 2023, para realização de viagem de formação profissional internacional, no âmbito do Programa de Desenvolvimento Profissional para Professores de Língua Inglesa nos Estados Unidos, referente ao Edital nº 30/2019, programa financiado pelo Ministério de Educação/Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – MEC/CAPES, e administrado pela Comissão Fulbright.

Art. 2º O afastamento da referida servidora será considerado como efetivo exercício, nos termos do art. 38 da Lei nº. 091, de 26 de junho de 2000 (Estatuto dos Servidores do Magistério Público do Município de Goiânia).

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Prof. WELLINGTON DE BESSA OLIVEIRA
Secretário Municipal de Educação



Documento assinado eletronicamente por **Wellington de Bessa Oliveira**,
Secretário Municipal de Educação, em 09/01/2023, às 16:33, conforme art. 1º,
III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **0831999** e o
código CRC **BB2DC79E**.

Rua 227-A, nº 331, Quadra 67-D
- Bairro Setor Leste Universitário
CEP 74610-060 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 22.24.000010527-0

SEI Nº 0831999v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 2, 02 DE JANEIRO DE 2023

Retifica a Portaria SME nº 283, de 13-12-2022, publicada no Diário Oficial do Município nº 7.943, de 15 de dezembro de 2022, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais conforme o Decreto nº 2072, de 25 de março de 2021, e com fulcro no art. 8º do Anexo I, do Decreto nº 182, de 14 de janeiro de 2021, e no art. 64, da Lei nº 335, de 1º de janeiro de 2021, e

Considerando

I Que foi exarada a Portaria SME nº 283, de 13-12-2022, publicada no Diário Oficial do Município nº 7.943, de 15 de dezembro de 2022, com o escopo de designar servidora para os encargos de Gestora Administrativa e fiscal dos Convênios.

II Que a referida portaria foi publicada com erros formais.

Resolve:

Art. 1º Retificar a Portaria SME nº 283, de 13-12-2022, publicada no Diário Oficial do Município nº 7.943, de 15 de dezembro de 2022, com as seguintes alterações:

I Na parte da ementa:

Onde se lê:

“Designa servidora para as atribuições de Gestora Administrativa e de Fiscal do Acordo de Cooperação nº 088/2022-SME, firmado entre o Município de Goiânia, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, e a Associação Assunção, para o funcionamento do Centro de Educação Infantil Assunção, e dá outras providências.”

Leia-se:

“Designa servidora para as atribuições de Gestora Administrativa e de Fiscal do Acordo de Cooperação nº 060/2022-SME, firmado entre o Município de Goiânia, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, e a Associação Assunção, para o funcionamento do Centro de Educação Infantil Assunção, e dá outras providências.”

II No Art. 1º:

Onde se lê:

“Art. 1º Designar a servidora Alessandra de Souza Vieira, Matrícula Funcional nº 586676-01, lotada na Diretoria de Administração Educacional, para desempenhar as atribuições de Gestora Administrativa e de Fiscal do Acordo de Cooperação nº 088/2022-SME, celebrado entre o Município de Goiânia, por meio da Secretaria Municipal de Educação, e a Associação Assunção, visando o funcionamento do Centro de Educação Infantil Assunção.”

Leia-se:

“Art. 1º Designar a servidora Alessandra de Souza Vieira, Matrícula Funcional nº 586676-01, lotada na Diretoria de Administração Educacional, para desempenhar as atribuições de Gestora Administrativa e de Fiscal do Acordo de Cooperação nº 060/2022-SME, celebrado entre o Município de Goiânia, por meio da Secretaria Municipal de Educação, e a Associação Assunção, visando ao funcionamento do Centro de Educação Infantil Assunção.”

III No Art. 3º:

Onde se lê:

“Art. 3º A servidora designada para desempenhar as funções de Gestora Administrativa e de Fiscal do Acordo de Cooperação nº 088/2022-SME deverá estar atenta ao disposto no art. 12 da Instrução Normativa CGM nº 02/2018.”

Leia-se:

“Art. 3º A servidora designada para desempenhar as funções de Gestora Administrativa e de Fiscal do Acordo de Cooperação nº 060/2022-SME deverá estar atenta ao disposto no art. 12 da Instrução Normativa CGM nº 02/2018.”

Art. 2º Ratificam-se os demais termos da Portaria SME nº 283, de 13-12-2022, publicada no Diário Oficial do Município nº 7.943, de 15 de dezembro de 2022.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se.

Goiânia, 02 de janeiro de 2023.

Prof. WELLINGTON DE BESSA OLIVEIRA
Secretário Municipal de Educação



Documento assinado eletronicamente por **Wellington de Bessa Oliveira, Secretário Municipal de Educação**, em 09/01/2023, às 16:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **0875910** e o código CRC **77869924**.

Rua 227-A, nº 331, Quadra 67-D
- Bairro Setor Leste Universitário
CEP 74610-060 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 22.24.000005450-1

SEI Nº 0875910v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gabinete do Secretário

PUBLIQUE-SE NOVAMENTE O DESPACHO Nº 5792/2022-SME, DE 28/06/2022, PUBLICADO NA EDIÇÃO Nº 7833, DE 05/07/2022 (P.644) DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, EM ATENÇÃO AO PARECER Nº 936/2022-PGM/PEAA (FLS. 571-577).

DESPACHO Nº 5792/2022

Processo nº 80962380, de 04/11/2019 - SEI 22.24.000015289-9
Interessado(a): Ob. Soc. do Cen. Esp. Amor e Luz/Cei Vovó Meca
Assunto: Acordo de Cooperação

À vista do contido nos autos, e, conforme Parecer Nº 271/2022/CHEADV, da Chefia da Advocacia Setorial desta Pasta, às fls. 559-562, e ainda, nos termos dos art. 55 e 57, da Lei Nº 13.019/2014;

Resolvo ratificar a Justificativa Nº 029/2022, às fls. 542/547, e AUTORIZAR a celebração do 1º Termo Aditivo do Acordo de Cooperação Nº 019/2020, a ser celebrado entre o Município de Goiânia, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação-SME, e as Obras Sociais do Centro Espírita Amor e Luz, que visa ao funcionamento do Cei Espírita Vovó Meca.

Goiânia, 27 de dezembro de 2022.

Prof. WELLINGTON DE BESSA OLIVEIRA
Secretário Municipal de Educação



Documento assinado eletronicamente por **Wellington de Bessa Oliveira, Secretário Municipal de Educação**, em 09/01/2023, às 16:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **0858122** e o código CRC **3014D996**.

Rua 227-A, nº 331, Quadra 67-D
- Bairro Setor Leste Universitário
CEP 74610-060 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Políticas Afirmativas
Superintendência de Igualdade Racial
CONVOCAÇÃO Nº 001/2023

A Superintendência de Igualdade Racial - SUPIR, da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Políticas Afirmativas, convoca os membros, do Grupo de Trabalho para tratar sobre o Plano Municipal de Igualdade Racial e Ações Afirmativas no Município de Goiânia, abaixo listados, para participar da **1ª reunião de trabalho do ano de 2023**, que irá **retomar os trabalhos** deste Grupo de Trabalho, a ser realizada no dia **19 de janeiro de 2023**, às **14h**, de forma presencial, no Auditório da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Políticas Afirmativas, sito a Rua 99, nº 66, Setor Sul.

Pauta:

I- Informes;

II- Planejamento para o ano de 2023;

III- Encaminhamentos.

Solicitamos que confirmem presença, ou justificativa de ausência pelo seguinte e-mail: suppirgyn@gmail.com.

Representantes**I - Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Políticas Afirmativas e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social:**

- a) Angela Esteu Café;
- b) Ara Rilse Ribeiro Lopes;
- c) Kelvis Oliveira de Souza Santos Torres;
- d) Dilmo Luis Vieira;
- e) Dalmiro Oliveira de Jesus.

II - Instituições de Ensino Superior (UEG, UFG, IFG):

- a) Kellen Cristina Prado da Silva;
- b) Neville Julio de Vilasboas e Santos;
- c) Evaldo Gonçalves Dias;
- d) Marcos Antônio Cunha Torres;
- e) Mary Anne Vieira Silva;
- f) Pedro Rodrigues Cruz.

III - Comunidades Tradicionais (Comunidade de Terreiro, Cigana, Indígena e Quilombola):

- a) Adelbiane Conceição Campos;
- b) Valéria Eurípedes Sousa Santos Oliveira;
- c) Sara Macêdo de Paula;
- d) Fernando Yuri Silva dos Anjos;
- e) Jijuké Hukanaru de Farias Karajá;
- f) Jeronilson Quirino da Silva.

IV - Instituições Jurídicas (OAB, ANAN):

- a) Edna Terezinha Ramos Costa Soares;
- b) Gustavo Nogueira Filho;
- c) Camila Mariana Ferreira Alves.

V - Cultura Popular Afro-Brasileira:

- a) Lourdysane Valeska dos Santos Oliveira;
- b) Geovanna de Castro Tavares;
- c) Otoniel dos Reis Sobrinho.

VI – Sociedade Civil:

- a) Deuzília Pereira da Cruz;
- b) Lucilene Vítório Rodrigues;

c) Rosana Cristina Santana Santos.

VII – Conselho Municipal para a Promoção da Igualdade Racial - COMPIR:

- a) Cecília Maria Vieira;
- b) Iaracélia Leal de Souza;
- c) Jefferson Roberto Nascimento Acevedo.

VIII - Defensoria Pública do Estado de Goiás – DPE/GO:

- a) Salomão Rodrigues da Silva Neto.

Atenciosamente,

Angela Esteu Café
Superintendente de Igualdade Racial

Goiânia, 04 de janeiro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Angela Esteu Café, Superintendente de Igualdade Racial**, em 04/01/2023, às 12:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **0887747** e o código CRC **30DF7652**.

Rua 99, nº 66
- Bairro Setor Sul
CEP 74080-060 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.19.00000011-3

SEI Nº 0887747v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social
Gabinete do Secretário

DESPACHO Nº 6/2023

AUTORIZAÇÃO

Considerando a necessidade/emergência no Contrato para prestação de serviço em Análise Ergonômica do Trabalho - ETP, vinculada à Secretária Municipal de Desenvolvimento Humano e Social - SEDHS.

AUTORIZO por ser imprescindível a despesa para prestação de serviço em Análise Ergonômica do Trabalho - ETP, para os 52 postos de trabalho vinculados a esta Secretária no valor de R\$ 48.800,00 (quarenta e oito mil e oitocentos reais) por meio de Dispensa de Licitação em conformidade a lei 14.133/21, utilizado na Secretária Municipal de Desenvolvimento Humano e Social - SEDHS.

Goiânia, 09 de janeiro de 2023.

NÉLIO FORTUNATO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Desenvolvimento Humano e Social



Documento assinado eletronicamente por **Nélio Fortunato de Oliveira**,
Secretário Municipal de Desenvolvimento Humano e Social, em 10/01/2023,
às 11:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **0906053** e
o código CRC **B3EF0CD5**.

Rua 25-A esquina com Avenida Republica do Líbano
- Bairro Setor Aeroporto
CEP 74070-150 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 22.10.000003418-1

SEI Nº 0906053v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social
Secretaria Geral

ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Considerando a presunção de veracidade dos documentos juntados ao Processo n.º 22.10.000003418-1 cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviço em Análise Ergonômica do Trabalho - ETP, declaro a Dispensa de Licitação, moldando-se a situação dos autos à hipótese de dispensa de Licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da lei nº 14.133/2021.

Publique-se no Diário Oficial do Município.

Goiânia, 09 de janeiro de 2023.

NÉLIO FORTUNATO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Desenvolvimento Humano e Social



Documento assinado eletronicamente por **Nélio Fortunato de Oliveira**,
Secretário Municipal de Desenvolvimento Humano e Social, em 09/01/2023,
às 11:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **0906102** e
o código CRC **F7EDA74B**.

Rua 25-A esquina com Avenida Republica do Líbano
- Bairro Setor Aeroporto
CEP 74070-150 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 22.10.000003418-1

SEI Nº 0906102v1



Prefeitura de Goiânia
Agência Municipal do Meio Ambiente
Secretaria Geral
CONVOCAÇÃO Nº 0913251/2023

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em conformidade com a Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, bem como Decreto Nº 359, de 20 de janeiro de 2021, que aprova o Regimento Interno desta Agência,

RESOLVE:

1 – O Presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente – **COMMAM**, Luan Alves convoca os Conselheiros nomeados pelo Decreto nº. 2.914, de 14 de maio 2021, e nº. 4.512, de 30 de novembro 2021, para a 1ª Reunião Ordinária do **COMMAM** - Gestão-2023, dia 26 de janeiro de 2023, quinta-feira, no Auditório da AMMA, às 9h.

Pauta da reunião: Prestação de Contas do Fundo Municipal do Meio Ambiente- exercício 2022.

CUMpra-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, aos 10 dias do mês de janeiro de 2023.

LUAN ALVES
Presidente da AMMA

Goiânia, 10 de janeiro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Kezia Regina de Oliveira Leal**, **Funcionária a Disposição do Município**, em 10/01/2023, às 12:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Luan Deodato Machado Alves**, **Presidente da Agência Municipal do Meio Ambiente**, em 10/01/2023, às 12:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **0913251** e o código CRC **3C5B57BA**.

Rua 75 esquina com Rua 66, nº 137, Edifício Monte Líbano
- Bairro Centro
CEP 74055-110 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia
Gabinete da Presidência

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O CORREGEDOR-GERAL DA AGÊNCIA DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** o servidor **ANDREI LUCAS**, matrícula: **59795-2**, a comparecer à sede da **GERÊNCIA DA CORREGEDORIA-GERAL DA AGCMG**, na sala da **Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar**, localizada à Rua 10, Nº 247, Qd 44, Lt. 31, Setor Central, Goiânia-GO, **no dia 26 de janeiro de 2022, no horário compreendido das 08h às 11h**, para tomar ciência do inteiro teor do Processo Administrativo Disciplinar - SEI nº 22.16.000003097-0, bem como solicitar cópias do mesmo, apresentar, caso queira, as testemunhas que pretenda arrolar, devendo ser esclarecida a pertinência de cada uma delas em breve e arrazoado, sob pena de indeferimento, sendo necessária qualificação, endereço, telefone e *email*, devendo apresentar o rol de testemunhas no prazo de 05 (cinco) dias, conforme estabelecido no artigo 175 da Lei Complementar nº 011/92.

Ressaltando-se que o não comparecimento implicará em descumprimento de dever do servidor, conforme artigo 141, inciso IV da Lei Complementar nº 011/1992.

GERÊNCIA DA CORREGEDORIA-GERAL DA AGÊNCIA DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA DE GOIÂNIA, aos 10 dias do mês de janeiro de 2023.

GLÉCIO BENVINDO DE CARVALHO
Decreto nº 3.761/2021
Corregedor-Geral da AGCMG

Goiânia, 10 de janeiro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Glecio Benvindo De Carvalho, Gerente da Corregedoria Geral**, em 10/01/2023, às 16:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **0917050** e o código CRC **545C5BDA**.

Avenida Nazareno Roriz, nº 66
- Bairro Setor Castelo Branco
CEP 74405-010 Goiânia-GO



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Companhia de Urbanização de Goiânia - COMURG

PORTARIA Nº 3.455/2022 – PR/DIRAF

OS DIRETORES PRESIDENTE E ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO DA COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA – COMURG, eleitos em reunião do Conselho de Administração e no uso de suas atribuições que lhe conferem os Estatutos Sociais da Empresa.

Considerando o art. 3º, inciso XXI, da Instrução Normativa n.º 010/2015 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, que determina a emissão de ato, pelo Gestor do Órgão, designando representante da administração para acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;

RESOLVEM:

Art. 1º – Designar o empregado **JOSÉ FERNANDES DE QUEIROZ JÚNIOR**, matrícula n.º 633305-02 e CPF n.º 267.401.501-25, para atuar como **GESTOR** e o empregado **NILTON CÉSAR PINTO**, matrícula n.º 618705-03 e CPF n.º 576.474.961-15, para atuar como **FISCAL** do **Contrato n.º 193/2022 – AJU**, decorrente do fornecimento de materiais metálicos (barra chata, cantoneiras, chapas, eletrodos, metalons, telas, vergalhões, entre outros), conforme disposto no Edital de **Pregão Eletrônico n.º 037/2022 - SRP** e seus Anexos, constantes no processo n.º **90614339/2021 (GED 0014419/2022)**, conforme contratação feita por esta Companhia junto a empresa **META COMÉRCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n.º 27.518.373/0001-05, que deverá atender as necessidades da Companhia de Urbanização de Goiânia - COMURG.

Art. 2º - Designar o empregado **EDMAR DOS SANTOS SILVA**, matrícula n.º 1081403-01 e CPF n.º 378.617.272-20, para, na ausência do titular **GESTOR**, exercer o encargo de suplente;

Art. 3º - Designar o empregado **FREDERICO VINÍCIUS MIRANDA**, matrícula n.º 397156-01 e CPF n.º 794.105.451-53, para, na ausência do titular **FISCAL**, exercer o encargo de suplente;

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o final da execução do contrato e suas garantias quando houver.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMpra-SE

PRESIDÊNCIA e DIRETORIA ADMINISTRATIVA e FINANCEIRA, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de dezembro de 2022.

ALISSON SILVA BORGES
DIRETOR-PRESIDENTE

ADRIANO RENATO GOUVEIA
DIRETOR ADM-FINANCEIRO



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Companhia de Urbanização de Goiânia - COMURG

PORTARIA Nº 044/2023 – PR

Dispõe sobre a delegação de competência do Diretor-Presidente ao Diretor-Vice-Presidente da Companhia de Urbanização de Goiânia – COMURG.

O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA – COMURG, no uso e sem prejuízo de suas atribuições legais elencadas no Estatuto Social da COMURG;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica o Diretor-Vice-Presidente da COMURG autorizado:

I - Orientar e superintender em todos os níveis de administração das atividades da Companhia;

II - Coordenar as atividades dos membros da Diretoria Executiva;

III - Cumprir e fazer cumprir, dentro de suas atribuições, o estatuto social e as deliberações da Assembleia Geral, do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;

IV - Assinar, em conjunto com o Diretor Administrativo e Financeiro e outros Diretores solicitantes, os certificados de ações, títulos, contratos, termos aditivos, apostilamentos, termos de doação, convênios, acordos, obrigações e outros documentos de responsabilidade da Companhia, até o limite de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) por documento;

V - Realizar pagamentos em conjunto com o Diretor Administrativo e Financeiro, até o limite de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) por pagamento;

VI - Assinar em conjunto com o Diretor Administrativo e Financeiro e/ou demais Diretores, atas de registro de preços, pedidos de compra, estimativas de preço, mapas de preço, extratos de contratos, resoluções, portarias e demais documentos autorizativos.

Art. 2º. Revogam-se todas e quaisquer disposições em contrário;

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos aos 02 (dois) dias do mês de janeiro 2023.

ALISSON SILVA BORGES
DIRETOR-PRESIDENTE



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Companhia de Urbanização de Goiânia - COMURG

PORTARIA Nº 045/2023 – PR/DIRAF

Dispõe sobre a delegação de competência do Diretor Administrativo e Financeiro ao Superintendente da Diretoria Administrativa e Financeira da Companhia de Urbanização de Goiânia – COMURG.

OS DIRETORES PRESIDENTE E ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO DA COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG, eleitos em reunião do Conselho de Administração e no uso de suas atribuições que lhe conferem os Estatutos Sociais da empresa;

RESOLVEM:

Art. 1º. Fica o Superintendente da Diretoria Administrativa e Financeira autorizado:

I - Orientar e superintender nos níveis de administração que lhe são pertinentes as atividades da Diretoria Administrativa e Financeira;

II - Assinar, em conjunto com o Diretor Presidente e outros Diretores solicitantes, os certificados de ações, títulos, contratos, termos aditivos, apostilamentos, termos de doação, convênios, acordos, obrigações e outros documentos de responsabilidade do Diretor Administrativo e Financeiro Companhia, até o limite de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) por documento;

III - Realizar pagamentos em conjunto com o Diretor Presidente, até o limite de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) por pagamento;

IV – Assinar em conjunto com o Diretor Presidente e/ou demais Diretores, atas de registro de preços, pedidos de compra, estimativas de preço, mapas de preço, extratos de contratos, resoluções, portarias e demais documentos autorizativos.

Art. 2º. Revogam-se todas e quaisquer disposições em contrário;

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos aos 02 (dois) dias do mês de janeiro 2023.

ALISSON SILVA BORGES
DIRETOR-PRESIDENTE

ADRIANO RENATO GOUVEIA
DIRETOR ADM. E FINANCEIRO

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Companhia de Urbanização de Goiânia****EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 001/2020 - AJU****Processo Administrativo n.º 79154270/2019****CONTRATANTES:****COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG e BKM COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA.****DATA:** Goiânia, 10 de janeiro de 2023.**REPRESENTANTES:****CONTRATANTES: ALISSON SILVA BORGES – Diretor-Presidente e ADRIANO RENATO GOUVEIA - Diretor Administrativo e Financeiro.****CONTRATADA: DANIELLA RODRIGUES CARVALHO – Procuradora.****FUNDAMENTO:** O presente instrumento fundamenta-se nos artigos 71 e 72 da Lei Federal nº 13.303/2016, artigo 71 do Regulamento de Licitações e Contratos desta Companhia, Cláusula Quarta, do Contrato nº 001/2020-AJU, Ofício nº 001/2023 – DIRAF – Diretoria Administrativa e Financeira, Parecer n.º 003/2023 – AJU, da Assessoria Jurídica, Despacho Autorizativo n.º 011/2023-PR do Diretor Presidente, em conformidade com as informações constantes no Processo n.º 79154270/2019.**OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses, tendo em vista a necessidade da continuidade da prestação dos serviços, e renovação de 50% do valor inicial atualizado do Contrato n.º 001/2020 - AJU, mediante requerimento da CONTRATANTE e anuência da CONTRATADA.**VALOR:** O valor do Contrato passa a ser de R\$ R\$ 304.944,00 (trezentos e quatro mil e novecentos e quarenta e quatro reais), a partir da assinatura do presente aditivo.**PRAZO:** A vigência deste Aditivo será de mais 12 (doze) meses, contados a partir de 13/01/2023.**FORO:** Goiânia – GO.**ALISSON SILVA BORGES**
Diretor-Presidente**ADRIANO RENATO GOUVEIA**
Diretor Adm e Financeiro

EDITAIS DE COMUNICAÇÃO**AMMA**

AVIZ ALIMENTOS LTDA, CNPJ/CPF nº 24.544.420/0001-05 torna público que recebeu da Agência Municipal do Meio Ambiente (AMMA) de Goiânia, por meio do processo nº **84765011**, a Licença Ambiental de Operação nº **541R/2022**, para a(s) seguinte(s) atividade(s): Comercio atacadista de aves abatidas e derivados (CNAE nº 63460100); comercio atacadista de aves abatidas e derivados (CNAE nº 463460200) e abate de aves (CNAE nº 101210100), desenvolvida(s) na Praça Walter Santos, 22, Quadra 66, Lotes 04/02, Setor Coimbra, Goiânia – GO.

CONSCIENTE CONSTRUTORA E INCORPORADORA SPE 0030 LTDA, CNPJ: 45.433.095/0001-75, torna público que requereu à Agência Municipal do Meio Ambiente de Goiânia a licença ambiental prévia e de instalação para a implantação de empreendimento, situado na Rua 13 esquina com a Rua 7, S/N, Quadra F8, Lotes 4 e 89/2/91/93, Setor Oeste, Goiânia-GO.